



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de fevereiro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº041

Caderno 2/2

Preço: R\$ 5,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (Continuação)

PLANO ANUAL DE FÉRIAS

Exercício de março/12

Total de Servidores de Férias

568

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
022380	03	ADAIL JOSE PEREIRA DA SILVA	23/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
006076	00	ADAILSON SOUSA LIMA	01/03/2012	RG56	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
019795	03	ADAIRANE PESSOA MAGALHAES	01/03/2012	GT22	G002	COORDENADOR GT
000245	07	ADELAIDE MARIA BRITO MOREIRA	02/03/2012	ANS20	PF08	FARMACEUTICO
000003	02	ADILSON PONTES DA ROCHA	05/03/2012	ANS25	PC09	MEDICO
019619	03	ADRIANO DE OLIVEIRA BENEVIDES	21/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
021638	03	ADRIANO FERREIRA GOMES DA SILVA	21/03/2012	GT32	G001	SUPERVISOR GT
000258	07	AIDA DE CASTRO CHAGAS	05/03/2012	ADO27	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
019793	00	ALEX RIOS SILVEIRA	18/03/2012	RG65	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000267	07	ALEXANDRA COSTA NUNES	01/03/2012	ADO18	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
016576	03	ALEXANDRE DE LIMA MOREIRA	21/03/2012	GT10	G006	SECRETARIO GT
016827	03	ALEXANDRE FRANCA PINTO	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
022249	03	ALEXSANDRA DO CARMO SILVA BOTAO	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
019772	00	ALEXSANDRA DOS SANTOS SOUZA	16/03/2012	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001618	08	ALEXSSANDRO GOMES PORFIRIO	01/03/2012	PS039	AP03	TECNICO EM HARDWARE
000274	07	ALFREDO FRANCO JUNIOR	01/03/2012	ANS12	PF11	MEDICO
022174	00	ALFREDO RODRIGUES DA COSTA	11/03/2012	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
018464	03	ALICE ALBUQUERQUE GOES PENAFORTE	23/03/2012	GT22	G002	COORDENADOR GT
015350	03	AMADEU FERREIRA GOMES NETO	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
018883	03	AMAIR ARAUJO CHAVES	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
015879	03	AMANDA SOBREIRA QUINTINO DE CASTRO	21/03/2012	GT269	TR00	TRAB RELEV
000281	07	AMELIA RILVA SOARES NEGREIROS	05/03/2012	ANS19	PF02	CONSULTOR TEC.
022319	03	ANA AMELIA FURTADO MARQUES	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
012094	00	ANA CAROLINE GURGEL PINTO	16/03/2012	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
017109	03	ANA CLAUDIA ARAUJO COSTA	22/03/2012	GT11	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
000287	07	ANA CLAUDIA BOMFIM JACO	01/03/2012	ANS13	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
021436	03	ANA CLAUDIA SUSSUARANA VIEIRA	21/03/2012	GT26	G001	SUPERVISOR GT
019692	03	ANA CRISTINA SILVA BOMFIM	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
019776	00	ANA EULINA ROCHA VIEIRA	16/03/2012	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
007766	03	ANA MARIA LIMA DE ALBUQUERQUE	22/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
009688	03	ANA PATRICIA NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000309	07	ANA PAULA COELHO	05/03/2012	ADO28	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
023058	03	ANA TEREZA CORDEIRO LEITAO	01/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000323	07	ANDRE CAMURCA DOS SANTOS FILHO	01/03/2012	ADO26	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
022236	00	ANDRE CARLOS COSTA	17/03/2012	RG59	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
017542	03	ANDRE LUIZ CAMPOS PEIXOTO	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000325	07	ANDRE LUIZ PEREIRA GOMES	01/03/2012	ANS23	PF15	ANALISTA DE SISTEMAS
009792	03	ANDREA FERNANDES MELO	05/03/2012	GT159	G002	COORDENADOR GT
019615	03	ANDRESA BARBOSA PIRES DE MEDEIROS	17/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
017718	03	ANDREZZA DE OLIVEIRA CASTRO	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
015785	03	ANGELA GURGEL HOLANDA ROSARIO DIAS	01/03/2012	DNS3	CP70	COORD DE DOCUMENTARIO
009530	03	ANGELUS ROBERTO HOLANDA MACEDO	01/03/2012	DAS1	CP12	MEMBRO COM TRIAG/ELAB CRI
017818	03	ANITA LEOCADIA COSTA DE OLIVEIRA	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
007606	03	ANTONIA ALVES DA SILVA	21/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
021088	00	ANTONIA EDILENE FARIAS SOARES	22/03/2012	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000343	07	ANTONIA ELIANE PINHEIRO CAVALCANTE	01/03/2012	ADO20	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
000344	07	ANTONIA ELIEZINA ANDRADE DE CASTRO	01/03/2012	ADO23	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
000350	07	ANTONIA LEIDE PINHEIRO LANDIM	01/03/2012	ADO20	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
022325	03	ANTONIA NAIANA DE SOUSA OLIVEIRA	23/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
018520	03	ANTONIO ADERBAL BEZERRA	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
009787	03	ANTONIO AGUIAR FILHO	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
022315	03	ANTONIO APARECIDO BARRETO ALENCAR	22/03/2012	GT07	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022363	03	ANTONIO BRUNO BASTOS BARBOSA	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
008170	03	ANTONIO CARLOS ASSMAR FERREIRA	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
009155	09	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ALBUQUERQUE	01/03/2012	CPG08	P009	SUB-TENENTE
022311	03	ANTONIO CELIO MAGNO DE SOUZA	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
003576	03	ANTONIO DIAS MARTINS	05/03/2012	DAS2	CP08	SEC COM LICITACAO CONT
000376	07	ANTONIO ELMIRO DE SOUSA RIBEIRO	05/03/2012	ANS18	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
019914	03	ANTONIO ESTRELA DA SILVA	01/03/2012	GT24	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017391	03	ANTONIO EUGENIO ALVES	01/03/2012	GT131	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017041	03	ANTONIO JACINTO MENDES	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
019160	03	ANTONIO JACKSON RAMOS FROTA	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
009252	09	ANTONIO MANOEL ROCHA CUNHA	01/03/2012	CPG08	P009	SUB-TENENTE
017108	03	ANTONIO MARCOS CARACAS	17/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
021049	00	ANTONIO OLIVEIRA BRAGA	09/03/2012	RG63	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000390	07	ANTONIO PAULO DE SOUSA	01/03/2012	ADO11	PF23	AGENTE DE SEGURANCA
020434	03	ANTONIO RINALDO TEIXEIRA NOGUEIRA	01/03/2012	GT05	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000394	07	ANTONIO SALES NETO	01/03/2012	ADO25	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
018585	09	ANTONIO VILMAR MONTEIRO PRUDENCIO	01/03/2012	CPG10	P016	10. SARGENTO
006532	00	ARGEMIRO ARRAIS FILHO	01/03/2012	RG58	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
007068	00	ARISTON LOPES DE ALMEIDA	01/03/2012	RG59	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
017692	03	ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR	21/03/2012	GT05	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000406	07	AUREA MARIA PONTES GADELHA	01/03/2012	ANS22	PF02	CONSULTOR TEC.
002949	03	BEATRIZ PHILOMENO CALS	05/03/2012	GT06	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000410	07	BELARMINA MARIA PONTE ROCHA	01/03/2012	ADO34	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
022272	03	CAMILA BEZERRA MENDES	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
011597	03	CAMILA CASTRO TOURINHO	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022337	03	CAMILA D ASSUNPCAO RANGEL	22/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
016777	03	CAMILA DIAS VIDAL	21/03/2012	GT03	G001	SUPERVISOR GT
010260	03	CAMILA LOUSADA HERBSTER FERRAZ	21/03/2012	GT03	G001	SUPERVISOR GT
022292	03	CAMILLA BARRETO PINHO	21/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017093	03	CANDIDO AUGUSTO DE CASTRO PONTE FILHO	01/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
013500	03	CARLA ADALGISA TAVARES DIOGENES	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
022264	03	CARLA CRISTIANA CARVALHO	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
016393	03	CARLA CRISTINA FONTELES BARROSO	21/03/2012	GT03	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017839	03	CARLA DE ANDRADE GOMES	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
020315	03	CARLA JOSIANE ARAUJO DOS SANTOS	23/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
005164	07	CARLA JOVENTINO DEUS MASSINELLI	01/03/2012	ADO25	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
020852	03	CARLOS ALBERTO ARAUJO LOPES	21/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
015775	03	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FARIAS	05/03/2012	GT38	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022276	03	CARLOS ALBERTO VIEIRA DE ALENCAR	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
008641	00	CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES	01/03/2012	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
003894	03	CARLOS CESAR ESPINDOLA ROCHA	05/03/2012	GT24	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017328	03	CARLOS WAGNER MOREIRA CAETANO	22/03/2012	GT23	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000437	07	CARMEM LUIZA DE MELO CRUZ	05/03/2012	ADO30	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
020862	03	CAROLINA BERNARDO TORRES E SILVA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017251	03	CAROLINA OLIVEIRA ANDRADE	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000445	07	CELIA MARIA BARROSO BASTOS	01/03/2012	ADO29	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
007735	03	CELIO SILVA MOTA	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022330	03	CESAR AUGUSTO MOREIRA DE MESQUITA	22/03/2012	GT27	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017394	03	CESAR LACERDA FREITAS	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
012607	03	CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR	22/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
019534	00	CICERO MAKNIANA LUCENA SOARES	16/03/2012	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
006662	00	CICERO RINALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA	17/03/2012	RG18	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
005669	03	CLARINDA AGUIAR DE AMORIM FERNANDES	17/03/2012	GT11	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
003938	03	CLARISSA MARIA DE ALENCAR MONTEIRO	22/03/2012	GT01	G002	COORDENADOR GT
015307	03	CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
020952	03	CLAUDIA MARGARETH BEZERRA DE MELO	01/03/2012	GT06	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022256	03	CLAUDINE MARIA AGUIAR ARRUDA COELHO	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
002760	03	CLAUDIO FIALHO VIEIRA	01/03/2012	GT07	G004	ASSESSOR TECNICO GT
017562	03	CLAUDIO MENEZES DE OLIVEIRA	01/03/2012	GT36	G004	ASSESSOR TECNICO GT
002528	03	CLAYLSON FERREIRA MARTINS	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
022341	03	CLENUBIA MARIA COSTA GOIS DE FIGUEIREDO	22/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
003773	03	CLODOLDO PINHEIRO DA SILVA	05/03/2012	GT04	TR00	TRAB RELEV
000478	07	COSME ANDRADE NETO	01/03/2012	ADO20	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
000480	07	CRISTIANA RIPARDO FERNANDES	15/03/2012	ADO26	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
022178	00	CRISTINA SOUSA DO NASCIMENTO MELO	11/03/2012	RG64	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
019617	03	DAGOBERTO AUGUSTO DE SALES	17/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
020659	03	DAIANE RAQUEL SARAIVA FREITAS DE BARROS	10/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
016064	03	DANIEL CARDOSO TEIXEIRA	05/03/2012	GT60	TR00	TRAB RELEV
020957	03	DANIEL DA COSTA GONCALVES	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
016837	03	DANIEL DONATO DE AGUIAR	21/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
009193	09	DANIEL FERREIRA BEZERRA	01/03/2012	CPG08	P009	SUB-TENENTE
022293	03	DANIEL MENDES ADERALDO	21/03/2012	GT38	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
009912	03	DANIEL MOURA OLIVEIRA	01/03/2012	GT11	G006	SECRETARIO GT
002214	03	DANIELA ADONAI LIMA E SILVA	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022309	03	DANIELLE FERRAZ DE REZENDE	22/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017070	03	DANIELLE MARIA FROTA LAFUENTE	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
002788	03	DANIELLY TEIXEIRA	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
017772	03	DAYANNE DE MARIA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
016719	03	DEBORA MARIA FEITOSA NORONHA	22/03/2012	GT39	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
017568	03	DEBORAH SANTIAGO LIMA DINIZ	01/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
012356	03	DEIJACI MARQUES	05/03/2012	GT06	TR00	TRAB RELEV
022343	03	DELMARIA GONCALVES CAVALCANTE	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000032	02	DENISE ARAUJO AZIM SARRIUNE	01/03/2012	ADO32	PC15	ASSISTENTE DE
021209	03	EDENIR GOMES DOS SANTOS VIEIRA	01/03/2012	GT04	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
008268	03	EDILSON VERAS COELHO FILHO	01/03/2012	DAS1	D050	ASSESSOR TECNICO II
000512	07	EDITE MARIA MOTA ELLERY	05/03/2012	ADO24	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
000515	07	EDMILSON TAVARES NOCA	01/03/2012	ADO20	PF25	MOTORISTA
020821	03	EDUARDO PAIVA DE OLIVEIRA	01/03/2012	GT06	G004	ASSESSOR TECNICO GT
003274	03	EDVAR RODRIGUES XIMENES	22/03/2012	GT36	G004	ASSESSOR TECNICO GT
018025	03	EDVAR RODRIGUES XIMENES JUNIOR	22/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
000523	07	EGISA MARIA DE FREITAS ANDRADE	01/03/2012	ADO19	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
017575	03	ELANE NOBRE MISTERIO	22/03/2012	GT11	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
000524	07	ELDER CAVALCANTE CIDADE	01/03/2012	ADO28	PC15	ASSISTENTE DE
022313	03	ELIANE LOIOLA GUEDES LIMA FERRO	22/03/2012	GT39	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
019618	03	ELICIA BATISTADINIZ	01/03/2012	GT21	G002	COORDENADOR GT
006042	00	ELSA EMILIA DIOGENES MALVEIRA ARY	01/03/2012	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000540	07	ELZELITA MARIA UCHOA GUIMARAES	06/03/2012	ADO24	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
002265	08	EMANUELA CASTRO BEZERRA	01/03/2012	PS080	AP04	RECEPCIONISTA
020494	03	EMILENE SANTOS GOMES	22/03/2012	GT09	G006	SECRETARIO GT
007939	03	EMILIA MARIA FREITAS PIMENTEL	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
018334	03	ERIC DINIZ CAMPELO	01/03/2012	GT31	G003	GERENTE GT
022148	03	ERIKA ALMEIDA ARAUJO SILVA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
007897	03	ERIKA GEANE ARAUJO BARROS	01/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
003016	03	ERIKA VIEIRA COUTINHO	22/03/2012	GT08	G006	SECRETARIO GT
007642	03	ERVANIA RODRIGUES DOS SANTOS	21/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
016988	03	ERLANDESON ARAUJO CRISOSTOMO	22/03/2012	GT10	G006	SECRETARIO GT
018696	03	EUGENIO PACELLI MACIEL ALBUQUERQUE	05/03/2012	GT08	G006	SECRETARIO GT
021924	03	EVARISTO ANDRE DA SILVA	01/03/2012	GT237	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
011987	03	EVELINE FREITAS PEREIRA	10/03/2012	GT16	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
022307	00	FABIANA CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	21/03/2012	RG68	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022360	03	FABIANA GONDIM REIS DE PAULA	22/03/2012	DAS3	D031	SEC EXECUTIVO II
018447	03	FABRICIO VIANA RODRIGUES	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
021459	00	FATIMA MARIA DA SILVA RODRIGUES	01/03/2012	RG32	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
010029	03	FATIMA VITORIA JEREISSATI DA CRUZ	21/03/2012	GT10	G006	SECRETARIO GT
011165	03	FELIPE RIPARDO FERNANDES	22/03/2012	GT10	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
018728	00	FELIPE SAMUEL SANTOS GONCALVES	13/03/2012	RG05	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020105	03	FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO	21/03/2012	GT05	TR00	TRAB RELEV
002148	03	FERNANDO DA SILVA	01/03/2012	GT36	G003	GERENTE GT
000712	07	FERNANDO SERGIO MAGALHAES DE AGUIAR	02/03/2012	ANS17	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
007059	03	FERNANDO SOARES DA SILVA	01/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
018391	03	FERNANDO TORCAPIO FERREIRA NETO	01/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
019179	03	FRANCISCA ADEIDES DE SOUZA FEITOSA	21/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
000573	07	FRANCISCA ALVES TEIXEIRA	01/03/2012	ADO26	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
022328	03	FRANCISCA AURIANA DA SILVA	22/03/2012	GT39	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
001681	08	FRANCISCA BARBOSA PINHEIRO	01/03/2012	PS017	AP07	COPEIRO
015783	03	FRANCISCA BATISTA GOMES	05/03/2012	GT17	TR00	TRAB RELEV
017864	03	FRANCISCA FATIMA MARTINS CARNEIRO	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000596	07	FRANCISCA LUCINEIDE PINHEIRO CAMPOS	01/03/2012	ANS9	PF04	CONSULTOR TEC. JURIDICO
022282	03	FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
006803	03	FRANCISCA MENEIR NOGUEIRA DA CRUZ	21/03/2012	GT37	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
019789	00	FRANCISCA NATANNA OLIVEIRA SANTOS	18/03/2012	RG56	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
016686	00	FRANCISCA OTAVIANA LUCIO	01/03/2012	RG66	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
019773	00	FRANCISCA ROCHA VIEIRA	16/03/2012	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022361	03	FRANCISCA SANDRA PAULA PINHEIRO	22/03/2012	GT207	G006	SECRETARIO GT
019953	03	FRANCISCO ADRIANO MAIA	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
009547	03	FRANCISCO ALBERTO CORREIA PINHEIRO	22/03/2012	GT18	G006	SECRETARIO GT
022008	03	FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017369	03	FRANCISCO ALIPIO JATAI CAVALCANTE	17/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022334	03	FRANCISCO ALISSON RIBEIRO	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022344	03	FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES SILVA	23/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
002112	08	FRANCISCO ASSIS LACERDA DA PAZ	01/03/2012	PS037	AP13	SERV TECNIC INTERMEDIARIOS
017396	03	FRANCISCO BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
018774	00	FRANCISCO BENICIO OLIVEIRA MATOS	18/03/2012	RG32	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000614	07	FRANCISCO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA	01/03/2012	ADO23	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
002071	03	FRANCISCO CLEBER DE MEDEIROS	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
000619	07	FRANCISCO DA SILVA	05/03/2012	ADO24	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
022297	03	FRANCISCO DAMASIO DE ARAUJO	21/03/2012	GT04	G003	GERENTE GT
019216	09	FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DA CUNHA	01/03/2012	CPG10	P016	10. SARGENTO
018489	03	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
007694	00	FRANCISCO DIEGO SOARES FERREIRA	01/03/2012	RG64	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
017403	03	FRANCISCO DUARTE RAMOS	01/03/2012	GT29	G006	SECRETARIO GT
006524	00	FRANCISCO EDSON PORTELA DE AGUIAR	01/03/2012	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022266	03	FRANCISCO EVANDRO FEITOSA	21/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
022177	00	FRANCISCO GLAUMO UCHOA DA SILVA	11/03/2012	RG60	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
017406	03	FRANCISCO IRAILTON DE OLIVEIRA	01/03/2012	GT93	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
018758	03	FRANCISCO IVANILDO MOTA	17/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
009876	03	FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DE FREITAS	01/03/2012	GT45	G002	COORDENADOR GT
016807	03	FRANCISCO JURANDIR TENORIO JUNIOR	17/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000672	07	FRANCISCO LUCIANO DA SILVA SANTOS	01/03/2012	ADO12	PF19	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
016687	00	FRANCISCO MAGNO RODRIGUES DE CASTRO	01/03/2012	RG54	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000680	07	FRANCISCO MENDONCA	01/03/2012	ADO21	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
020270	03	FRANCISCO MILTON RIBEIRO DA SILVA	01/03/2012	GT22	G002	COORDENADOR GT
008169	03	FRANCISCO NEVES ARAUJO NETO	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
007661	00	FRANCISCO NEWTON FREIRE	01/03/2012	RG65	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
003922	03	FRANCISCO RICARDO CAVALCANTE MOTA	22/03/2012	GT10	G006	SECRETARIO GT
022296	03	FRANCISCO ROSA CAVALCANTE JUNIOR	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022339	03	FRANCISCO ULISSES FERNANDES LIMA	22/03/2012	GT39	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
000721	07	FRIEDA MARIA DE SOUSA PEREIRA	05/03/2012	ANS21	PF12	CIRURGIAO DENTISTA
022354	03	GEISA BARBOSA DE AGUIAR	23/03/2012	GT04	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
015850	03	GENECY ARRUDA ADERALDO	05/03/2012	GT22	TR00	TRAB RELEV
022310	03	GEORGE CESAR DE OLIVEIRA ROCHA	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000725	07	GEORGE LUIZ LOPES BEVILACQUA	26/03/2012	ADO22	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
022298	03	GEORGINA DA SILVA GADELHA	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
002143	03	GERMANA PINHEIRO DA ROCHA PONTES	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
003054	03	GINA CARVALHO SCHALACHTER	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000736	07	GINA VIDAL MARCILIO POMPEU	01/03/2012	ANS18	PF04	CONSULTOR TEC. JURIDICO
002704	03	GIOVANNA CAVALCANTE VIEIRA	01/03/2012	GT45	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
021106	03	GLICIA MARIA AGUIAR FROTA BARROSO	29/03/2012	GT22	G002	COORDENADOR GT
016571	03	GUSTAVO MARTINS QUEIROZ	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
018577	09	HANS NELIVANDO RABELO	01/03/2012	CPG03	P053	MAJOR/PM
021651	03	HAROLDO ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA	01/03/2012	DNS1	F182	COORD DE PLANEJ E
000752	07	HELANO COELHO DE SOUSA	01/03/2012	ADO17	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
002914	03	HELVECIO MARTINS DE OLIVEIRA	22/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
022172	00	HERLON ALVES RODRIGUES	11/03/2012	RG67	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022312	03	HERMELINO PAIVA PAULINO JUNIOR	22/03/2012	GT39	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
002875	03	HERMES LIMA DE OLIVEIRA	01/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
000764	07	HERTA PEREZ GURGEL	01/03/2012	ANS18	PF01	ECONOMISTA
017088	03	HETIENNE FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
009770	00	HILDEBRANDO MAURICIO DA CRUZ MACEDO	23/03/2012	RG59	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020663	03	HUMBERTO CARLOS FERREIRA	01/03/2012	GT22	G002	COORDENADOR GT
002542	03	IDUINA FELIX DE MENEZES FROTA	22/03/2012	GT04	G003	GERENTE GT
007667	00	ILANA IVELISE BRITO DE SOUSA	01/03/2012	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
018028	03	ILANA PINHEIRO RABELO	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
007379	03	INGRID MARIA MACEDO ALVES	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000078	02	IRACEMA LIMA BACURAU	01/03/2012	ADO30	PC15	ASSISTENTE DE
022175	00	IRACY FACANHA CAVALCANTE	11/03/2012	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022316	03	IRAJA ALBERTO DA SILVA JUNIOR	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000770	07	IRANEUDA LUNA PETROLA BASTOS	01/03/2012	ANS23	PF09	ENFERMEIRO
009655	03	ISABELLA BARRETO CASTRO	01/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
019739	00	ISABELLE ALVES SILVEIRA DE MEDEIROS	13/03/2012	RG58	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001974	02	ISLANDIA MARIA TEIXEIRA DE SOUSA	01/03/2012	ANS19	PC05	CONSULTOR TEC. JURIDICO
019334	03	IVAMARA DE MORAIS SILVA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
019968	03	IVAN FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	17/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
002964	03	IVANA DE SOUSA COSTA	01/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
018749	03	IVNA XIMENES FROTA	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017032	03	IVONE MONTEIRO SOARES	01/03/2012	DAS1	CP03	MEMBRO COM ADM
008115	03	IVONETE MENDES TEIXEIRA	21/03/2012	GT36	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022281	03	IVONILDE DE LIMA CRUZ	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
017051	03	JACKSON MASSILON JUNIOR	17/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
007066	03	JACQUELINE LIMA LOBAO LOPES	23/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
007515	03	JACQUELINE SIMONE DE ALBUQUERQUE FRAGA	17/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
019985	03	JAISA SILVA DE ARAUJO	21/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
022273	03	JAMIL ALMEIDA PINTO	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
017471	03	JAMILA INGRID HOLANDA DE CASTRO	21/03/2012	GT27	G004	ASSESSOR TECNICO GT
020185	03	JAMILLE FREITAS REIS SOARES DA ROCHA	21/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
019780	00	JAMILLE GOMES PORFIRIO	17/03/2012	RG32	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022333	03	JAMILLY HENRIQUES NORONHA	22/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
016712	00	JAMILYS MONTE CASTRO	01/03/2012	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022331	03	JANICE MAIA BARRETO	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
016691	00	JANILDA DE LIMA COELHO	01/03/2012	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
016741	09	JANSEN SANTOS BATALLA DO NASCIMENTO	01/03/2012	CPG08	P009	SUB-TENENTE
022263	03	JEAN GARDENIO MAGALHAES DE SIQUEIRA	21/03/2012	GT10	G006	SECRETARIO GT
006530	00	JESUS FERNANDES LEITE	01/03/2012	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
003252	03	JOANA CELI DE MENEZES TELES	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
002872	03	JOAO ALFREDO LANZILOTTI MARTINS	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000813	07	JOAO BATISTA DA SILVA	01/03/2012	ADO13	PF19	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
020647	03	JOAO BATISTA DE MEDEIROS NETO	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000815	07	JOAO BOSCO FELISMINO BUSGAIB	01/03/2012	ADO18	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
016063	03	JOAO OLIVEIRA DA SILVA	05/03/2012	GT08	TR00	TRAB RELEV
022335	03	JOAO WELITON BARRETO ALENCAR	22/03/2012	GT07	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
003937	03	JOAQUIM DE CASTRO FEITOSA NETO	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022265	00	JONH SANTOS MONTEIRO	21/03/2012	RG59	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
007576	03	JORDANIA PEREIRA DA SILVA	21/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
000088	02	JORGE SABRY MONROE	01/03/2012	ANS22	PC07	ENGENHEIRO
010147	03	JOSE AMILTON MATOS CAVALCANTE JUNIOR	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000842	07	JOSE AROLDO PINHEIRO MORAES	01/03/2012	ADO18	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
015954	03	JOSE CEFAS PONTES MELO	17/03/2012	GT03	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
002787	03	JOSE DE ALBUQUERQUE MONTEIRO FILHO	22/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
009434	09	JOSE DIACIR FERREIRA SILVA	01/03/2012	CPG08	P009	SUB-TENENTE
000098	02	JOSE EDUARDO GIRAO NETO	09/03/2012	ANS19	PC11	TAQUIGRAFO REVISOR
007629	00	JOSE EURICO ARARIPE	01/03/2012	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
000859	07	JOSE EVALDO CORREIA	30/03/2012	ADO20	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
000863	07	JOSE FLAVIO DE FREITAS	01/03/2012	ADO27	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
012142	03	JOSE GONCALVES CARACAS JUNIOR	01/03/2012	GT16	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
022324	03	JOSE LUCAS FROTA LIRA GOMES	22/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
019771	00	JOSE MARIA DA SILVA	16/03/2012	RG54	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
009380	09	JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA	01/03/2012	CPG06	P017	IO. TENENTE
001757	08	JOSE MOREIRA LOPES	01/03/2012	PS011	AP02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
021386	03	JOSE NILDSON DE OLIVEIRA	22/03/2012	DNS2	D001	ASS PARLAMENTAR
006953	00	JOSE OSMAR NICODEMOS DE LUCENA	01/03/2012	RG61	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001759	08	JOSE OSSIAN LIMA	01/03/2012	PS040	AP16	COMUNICACAO SOCIAL
000905	07	JOSE PERBOYRE CAVALCANTE PINHEIRO JUNIOR	01/03/2012	ADO25	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
000906	07	JOSE RIBAMAR DA COSTA	22/03/2012	ADO21	PF25	MOTORISTA
016065	03	JOSE RIBAMAR JUNIOR	05/03/2012	GT60	TR00	TRAB RELEV
019264	03	JOSE RICARDO CIDADE DE ALMEIDA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000911	07	JOSE ROBERTO DE ANDRADE LIMA	01/03/2012	ADO27	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
000912	07	JOSE RODRIGUES COELHO	05/03/2012	ADO25	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
000913	07	JOSE RONALDO ALBUQUERQUE MOTA	01/03/2012	ANS21	PF14	CONTADOR
002498	03	JOSE UGO BRASILENSE DE ANDRADE FILHO	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022253	03	JOSE VIANA DE ABREU	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
000921	07	JOSE VIDAL DOS SANTOS JUNIOR	01/03/2012	ADO24	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
018459	03	JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022269	03	JULIANA BEZERRA MENDES	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
016562	03	JULIANA DA SILVA COSTA	21/03/2012	GT05	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
011508	03	JULIANA DE ARRUDA MORAES	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
018432	03	JULIANA DE MENEZES AMORA	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
022301	03	JULIANA MARA DE FREITAS SENA	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
017828	03	JULIANA PAULA BELARMINO LAVOR	20/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
022252	03	JUSTINO MOTA NETO	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022353	03	KALINA SOUZA QUEIROZ	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
018770	03	KALITA HOLANDA FEITOSA	21/03/2012	GT11	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
022356	03	KARINA TEIXEIRA ALEXANDRE ALVES	23/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022225	00	KARISON DE CASTRO SOUSA MESQUITA	16/03/2012	RG32	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
003583	03	KARLA MARIA MACHADO BRAZ	01/03/2012	GT10	G006	SECRETARIO GT
019428	03	KARLA RILLIANE DE OLIVEIRA REBOUCAS	17/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
019430	03	KELLY MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	22/03/2012	GT04	G003	GERENTE GT
021801	03	KELSON TEIXEIRA SILVA	21/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
001772	03	KESYA LOIOLA MACEDO	05/03/2012	GT22	TR00	TRAB RELEV
002939	03	KEZYA DINIZ DO REGO	05/03/2012	GT05	G003	GERENTE GT
022244	00	LARA AMORIM BELTRAO	17/03/2012	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022364	03	LARISSA MORENO TEIXEIRA	23/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017407	03	LEANDRO CASSIANO DA SILVA	01/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
018539	03	LEDA MARIA PASSOS BORGES	01/03/2012	GT22	G002	COORDENADOR GT
009744	03	LEILA PAULA VIANA	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
002843	03	LEONARDO FACO QUINDERE CALS	01/03/2012	GT27	G004	ASSESSOR TECNICO GT
019401	00	LEONARDO QUEIROGA DE ALBUQUERQUE	16/03/2012	RG65	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
018541	03	LEONOR LEITE CAMPOS DE ARAUJO	22/03/2012	GT14	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
022259	03	LESSANDRA LIVANIA DE SOUSA PAIVA	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
019629	03	LIANA NUNES MAIA FREIRE	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
016720	03	LIANA PINHEIRO RABELO	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
000957	07	LIANI MARIA BRAGA JACO	01/03/2012	ADO21	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
000116	02	LIANIRA DE ANDRADE ESMERALDO	01/03/2012	ANS29	PC03	CONSULTOR TEC.
016863	03	LIDIA ANDRADE LOURINHO	02/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017576	03	LIDIANE DE SOUSA PEREIRA CAVALCANTE	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022238	00	LIGIA MARIA SARAIVA LEAO	17/03/2012	RG18	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001773	08	LILIANA GURGEL CAMPOS LIMA	01/03/2012	PS036	AP14	SERV TECNIC ELEMENTARES
019810	03	LIVEA MARIA DE ANDRADE GOMES	22/03/2012	GT17	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000970	07	LORELEI IRMELA ITAEMA SOUTO BARROS	01/03/2012	ADO24	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
018852	03	LOUDER GOMES DE FREITAS BARBOSA	01/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000974	07	LUCIA DE FATIMA ALBUQUERQUE CIDRAO	05/03/2012	ADO29	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
016663	00	LUCIA MARIA DA SILVA DINIZ	01/03/2012	RG65	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
006121	03	LUCIA MARIA PIRES UCHOA	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
021859	03	LUCIA NILHA FROTA PINHEIRO	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
000986	07	LUCIA NOGUEIRA VERAS	01/03/2012	ADO19	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
015788	03	LUCIENE BARBOSA NOBRE	01/03/2012	GT03	TR00	TRAB RELEV
002606	03	LUCIMAR PONTES DE ALMEIDA	22/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
016779	03	LUIS CLAUDENIO CARLOS CORDEIRO	01/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
021058	00	LUIS ROGERIO DOS SANTOS COSTA	12/03/2012	RG32	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001002	07	LUIZ AFONSO DINIZ JUNIOR	01/03/2012	ADO31	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
016976	03	LUIZ CARLOS MOREIRA FARIAS	22/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
019976	03	LUIZ DEGLAUCI MELO	17/03/2012	GT27	G004	ASSESSOR TECNICO GT
001006	07	LUIZ EDUARDO PINHEIRO GONDIN	01/03/2012	ADO18	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
001011	07	LUIZ XIMENES FILHO	22/03/2012	ANS11	PF16	TEC. DE COMUNICACAO SOCIAL
016761	03	LUZIA PEREIRA DE LIMA	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022250	03	LYGIA CLAUDIA OLIVEIRA LOIOLA	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017425	03	MAIRTON FERREIRA ROSA	01/03/2012	GT04	G003	GERENTE GT
001233	07	MANOEL ITAMAR DE ANDRADE	01/03/2012	ADO25	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
001234	07	MANOEL RIBAMAR BEZERRA	01/03/2012	ADO24	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
001242	07	MANOEL UBIRATAN CAVALCANTE PINHEIRO FILHO	01/03/2012	ADO19	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
009549	03	MANUELA PESSOA CAVALCANTE CARDOSO	05/03/2012	GT18	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022280	03	MARCIA NICOLAU DA SILVA	01/03/2012	GT18	G006	SECRETARIO GT
001251	07	MARCIA OLIVEIRA BITU DOS SANTOS	01/03/2012	ADO25	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
021002	03	MARCONI ALVES DE SOUSA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
020896	03	MARCOS ASSIS AGUIAR TORRES	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017046	03	MARCOS AURELIO CIDRAO CAVALCANTE MOTA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
018068	03	MARCOS ROBERTO BARBOSA ROCHA	17/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
019396	03	MARCOS SILVAMARTINS	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
017040	03	MARCOS WILLIAN NORONHA LIMA	17/03/2012	GT11	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
020654	03	MARCUS VINICIUS CORDEIRO LAGE	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017729	03	MARDONIO ANTONIO VIEIRA DA SILVA	01/03/2012	GT55	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
007830	03	MARGARIDA MARIA FELIX ALBUQUERQUE PRADO	22/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
019763	00	MARIA ADELIDES BARBOSA ARRAIS	13/03/2012	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
019071	03	MARIA ALUCE GIRAO	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
015923	03	MARIA AUDILENE DE SOUZA	21/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
008733	03	MARIA CARMELIA PEREIRA DALENCAR	22/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
019564	00	MARIA CLAUDIA ANDRADE CHAGAS	11/03/2012	RG59	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
017707	03	MARIA CLEIRISMAR SILVA DE SOUZA CARLOS	17/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
001059	07	MARIA DALVA DE LIMA	01/03/2012	ADO24	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
002453	03	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DUARTE	01/03/2012	DAS3	D031	SEC EXECUTIVO II
018081	03	MARIA DE FATIMA DE CASTRO GINO	05/03/2012	GT03	TR00	TRAB RELEV
001077	07	MARIA DE FATIMA FELISMINO APOLINARIO	01/03/2012	ANS12	PF04	CONSULTOR TEC. JURIDICO
001082	07	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA LIMA	01/03/2012	ADO28	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
003768	03	MARIA DE FATIMA PINAGE RIBEIRO	01/03/2012	GT181	G002	COORDENADOR GT
001083	07	MARIA DE FATIMA SANTANA FELIPE	01/03/2012	ADO23	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
010285	03	MARIA DE FATIMA SOBREIRA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022365	03	MARIA DE JESUS AGUIAR NOGUEIRA	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017432	03	MARIA DE LOURDES MARTINS SANTANNA	22/03/2012	GT23	G006	SECRETARIO GT
019211	03	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA	21/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
007927	00	MARIA DIRLAN VENUTO CAFE	01/03/2012	RG66	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001097	07	MARIA DO CARMO LIMA ROCHA	05/03/2012	ADO22	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
003813	03	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO SILVERIO	17/03/2012	GT04	G003	GERENTE GT
002595	03	MARIA DO SOCORRO REBOUCAS MEDEIROS	01/03/2012	GT21	G002	COORDENADOR GT
016662	00	MARIA EDILENE ARAUJO PEREIRA	01/03/2012	RG54	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
021927	03	MARIA ELISBETH EVANGELISTA MORAES	01/03/2012	DAS3	D031	SEC EXECUTIVO II
001076	07	MARIA FATIMA DE SOUSA	05/03/2012	ADO22	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
001132	07	MARIA GENESILDA LIMA MESQUITA	01/03/2012	ADO19	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
001140	07	MARIA HELENA MOURA DE SOUZA	01/03/2012	ANS18	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
002092	08	MARIA JANICE OLIVEIRA DA GUIA	01/03/2012	PS015	AP13	SERV TECNIC INTERMEDIARIOS
007702	00	MARIA JOSE CARDOSO BRAGA	01/03/2012	RG60	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
002492	03	MARIA JUDITE GUIMARAES	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
001162	07	MARIA LENI SARAIVA LIMA	01/03/2012	ADO19	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
022318	03	MARIA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA PAIVA	22/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
022257	03	MARIA LUIZA FONTENELLE BARREIRA	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
003778	03	MARIA LUSIANE OLIVEIRA CAVALCANTE	01/03/2012	DAS3	D008	OF DE GABINETE PARLAMENTA
002687	03	MARIA MARINALVA ALVES GOMES	01/03/2012	DAS2	F149	CH DO SERV DE TAQUIGRAFIA
018882	03	MARIA NIEDILA BARBOSA ROCHA	17/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
001807	08	MARIA NILCE RODRIGUES	01/03/2012	PS012	AP07	COPEIRO
002159	08	MARIA NILCISLENE LIRA FROTA	05/03/2012	PS013	AP04	RECEPCIONISTA
002615	03	MARIA NISA BARBOSA PIRES	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
017748	00	MARIA PAULA DA COSTA	16/03/2012	RG63	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001196	07	MARIA PINHEIRO DANTAS	01/03/2012	ADO20	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
016978	03	MARIA RAFAELA CAMARA HOLANDA	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
021568	03	MARIA REGINA COSTA MONTEIRO	01/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
015330	00	MARIA SALETE FRUTUOSO DA SILVA	01/03/2012	RG32	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
007737	00	MARIA SOUSA MORAIS	01/03/2012	RG56	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001223	07	MARIA VANDA MEDEIROS	01/03/2012	ADO20	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
020576	03	MARIANGELA RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO	22/03/2012	GT27	G004	ASSESSOR TECNICO GT
018397	03	MARIELLE PEREIRA REGADAS	22/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
001280	07	MARILENE CARVALHEDO SAUNDERS	01/03/2012	ADO23	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
001281	07	MARILIA DOS SANTOS GIRA0	01/03/2012	ADO22	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
021081	09	MARIO MARTINS DE SOUZA	01/03/2012	CPG08	P009	SUB-TENENTE
023017	03	MARIO SERGIO GONCALVES IVO JUNIOR	01/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
003501	03	MARLUCE GUIMARAES DOS SANTOS TAVARES	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
020412	03	MARTA OLIVEIRA DE SOUSA	01/03/2012	GT10	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
022274	03	MARTA PAULA SOARES	21/03/2012	GT16	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
000194	02	MARTHALUZIA DE MENEZES BEZERRA	05/03/2012	ANS21	PC05	CONSULTOR TEC. JURIDICO
019970	03	MAURICIO PARENTE NASCIMENTO FILHO	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
001301	07	MIGUEL ERASMO ROCHA ALENCAR	01/03/2012	ADO20	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
009564	03	MILENA SARAIVA LEO VIEIRA	05/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
020132	09	MILTON CESAR MOREIRA DE MELO	01/03/2012	CPG10	P016	10. SARGENTO
010034	03	MIRLENE FACO BARROS NOGUEIRA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
001309	07	MOEMA SA DA SILVEIRA	01/03/2012	ADO20	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
009891	03	MONALISA EMILENNE NUNES RIBEIRO	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
016059	03	MONALIZA MACHADO MOURAO	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
022242	00	MYRELLA REGINA AGUIAR GOMES	17/03/2012	RG18	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
019977	03	NADJA NAYRA OLIVEIRA LIMA	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
022290	03	NAEDIA ALBUQUERQUE BRUNO FIGUEIREDO	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017450	03	NATHALIA BEZERRA DE PAIVA	22/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
022368	03	NATHALIA SOBRAL DE SOUZA	22/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
017321	03	NAYANA DA SILVA RODRIGUES	09/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
016649	03	NAYANNE IBIAPINA COSTA DE MELO	21/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
007664	00	NEILA CYSNE DE MEDEIROS SANTA CRUZ MARQUES	01/03/2012	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001822	03	NELSON FERREIRA FAHEINA	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
008569	03	NEY FRAGA	17/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017457	03	NICILENE AMBROSIO RODRIGUES	21/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
011671	03	NINA DORIAN ESTEVES GURGEL DO AMARAL SAMPAIO	23/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
021930	03	NIVEA MARIA CAVALCANTE ROCHA	01/03/2012	DAS1	D050	ASSESSOR TECNICO II
001325	07	NIVONETE RIBEIRO PINTO TIMBO	04/03/2012	ADO28	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
002852	03	NOEMI PARENTE FERNANDES DE ARAUJO	01/03/2012	GT03	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
001328	07	NORMA GONCALVES DE SOUSA	05/03/2012	ANS21	PF09	ENFERMEIRO
022367	03	NUBIA CHAGAS DE LIMA	01/03/2012	GT27	G004	ASSESSOR TECNICO GT
021917	03	OCTAVIO LELIS CAVALCANTE	01/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
007671	00	OLIMPIA SILVA BEZERRA RODRIGUES	01/03/2012	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
016056	03	OONA KELY DOS SANTOS QUIRINO	01/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
017565	03	ORLANDO JUNIOR BEZERRA DE ALMEIDA	17/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
006760	03	ORLANDO SILVEIRA BORGES JUNIOR	01/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
009830	03	PAOLA RACHEL PINHEIRO LEITAO	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017462	03	PATRICIA AGUIAR DE SA RORIZ	21/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
001343	07	PATRICIA LIRA COELHO	01/03/2012	ADO23	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
003890	03	PATRICIA PHILOMENO GOMES DIOGENES	01/03/2012	GT38	G004	ASSESSOR TECNICO GT
020196	03	PAULA VIRGINIA DE ARAUJO CARVALHO	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
021353	03	PAULO AFONSO CAVALCANTE JUNIOR	05/03/2012	DGA5	A001	AUDITOR INT DA
008120	03	PAULO ANDRE NOGUEIRA LIMA	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022247	03	PAULO DE TARSO MEYER FERREIRA	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
008302	03	PAULO SERGIO BESSA LINHARES	01/03/2012	DNS2	F003	CH DO INST DE EST E PESQ
007781	00	PAULO SERGIO SALES DE CARVALHO	01/03/2012	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
015767	03	PEDRO PAULO BARBOSA DE FREITAS	05/03/2012	GT04	TR00	TRAB RELEV
006184	03	PEDRO UCHOA DE ALBUQUERQUE FILHO	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
022262	03	RAFAEL CAVALCANTE TEIXEIRA	21/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
021931	03	RAFAELA DE AGUIAR MIRANDA BENEVIDES PESSOA	01/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
019637	03	RAFAELA LIA PINHEIRO LEITAO	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
009508	00	RAIMUNDO LOPES DA ROCHA	01/03/2012	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
007344	00	RAIMUNDO NONATO LIMA ANGELO	11/03/2012	RG58	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
007908	03	RAIMUNDO NONATO SILVA	23/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
022224	00	RAIMUNDO PONTES NETO	16/03/2012	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
016851	03	RAQUEL LIMA RIOS	01/03/2012	GT04	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
019788	00	REGEA SELMA PAZ BARBOSA	18/03/2012	RG18	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
017079	03	REJANE PORTO DE ASSIS	21/03/2012	GT23	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
019993	03	REYLLA ABREU DE CARVALHO	17/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
017573	03	RICARDO PINHEIRO	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
016070	03	RITA DE CASSIA DE FREITAS MOTA	01/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
016820	03	ROBERTO CARDOSO LESSA	01/03/2012	DNS3	CP74	COORD GERAL PROD DE RADIO
003952	03	ROBERTA RODRIGUES BANDEIRA DE MELLO	22/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
005569	03	ROBERTO BENEVIDES DE CASTRO	17/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
019095	03	ROBSON CARLOS DE ARAUJO	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017600	03	ROBSON MARCIO GOMES ROQUE	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
002556	03	RODOLFO TEOFILO VINICIUS DA CUNHA FILHO	21/03/2012	GT03	G004	ASSESSOR TECNICO GT
007072	03	RODRIGO FRAGA	21/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
002902	03	ROSANGELA CAVALCANTE LIMA	22/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
021056	00	ROSEMARY FERREIRA SILVA	12/03/2012	RG62	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
021001	03	ROSIANE MOREIRA SOARES	22/03/2012	GT39	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
021086	00	ROSINETE LIMA MONTEIRO TRIGUEIROS	22/03/2012	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
002722	03	RUBENS AIRTON DA SILVA ROCHA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
021169	03	SALOMAO COSTA NOGUEIRA	18/03/2012	GT04	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
021566	03	SALOME ALVES QUEIROZ	01/03/2012	GT22	G002	COORDENADOR GT
022261	03	SAMARA ROCHA DE SOUSA	21/03/2012	GT08	G006	SECRETARIO GT
009316	09	SAMUEL SILVA UCHOA	01/03/2012	CPG10	P016	10. SARGENTO
009713	03	SAMYA CAVALCANTE DE MATOS	20/03/2012	GT08	G004	ASSESSOR TECNICO GT
018095	03	SANDRA DE OLIVEIRA KALIL	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
021827	03	SANDRO CAMILO CARVALHO	21/03/2012	DNS2	D001	ASS PARLAMENTAR
022355	03	SARA TEIXEIRA FROTA	22/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
020653	03	SARAH SOMBRA DA SILVA	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
001470	07	SEBASTIANA FONTENELE DOS SANTOS	16/03/2012	ANS18	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
009502	00	SHEILA RABELO CAVALCANTE	16/03/2012	RG59	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022370	03	SHEILA SUELY ROCHA ARAUJO	22/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
012009	03	SILVANA VIANA DE ANDRADE BOTELHO DE OLIVEIRA	21/03/2012	GT06	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
019987	03	SILVANDA RODRIGUES DE ARAUJO	17/03/2012	GT12	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
001502	07	SILVIA RODRIGUES SOARES	04/03/2012	ADO21	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
021950	03	SIMONE SAMPAIO NOGUEIRA	01/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
001506	07	SIMONEIDE ALMEIDA	01/03/2012	ADO18	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
016683	00	SOLANGE MARIA ALVES BRITO	01/03/2012	RG61	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
015988	09	OLONILDO MARKAN DOURADO BRAGA	01/03/2012	CPG10	P016	10. SARGENTO
001512	07	SONALE PAIVA CIDRAO	06/03/2012	ADO31	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
015488	00	SONIA MARIA CARDOSO FREIRE	16/03/2012	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
004112	03	SONIA MARIA PINHEIRO	01/03/2012	DNS2	C049	ASSESSOR TECNICO I
022371	03	SORAYA MORLY CATUNDA ROCHA DE ANDRADE	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022299	03	STAGNER ALVES LOIOLA	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
001521	07	SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA	01/03/2012	ANS15	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
022291	03	SYNARA DE ARAUJO ALVES NOGUEIRA	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
006753	03	TADEU FERNANDES DE OLIVEIRA	17/03/2012	GT10	G006	SECRETARIO GT
019761	00	TAISA MOURAO LOPES	11/03/2012	RG15	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022302	00	TAPYR TABAJARA OLIVEIRA	21/03/2012	RG58	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001528	07	TARCISIO AGUIAR DA SILVA CAMARA	01/03/2012	ANS12	PF05	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO
001529	07	TARCISIO XIMENES AGUIAR JUNIOR	01/03/2012	ADO24	PF18	ASSIST DE ADMINISTRACAO
022170	00	TASSIA CRISTINA LIMA DE SANTANA	11/03/2012	RG35	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
018412	03	TASSO PINHEIRO RABELO	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
017523	03	TERESINHA CARMELITA VASCONCELOS COLARES	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
001542	07	TEREZA PARENTE AGUIAR DA SILVA	05/03/2012	ADO21	PF24	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
012624	03	THABATA CAVALCANTE DE BRITO	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
020321	03	THIAGO DO NASCIMENTO RODRIGUES	22/03/2012	GT11	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
022295	03	THIAGO SIQUEIRA SANTOS	21/03/2012	GT10	G006	SECRETARIO GT
016658	03	VALDECI DE OLIVEIRA PESSOA	21/03/2012	GT05	G004	ASSESSOR TECNICO GT
022243	00	VALDENIA MARIA DE FRANCA	17/03/2012	RG63	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
022284	03	VALERIA BARREIRA MARANHÃO	21/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
001551	07	VALERIA DE MESQUITA ARAUJO	01/03/2012	ADO25	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
006441	03	VALQUIRIA MOREIRA CARLOS	05/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
018790	03	VANDI CESAR DE LIMA JUNIOR	01/03/2012	GT02	G002	COORDENADOR GT
003729	03	VANIA NATTODT BARROS DE LACERDA	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
022349	03	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	22/03/2012	GT39	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
004039	03	VERA LUCIA GUIMARAES REBOUCAS	22/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
001573	07	VERONICA NEIDE ROCHA MENEZES	01/03/2012	ADO26	PF17	AGENTE DE ADMINISTRACAO
022278	03	VICENCIA RODRIGUES FORTE PINHEIRO	21/03/2012	GT37	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
006515	00	VICENTE BERNARDO CRISPIM	01/03/2012	RG60	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
017611	03	VICENTE COELHO VIDAL	21/03/2012	GT03	G002	COORDENADOR GT
002158	08	VICENTE DE ARAUJO PINHEIRO	01/03/2012	PS036	AP15	SERV TECNICO SUPERIORES
022350	03	VICTOR MACARIO LOPES BATISTA	22/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
002154	08	VILMA VIEIRA DIAS	01/03/2012	PS080	AP01	CONTINUO
010015	03	VINICIUS MENDONCA ASSUNCAO	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
017755	03	VIRGINIA MARIA MACHADO PEREIRA MATOS	01/03/2012	GT08	G006	SECRETARIO GT
009707	03	VIVIANE MAMEDE VASCONCELOS	22/03/2012	GT16	G006	SECRETARIO GT
020760	03	VLADIA VERAS DE PAULA GONCALVES	21/03/2012	GT27	G004	ASSESSOR TECNICO GT
007668	00	WAGNER BEZERRA RODRIGUES JUNIOR	01/03/2012	RG10	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
020098	00	WBENIA CORTEZ PAULINO VIANNA	16/03/2012	RG18	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
015749	03	YNARA FURTADO FIGUEIREDO VASCONCELOS	21/03/2012	GT08	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
019023	03	YVONETTE DE FIGUEIREDO CORREIA CASTELO	21/03/2012	GT22	G001	SUPERVISOR GT
022239	00	ZUILTON DE MENDONCA MAIA FILHO	17/03/2012	RG67	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº39/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº01671/2000-TC, alterada pelas Resoluções nos 1922/2007-TC e 3162/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº04/2011-TC, bem como no Processo nº01473/2012-2-TC; RESOLVE autorizar os **SERVIDORES** Marcel Oliveira Albuquerque, Analista de Controle Externo Ref. 01, matrícula 1043-1, Rubens Gustavo Nocrato Rocha, Analista de Controle Externo Ref. 01, matrícula 0869-3, Carlos Alberto de Miranda Nascimento, Analista de Controle Externo Ref. 01, matrícula 0885-1 e Daniel Menezes Cavalcante, Analista de Controle Externo Ref. 01, matrícula 0874-6, para **viajarem** ao Município de São Gonçalo do Amarante, pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza, no dia 27/2/2012, a fim de realizarem inspeção, in loco, para acompanharem e fiscalizarem a execução da obra de Ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, concedendo a cada um, para atender as despesas necessárias, 01 (uma) diária no valor de R\$48,00 (quarenta e oito reais), devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº40/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº01671/2000-TC, alterada pelas Resoluções nos 1922/2007-TC e 3162/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº04/2011-TC, bem como no Processo nº01473/2012-2-TC; RESOLVE designar o servidor **ANTÔNIO INOCÊNCIO DA COSTA SOUZA**, Auxiliar de Controle Externo Ref. 17, matrícula 0156-1, para **viajar**, em objeto de serviço, ao Município de São Gonçalo do Amarante,

pertencente à Região Metropolitana de Fortaleza, no dia 27/2/2012, conduzindo o veículo PAJERO, de placas NQU 2091, de propriedade deste Tribunal, arbitrando-lhe, para atender as despesas necessárias, 01 (uma) diária no valor de R\$48,00 (quarenta e oito reais), devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº02/2012 - TC

Em cumprimento ao Despacho do Relator, de nº500/2012, lavrado no Processo nº04535/2011-6 - TCE, fica **notificado**, nos termos do art.21, inciso III, da Lei nº12.509 (Lei Orgânica do TCE), o Sr. **JOSCELIO OLIVEIRA DOURADO** a comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, perante este Tribunal, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, à Rua Sena Madureira, nº1047, térreo, a fim de prestar esclarecimentos acerca do contido no referido processo. SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Luiz Gonzaga Dias Neto
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº3/2012

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ Nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira nº1047, Centro, Fortaleza/CE. Contratada: **PWF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº07.719.606/0001-20, Rua Joaquim Felício nº325, sala 8, Messejana, Fortaleza/CE. Objeto: **Prestação de serviços de manutenção predial**, sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra e materiais. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº9/2011 - TCE/CE. Fundamentação Legal: Lei nº10.520/02, Decreto Estadual nº28.089/06 e Processo Administrativo nº08187/2011-7-TCE/CE. Vigência: 11/1/2012 até 10/1/2013. Valor Global: Estimado em R\$203.192,46 (duzentos e três

mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos). Dotações Orçamentárias: 02100001.01.122.400.20315.01.33903000.00.0.00 02100001.01.122.400.20315.01.33903900.00.0.00 02100002.01.032.666.26009.01.33903000.00.0.00 02100002.01.032.666.26009.01.33903900.00.0.00 Foro: Fortaleza/CE. Data da Assinatura: 11/1/2012. Signatários: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE, e Wilkens Gomes Ferreira – representante legal da empresa.

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº001/2010 do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de cargos de Analista de Controle Externo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010, o Edital nº008/2010, de 28 de junho de 2010, publicado no DOE de 29 de junho de 2010, contendo o resultado final do referido concurso, homologado através da Resolução nº03/2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, e o Edital nº001/2012, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE em 08 de fevereiro de 2012, RESOLVE: **NOMEAR**, de acordo com o Art.17, item II, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974, **ERICO NEGRINI**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo, Classe I, Referência A, na especialidade de Inspeção Governamental, em virtude de haver obtido aprovação e classificação no mencionado Concurso Público de Provas e Títulos no 104º. (centésimo quarto) lugar da lista dos habilitados do Anexo Único do Edital nº001/2012, ocupando a vaga de FÁBIO JERÔNIMO TRINDADE, cujo ato de nomeação foi tornado sem efeito em 15 de fevereiro de 2012, publicado na edição no DOE de 22 de fevereiro de 2012. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Marcelo Feitosa

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº73/2012 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, considerando o teor do Convênio celebrado entre esta instituição e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para a realização dos procedimentos administrativos e operacionais, visando à contratação, integração e acompanhamento acadêmico dos estagiários desta Corte de Contas, e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM.RAP.3713/12, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), à **ESTUDANTE** de ensino superior abaixo identificada, a partir do dia 13 de fevereiro de 2012, para lotação na Procuradoria.

Nome	Curso	Categoria	Instituição de Ensino
Milena Duarte de Araújo	Direito	Sênior	Universidade Federal do Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Marcelo Feitosa

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

Nome	Cargo	Matrícula	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Viviane Férrer Almada Rodrigues	Assessor Especial, TCM - 3	16612812	3 ½	240,00	840,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Marcelo Feitosa

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº77/2012 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e pelo seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998, Art.33, inciso VI, e Art.34), e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº19/2011, de 15 de dezembro de 2011, DOE de 16 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM.RAP.04001/12, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do Conselheiro **ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, matrícula nº126094-1-8, a fim de tratar de assuntos de interesse deste Tribunal junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na cidade de São Paulo – SP, no período de 29 de fevereiro de 2012 a 02 de março de 2012. CONCEDER ao Conselheiro em apreço **03 ½ (três e meia) diárias** no valor unitário de R\$800,00 (oitocentos reais), perfazendo

PORTARIA Nº74/2012 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, considerando o teor do Convênio celebrado entre esta instituição e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para a realização dos procedimentos administrativos e operacionais, visando à contratação, integração e acompanhamento acadêmico dos estagiários desta Corte de Contas, e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM.RAP.3527/12, RESOLVE **desligar** o **ESTUDANTE** abaixo identificado, a partir do dia 22 de fevereiro de 2012, do estágio concedido através da Portaria nº116/2011, datada de 16 de março de 2011, publicada no DOE em 22 de março de 2011:

NOME	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Elizeu Breno Ramos Facundo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Marcelo Feitosa

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº75/2012 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.68, I e II, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios) e Art.32 e Art.33, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Resolução nº08/1998), e tendo em vista o que consta do Processo nº2012. TCM.RAP.03890/12, RESOLVE, de conformidade com o Art.3º da Portaria nº15/2010, datada de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOE em 05 de fevereiro de 2010, **lotar** no Gabinete do Conselheiro **HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO**, a partir de 16 de fevereiro de 2012, a servidora abaixo identificada:

Nome do servidor	Matrícula
Christianne Sobreira Lopes	11826717

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Marcelo Feitosa

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº76/2012 - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), bem como, por seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), Art.33, inciso VI, Art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº19/2011, de 15 de dezembro de 2011, DOE de 16 de dezembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº2012.TCM.RAP.03960/12, RESOLVE **designar** a **SERVIDORA** abaixo identificada para viajar à cidade de Juazeiro do Norte - CE, para tratar de assuntos do interesse deste Tribunal, no período de 27 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2012, concedendo-lhe diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, e mais a concessão de passagem aérea no trecho Fortaleza – Juazeiro do Norte – Fortaleza, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios.

um total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, e mais a concessão de passagem aérea no trecho Fortaleza – São Paulo – Fortaleza. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização da viagem. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Senhor Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

ATA Nº01/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2012

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, convocado pela Presidência nos termos do art.64, inciso I, letra “a” do Regimento Interno do TCM/CE, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº01/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs7.064/10 (Prestação de Contas de Governo de 2009 do município de Jijoca de Jericoacoara) e 19.729/01 (Denúncia de 2000 da Secretaria Executiva Regional II do município de Fortaleza, em sede de embargos de declaração). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº01/2012.

APRECIACÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº7.907/09 – PARECER PRÉVIO Nº01/2012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Bela Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº8.158/09

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RÔMULO CRUZ GOMES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.424/05 - ACÓRDÃO Nº160/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.928/08

RESPONSÁVEL: SR. ODIVAL LIMEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Odival Limeira Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos) e R\$52.628,84 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Odival Limeira Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº11.169/05 - ACÓRDÃO Nº161/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.604/11

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº11.183/05 - ACÓRDÃO Nº162/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.275/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERAS VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Veras Vasconcelos, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Veras Vasconcelos, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima

relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº11.296/06 - ACÓRDÃO Nº163/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.796/11

RESPONSÁVEL: SRA. NETA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMILO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Neta Maria da Conceição Camilo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Neta Maria da Conceição Camilo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº10.767/08 - ACÓRDÃO Nº164/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.061/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marta Cristina Ferreira da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.512,78 (oito mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Marta Cristina Ferreira da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito à responsável no valor de R\$2.790,84 (dois mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº10.856/08 - ACÓRDÃO Nº165/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 23 DE JANEIRO A 15 DE MAIO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.096/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RONEUDO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Roneudo Pinheiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,06 (setecentos e noventa e oito reais e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Solonópole, relativas ao período de 23 de janeiro a 15 de maio do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Roneudo Pinheiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José

Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº10.126/09 - ACÓRDÃO Nº166/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 18 DE MARÇO A 31 DE OUTUBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.877/11

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA DE PAIVA GRANGEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Patrícia de Paiva Grangeiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.862,16 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiapina, relativas ao período de 18 de março a 31 de outubro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Patrícia de Paiva Grangeiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº10.158/09 - ACÓRDÃO Nº167/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.258/10

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA MENDES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Magnólia Mendes Alves, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e R\$4.287,33 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Magnólia Mendes Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº10.704/09 - ACÓRDÃO Nº168/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.308/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Humberto Ferreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº10.734/09 - ACÓRDÃO Nº169/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.674/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANA TEREZA RODRIGUES BARBOSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Tereza Rodrigues Barbosa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.553,82 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Ana Tereza Rodrigues Barbosa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº10.923/09 - ACÓRDÃO Nº170/2012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.938/11

RESPONSÁVEL: SR. WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Wagner Fontes Bezerra Peixoto, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.305,55 (dois mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Wagner Fontes Bezerra Peixoto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº11.000/09 - ACÓRDÃO Nº171/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.254/11

RESPONSÁVEL: SR. REGIS DEMONTIEZ LOPES CASSIANO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Regis Demontiez Lopes Cassiano, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Canindé, relativas ao período de 05 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Regis Demontiez Lopes Cassiano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº5.414/10 - ACÓRDÃO Nº172/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 -
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.523/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JAQUELINA LUCENA DA SILVA SÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Lavras da Mangabeira, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria Jaqueline Lucena da Silva Sá, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº8.887/10 - ACÓRDÃO Nº173/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.819/11

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cláudia Fernanda Moreira da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Mauriti, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Cláudia Fernanda Moreira da Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo participado, por este motivo, da discussão e votação do presente processo.

PROCESSO Nº8.888/10 - ACÓRDÃO Nº174/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MAURITI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.562/11

RESPONSÁVEL: SRA. CLAUDIA FERNANDA MOREIRA DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Claudia Fernanda Moreira da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Mauriti, relativas ao período de 03 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Claudia Fernanda Moreira da Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.531/10 - ACÓRDÃO Nº175/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.780/11

RESPONSÁVEL: SRA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e

reformular a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.163/10 - ACÓRDÃO Nº176/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.703/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Alberto Holanda Jataí, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Luiz Alberto Holanda Jataí, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.031/10 - ACÓRDÃO Nº177/2012

INTERESSADO: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.245/11

RESPONSÁVEL: SRA. MAYARA VERAS GOMES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mayara Veras Gomes Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.744,85 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho e Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Tamboril, relativas ao período de janeiro a outubro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Mayara Veras Gomes Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.044/10 - ACÓRDÃO Nº178/2012

INTERESSADA: CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.818/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PIRES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Pires de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$5.437,67 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Controladoria do Município de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Pires de Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.888/10 - ACÓRDÃO Nº179/2012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.219/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDANILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Aldanila Silva Holanda Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria Aldanila Silva Holanda Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº16.724/09 - ACÓRDÃO Nº180/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.181/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA TEREZA AGUIAR MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Tereza Aguiar Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Sales, relativas ao período de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria Tereza Aguiar Martins, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.530/09 - ACÓRDÃO Nº181/2012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.831/11

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO DE AGUIAR PUPO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João de Aguiar Pupo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor João de Aguiar Pupo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº21.133/07 - ACÓRDÃO Nº182/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.932/11

RESPONSÁVEL: SRA. FÁTIMA EVILENE ALBUQUERQUE CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Fátima Evilene Albuquerque Carneiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos,

notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Itapipoca, relativa ao período de março a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Fátima Evilene Albuquerque Carneiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de 4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e R\$7.953,72 (sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.909/08 - ACÓRDÃO Nº183/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS/FUNDEF DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 27 DE MARÇO DE 2006 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº26.307/11

RESPONSÁVEL: SR. BELIZÁRIO DESIDÉRIO CARLOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Belizário Desidério Carlos, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.722/11 - ACÓRDÃO Nº184/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.388/11

RESPONSÁVEL: SR. BENEDITO SOARES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Benedito Soares Pereira, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas da Câmara Municipal de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Benedito Soares Pereira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$32.987,10 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.177/09 - ACÓRDÃO Nº185/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1998 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.418/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Carmo Magalhães, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1998, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da admissão sem concurso público de servidor municipal em 1998. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº28.416/04 - ACÓRDÃO Nº186/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.617/07

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTONIO BENJAMIM DE OLIVEIRA FILHO, FRANCISCO LAURO FERREIRA E ANTÔNIO RAMOS PALÁCIO E SRA. MARICÉLIA LEITE LIBERIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Antonio Benjamim de Oliveira Filho, Francisco Lauro Ferreira e Antônio Ramos Palácio e senhora Maricélia Leite Liberiano, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente aos senhores Francisco Lauro Ferreira, Antonio Ramos Palácio e à senhora Maricélia Leite Liberiano no valor individual de R\$266,03 (duzentos e sessenta e seis reais e três centavos) e reduzir a multa aplicada ao senhor Antonio Benjamim de Oliveira Filho para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2001, em face da realização de despesa com locação de veículos sem licitação no ano de 2001. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.346/06 - ACÓRDÃO Nº187/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.784/07

RESPONSÁVEL: SR. JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que o falecimento do gestor, nos casos em que a única pena a ser aplicada é a multa, extingue a punibilidade, já que a sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº1.783/09 - ACÓRDÃO Nº188/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.378/10

RESPONSÁVEL: SRA. MIRLÂNIA SAMARA FERNANDES MACIEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mirlânia Samara Fernandes Maciel, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), por descumprimento de decisão do TCM no ano de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.291/09 - ACÓRDÃO Nº189/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº24.099/11

RESPONSÁVEIS: SR. ERNANI DE QUEIROZ VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Ernani de Queiroz Viana, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em face da não remessa ao TCM no prazo legal do RGF relativo ao 2º quadrimestre de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.146/10 - ACÓRDÃO Nº190/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 –
RECURSO DE REVISÃO Nº24.957/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALDENIR DE OLIVEIRA SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Valdenir de Oliveira Sousa, porque incabível em sede de TCE, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da não remessa ao TCM no prazo legal dos disquetes do SIM, relativos ao mês de janeiro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido

PROCESSO Nº22.580/10 - ACÓRDÃO Nº191/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.788/11

RESPONSÁVEL: SR. RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA
CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa fora do prazo ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de maio de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.734/10 - ACÓRDÃO Nº192/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 –
RECURSO DE REVISÃO Nº26.369/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MENDES DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Francisco Mendes dos Santos, porque incabível em sede de TCE, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em face da não remessa ao TCM no prazo legal do RGF relativo ao 1º semestre de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.700/09 – PARECER PRÉVIO Nº02/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Senador Sá, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Rui Nogueira Aguiar, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal

PROCESSO Nº15.966/07 - ACÓRDÃO Nº193/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.519/09

RESPONSÁVEL: SRA. MIRTES LAJES FORTE MELO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mirtes Lajes Forte Melo Magalhães, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil,

duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Mirtes Lajes Forte Melo Magalhães, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.258/06 - ACÓRDÃO Nº194/2012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº31.548/10

RESPONSÁVEL: SR. JACINTO FARIAS DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jacinto Farias de Medeiros, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$10.133,66 (dez mil, cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Jacinto Farias de Medeiros, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.364/09 - ACÓRDÃO Nº195/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE
01 DE JANEIRO A 01 DE MAIO DE 2006 – RECURSO DE
RECONSIDERAÇÃO Nº22.124/11

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA BATISTA NUNES CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Patrícia Batista Nunes Castro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Uruburetama, relativa ao período de 01 de janeiro a 01 de maio do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Patrícia Batista Nunes Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº4.045/09 ACÓRDÃO Nº196/2012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 –
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.125/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZÉLIA DE AQUINO PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Zélia de Aquino Pinho, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2007 de responsabilidade da senhora Maria Zélia de Aquino Pinho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº30.401/10 - ACÓRDÃO Nº197/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE

PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 16 DE JANEIRO A 22 DE FEVEREIRO DE 2007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº17.790/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARLÚCIA DE SOUZA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Marlúcia de Souza Lima, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante do saneamento das omissões identificadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Palmácia, relativas ao período de 16 de janeiro a 22 de fevereiro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Marlúcia de Souza Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.232/06 - ACÓRDÃO Nº198/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBALHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.942/09

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Sandoval Barreto de Alencar, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e reformar a decisão recorrida para julgar procedente parcial a Tomada de Contas Especial de 2005, em face da constatação de irregularidades na contratação de OSCIP no ano de 2005, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.320/08 - ACÓRDÃO Nº199/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.081/11

RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA MARIA FERNANDES DE ASSIS DANTAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente à responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$21.435,45 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar improcedente a Tomada de Contas Especial de 2008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.152/04 - ACÓRDÃO Nº200/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.537/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DINORÁ FREITAS OSTERNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Dinorá Freitas Osterno, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.023,06 (sete mil e vinte e três reais e seis centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$33.795,60 (trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão

recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria Dinorá Freitas Osterno, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.222/04 - ACÓRDÃO Nº201/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº26.209/11

RESPONSÁVEL: SR. PARSIFAL SILVA NEVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Parsifal Silva Neves, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$16.471,76 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.077/07 - ACÓRDÃO Nº202/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DO CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.553/11

RESPONSÁVEL: SR. NIVALDO SOARES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Nivaldo Soares de Almeida, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano do Crato, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Nivaldo Soares de Almeida, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.049/08 - ACÓRDÃO Nº203/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAÇA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.005/11

RESPONSÁVEL: SR. SIMÃO PEDRO BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Simão Pedro Brito, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Graça, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Simão Pedro Brito, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.066/08 - ACÓRDÃO Nº204/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.401/10

RESPONSÁVEL: SR. JORGE STÊNIO MACEDO OSTERNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jorge Stênio Macedo Osterno, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Jorge Stênio Macedo

Osterno, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.954/09 - ACÓRDÃO Nº205/2012

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.726/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SIMONE CAMPELO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Simone Campelo Pontes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.458,32 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Simone Campelo Pontes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.648/09 - ACÓRDÃO Nº206/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.473/11

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS SERPA MENEZES BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Serpa Menezes Barroso, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.830,76 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tururu, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Carlos Serpa Menezes Barroso, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$48.339,00 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.769/10 - ACÓRDÃO Nº207/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIUNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.966/11

RESPONSÁVEL: SRA. DANYELLE ALVES DA CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Danyelle Alves da Cruz, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itapiuna, relativas ao período de 02 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Danyelle Alves da Cruz, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.347/10 - ACÓRDÃO Nº208/2012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.185/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.417/09 - ACÓRDÃO Nº209/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 12 DE FEVEREIRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.817/11

RESPONSÁVEL: SRA. CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeramobim, relativas ao período de 01 de janeiro a 12 de fevereiro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.781/09 - ACÓRDÃO Nº210/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 09 DE JANEIRO A 03 DE MAIO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.150/11

RESPONSÁVEL: SRA. AGNES JAMILLI BORGES TAVELLI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Agnes Jamilli Borges Tavelli, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luis do Curu, relativas ao período de 09 de janeiro a 03 de maio do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Agnes Jamilli Borges Tavelli, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.860/10 - ACÓRDÃO Nº211/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE MAURITI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.923/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO OLIVEIRA LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Carmo Oliveira Leite, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Mauriti, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Oliveira Leite, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão

recorrido.

PROCESSO Nº8.992/10 - ACÓRDÃO Nº212/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.812/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ STÊNIO RIOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Stênio Rios, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2002, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da constatação de irregularidades na execução de obras no ano de 2002. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.476/11 - ACÓRDÃO Nº213/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.317/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2006, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da constatação de irregularidades em procedimentos licitatórios no ano de 2006. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.917/11 - ACÓRDÃO Nº214/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.272/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Roberto Rocha Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM relativos aos meses de dezembro de 2010, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.231/10 - ACÓRDÃO Nº215/2012

INTERESSADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.576/11

RESPONSÁVEL: SR. AMARILDO RODRIGUES FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Amarildo Rodrigues Farias, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar improcedente a Tomada de Contas Especial de 2010, Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.727/11 - ACÓRDÃO Nº216/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.564/11

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM RAIMUNDO GALVÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joaquim Raimundo Galvão, face

à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM relativos ao mês de janeiro de 2011, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.157/11 - ACÓRDÃO Nº217/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.768/11

RESPONSÁVEL: SR. TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JUNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Tomaz Antônio Brandão Junior, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM relativos ao mês de fevereiro de 2011, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.993/11 - ACÓRDÃO Nº218/2012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.575/11

RESPONSÁVEL: SRA. GARDÊNIA MOREIRA MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Gardênia Moreira Menezes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2011. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.183/05 - ACÓRDÃO Nº219/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.804/11

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GOMES DE FARIAS NETO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Gomes de Farias Neto, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Pacatuba, relativas ao período de junho a dezembro do exercício financeiro de 2004 de responsabilidade do senhor Manoel Gomes de Farias Neto, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.209/05 - ACÓRDÃO Nº220/2011

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº18.046/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LAERTON CLAUDINO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Laerton Claudino de Almeida, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, apenas com o fito de sanar a contradição gerada no decisório, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Itapipoca, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Laerton Claudino de Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.920/06 - ACÓRDÃO Nº221/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.379/11

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIGLAUBA ALEXANDRE DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Luciglauba Alexandre da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$41.499,88 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Luciglauba Alexandre da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.087/09 - ACÓRDÃO Nº222/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.345/11

RESPONSÁVEL: SR. ADILSON CARNEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Adilson Carneiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Quixeramobim, relativas ao período de janeiro a novembro do exercício financeiro de 2008 de responsabilidade do senhor Adilson Carneiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.978/08 - ACÓRDÃO Nº223/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE ABRIL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.054/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ROSILENE BURITI LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Rosilene Buriti Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá, relativas ao período de 01 de janeiro a 03 de abril do exercício financeiro

de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Rosilene Buriti Lima, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.350/10 - ACÓRDÃO Nº224/2011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.309/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Humberto Ferreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Itapiúna, relativas ao período de 03 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.380/10 - ACÓRDÃO Nº225/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.001/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Moreira de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2009 de responsabilidade do senhor Raimundo Moreira de Almeida, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.063/10 - ACÓRDÃO Nº226/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.194/11

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA LOBO PINHO LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Lobo Pinho Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,03 (duzentos e sessenta e seis reais e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Madalena, relativas ao período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2009 de responsabilidade da senhora Antônia Lobo Pinho Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.855/10 - ACÓRDÃO Nº227/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.025/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUZINETE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Luzinete, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para,

diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria Luzinete, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito à responsável no valor de R\$17.229,96 (dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.862/09 - ACÓRDÃO Nº228/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE REVISÃO Nº21.340/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Romilton Cavalcante, por se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da evidenciação de erro de cálculo na decisão recorrida, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.447,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), mantendo o acórdão vergastado em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ererê, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Romilton Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.577/05 - ACÓRDÃO Nº229/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE TRAIRI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.250/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZELINA OLIVEIRA VIEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Zelina Oliveira Vieira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$10.948,70 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Trairi, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Zelina Oliveira Vieira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.379/07 - ACÓRDÃO Nº230/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.154/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Barbosa Bernardo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama, relativa ao período de janeiro a agosto do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Antônio Barbosa Bernardo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para

recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.596/02 - ACÓRDÃO Nº231/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.605/03

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BRAGA DE AZEVEDO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do feito, tendo em vista o falecimento do responsável pelas contas em apreço, senhor Antônio Braga de Azevedo, bem como pelo fato das irregularidades apontadas na decisão vergastada ensejarem na aplicação de multa de cunho pessoal e intransferível, não ultrapassando da pessoa do condenado, nos termos do art.5º, inciso XLV, da CF/88. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.648/10 - ACÓRDÃO Nº232/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.996/11

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ritelza Cabral Demétrio, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2003, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da admissão sem concurso público de servidor municipal no ano de 2003. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº37.051/05 - ACÓRDÃO Nº233/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.721/07

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO CÉLIO RODRIGUES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do feito, tendo em vista o falecimento do responsável pelas contas em apreço, senhor Raimundo Célio Rodrigues, bem como pelo fato das irregularidades apontadas na decisão vergastada ensejarem na aplicação de multa de cunho pessoal e intransferível, não ultrapassando da pessoa do condenado, nos termos do art.5º, inciso XLV, da CF/88. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.127/07 - ACÓRDÃO Nº234/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.496/10

RESPONSÁVEL: SRS. LEANDRO PONTE DIAS, GEORGE PONTE DIAS E SRA. FRANCISCA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Leandro Ponte Dias, George Ponte Dias e pela senhora Francisca Maria Martins do Nascimento, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar PROVIMENTO ao apelo do senhor George Pontes Dias, para isentá-lo de responsabilidade e, conseqüentemente, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e negar PROVIMENTO aos recursos interpostos pelo senhor Leandro Ponte Dias e pela senhora Francisca Maria Martins do Nascimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao senhor Leandro Ponte Dias no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade, e à senhora Francisca Maria Martins

do Nascimento no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da constatação de irregularidades em procedimento licitatório promovido no ano de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.487/10 - ACÓRDÃO Nº235/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.248/11

RESPONSÁVEIS: SR. TEODOMIRO SOARES SAMPAIO E SRAS. MIKAELE BARROS DOS SANTOS, MARIA VERA LUCIA DA SILVA E JAMILLES DE FREITAS SANTOS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelas senhoras Mikaele Barros dos Santos, Maria Vera Lucia da Silva e Jamilles de Freitas Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa às responsáveis acima citadas no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) ao senhor Teodomiro Soares Sampaio em face da constatação de irregularidades em procedimento licitatório promovido no ano de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.325/08 - ACÓRDÃO Nº236/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.832/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MOREIRA SAMPAIO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Moreira Sampaio, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$213.853,74 (duzentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar improcedente a Tomada de Contas Especial de 2008. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.973/10 - ACÓRDÃO Nº237/2011

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.501/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OZENIR DIAS JACAÚNA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ozenir Dias Jacaúna, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de maio de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº14.018/11 - ACÓRDÃO Nº238/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.140/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON GOMES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edmilson Gomes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência

da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2011, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, tendo em vista a comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos e devido as ausências dos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.023/10; 2.262/05; 3.716/09; 4.051/09; 6.468/09; 6.497/07; 6.732/10; 7.578/09; 7.657/01; 7.758/09; 7.807/09; 7.902/10; 7.929/10; 7.978/09; 8.142/10; 8.214/08; 8.345/10; 8.729/10; 8.869/08; 9.270/05; 9.285/10; 9.384/09; 9.658/08; 9.722/08; 10.021/04; 10.264/02; 10.411/02; 10.444/10; 10.475/10; 10.529/07; 10.656/04; 10.697/09; 10.750/10; 10.757/10; 10.819/10; 10.867/10; 10.889/10; 10.914/04; 10.973/04; 11.078/10; 11.312/09; 11.316/10; 11.461/10; 11.725/09; 11.831/06; 12.106/07; 12.117/08; 12.185/07; 12.340/07; 12.362/04; 12.504/05; 12.631/07; 12.741/11; 12.953/07; 13.133/10; 13.911/10; 14.140/03; 14.420/10; 14.910/06; 15.463/11; 15.946/09; 17.346/08; 19.071/10; 22.738/04; 24.392/09 e 27.820/06.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.090/08, 27.739/07 e 4.077/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 147/12; 158/12; 166/12; 204/12; 24.772/11; 26.482/11; 28.665/11; 28.684/11; 29.155/11; 29.735/11; 29.789/11; 29.874/11; 29.879/11; 30.161/11; 30.321/11; 30.526/11; 30.567/11; 30.657/11; 30.661/11; 30.688/11; 30.846/11; 30.980/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 27/12; 82/12; 164/12; 6.106/11; 13.917/11; 26.538/11; 28.455/11; 28.797/11; 29.029/11; 29.546/11; 29.760/11; 29.809/11; 30.045/11; 30.071/11; 30.093/11; 30.187/11; 30.188/11; 30.278/11; 30.410/11; 30.609/11; 30.659/11; 30.663/11; 30.832/11; 31.017/11; 31.029/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 46/12; 115/12; 149/12; 169/12; 211/12; 22.613/11; 25.549/11; 28.104/11; 29.318/11; 29.354/11; 29.366/11; 29.772/11; 29.826/11; 29.895/11; 29.898/11; 30.428/11; 30.553/11; 30.593/11; 30.616/11; 30.618/11; 30.629/11; 30.638/11; 30.728/11; 30.856/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 151/12; 152/12; 162/12; 12.613/11; 28.076/11; 28.275/11; 29.030/11; 29.072/11; 29.816/11; 29.824/11; 29.907/11; 29.946/11; 30.182/11; 30.413/11; 30.480/11; 30.639/11; 30.652/11; 30.815/11; 30.954/11; 30.979/11; 30.989/11; 31.000/11; 31.028/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 114/12; 165/12; 168/12; 23.178/11; 28.445/11; 29.156/11; 29.405/11; 29.713/11; 29.829/10; 29.945/11; 30.030/11; 30.168/11; 30.186/11; 30.238/11; 30.422/11; 30.520/11; 30.636/11; 30.640/11; 30.662/11; 30.814/11; 31.018/11;

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS: 7.544/09; 7.766/10; 8.054/10; 8.082/10; 8.803/09; 8.940/11; 20.822/11; 24.795/11; 28.872/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 25/12; 28.805/11; 28.817/11; 29.325/11; 29.326/11; 29.928/11; 30.227/11; 30.235/11; 30.273/11; 30.509/11; 30.669/11; 30.674/11; 30.706/11; 30.807/11; CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 19/12; 190/12; 28.807/11; 28.826/11; 30.228/11; 30.234/11; 30.248/11; 30.249/11; 30.271/11; 30.456/11; 30.670/11; 30.686/11; 30.810/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 7.694/09; 12.755/10; 28.803/11; 28.806/11; 28.813/11; 28.821/11; 28.823/11; 28.825/11; 28.828/11; 29.329/11; 30.211/11; 30.229/11; 30.491/11; 30.671/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR: 21/12; 22/12; 14.354/11; 28.808/11; 28.814/11; 28.820/11; 29.331/11; 30.023/11; 30.025/11; 30.233/11; 30.274/11; 30.455/11; 30.510/11; 30.675/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 18/12; 24/12; 172/12; 9.157/09;

28.804/11; 28.816/11; 29.327/11; 29.872/11; 30.026/11; 30.091/11; 30.250/11; 30.590/11; 30.676/11; 30.910/11; 31.015/11;
CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 23/12; 130/12; 178/12; 19.111/08; 21.792/09; 22.145/07; 25.892/09; 28.439/11; 28.818/11; 28.819/11; 28.824/11; 29.330/11; 29.817/11; 29.842/11; 30.275/11; 30.490/11; 30.492/11; 30.511/11; 30.570/11; 30.672/11;
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS: 276/12; 331/12; 4.666/11; 7.870/11; 7.872/11; 7.962/10; 8.298/11; 8.299/11; 8.412/11; 8.413/11; 8.414/11; 8.859/11; 9.509/11; 10.172/10; 11.032/10; 12.151/09; 13.240/11; 13.823/11; 21.916/06; 23.090/11; 28.757/10; 28.809/11; 28.815/11; 28.822/11; 28.827/11; 28.829/11; 28.975/10; 28.976/10; 30.092/11; 30.323/11; 30.811/11; 30.911/11;
AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 20/12; 56/12; 57/12; 16.893/10; 28.525/10; 28.810/11; 28.811/11; 28.812/11; 29.324/11; 29.328/11; 30.232/11; 30.247/11; 30.565/11; 30.566/11; 30.673/11; 30.909/11;
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 124
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 55
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 83
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 262

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e o senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 10.424/05 - Acórdão nº160/2012; 11.169/05 - Acórdão nº161/2012; 11.183/05 - Acórdão nº162/2012; 11.296/06 - Acórdão nº163/2012; 10.767/08 - Acórdão nº164/2012; 10.856/08 - Acórdão nº165/2012; 10.126/09 - Acórdão nº166/2012; 10.158/09 - Acórdão nº167/2012; 10.704/09 - Acórdão nº168/2012; 10.734/09 - Acórdão nº169/2012; 10.923/09 - Acórdão nº170/2012; 11.000/09 - Acórdão nº171/2012; 5.414/10 - Acórdão nº172/2012; 8.887/10 - Acórdão nº173/2012; 8.888/10 - Acórdão nº174/2012; 9.531/10 - Acórdão nº175/2012; 10.163/10 - Acórdão nº176/2012; 11.031/10 - Acórdão nº177/2012; 11.044/10 - Acórdão nº178/2012; 13.888/10 - Acórdão nº179/2012; 16.724/09 - Acórdão nº180/2012; 4.530/09 - Acórdão nº181/2012; 21.133/07 - Acórdão nº182/2012; 11.909/08 - Acórdão nº183/2012; 12.722/11 - Acórdão nº184/2012; 11.177/09 - Acórdão nº185/2012; 28.416/04 - Acórdão nº186/2012; 1.346/06 - Acórdão nº187/2012; 1.783/09 - Acórdão nº188/2012; 12.291/09 - Acórdão nº189/2012; 12.146/10 - Acórdão nº190/2012; 22.580/10 - Acórdão nº191/2012; 27.734/10 - Acórdão nº192/2012; 15.966/07 - Acórdão nº193/2012; 31.258/06 - Acórdão nº194/2012; 19.364/09 - Acórdão nº195/2012; 4.045/09 - Acórdão nº196/2012; 30.401/10 - Acórdão nº197/2012; 30.232/06 - Acórdão nº198/2012; 13.320/08 - Acórdão nº199/2012; 9.152/04 - Acórdão nº200/2012; 9.222/04 - Acórdão nº201/2012; 12.077/07 - Acórdão nº202/2012; 10.049/08 - Acórdão nº203/2012; 10.066/08 - Acórdão nº204/2012; 9.954/09 - Acórdão nº205/2012; 10.648/09 - Acórdão nº206/2012; 1.769/10 - Acórdão nº207/2012; 11.347/10 - Acórdão nº208/2012; 15.417/09 - Acórdão nº209/2012; 23.781/09 - Acórdão nº210/2012; 9.860/10 - Acórdão nº211/2012; 8.992/10 - Acórdão nº212/2012; 6.476/11 - Acórdão nº213/2012; 12.917/11 - Acórdão nº214/2012; 13.231/10 - Acórdão nº215/2012; 12.727/11 - Acórdão nº216/2012; 13.157/11 - Acórdão nº217/2012; 13.993/11 - Acórdão nº218/2012; 12.183/05 - Acórdão nº219/2012; 13.209/05 - Acórdão nº220/2012; 16.920/06 - Acórdão nº221/2012; 11.087/09 - Acórdão nº222/2012; 19.978/08 - Acórdão nº223/2012; 10.350/10 - Acórdão nº224/2012; 10.380/10 - Acórdão nº225/2012; 11.063/10 - Acórdão nº226/2012; 11.855/10 - Acórdão nº227/2012; 19.862/09 - Acórdão nº228/2012; 28.577/05 - Acórdão nº229/2012; 24.379/07 - Acórdão nº230/2012; 30.596/02 - Acórdão nº231/2012; 27.648/10 - Acórdão nº232/2012; 37.051/05 - Acórdão nº233/2012; 14.127/07 - Acórdão nº234/2012; 23.487/10 - Acórdão nº235/2012; 13.325/08 - Acórdão nº236/2012; 22.973/10 - Acórdão nº237/2012; 14.018/11 - Acórdão nº238/2012; 7.907/09 - Parecer Prévio nº01/2012 e 7.700/09 - Parecer Prévio nº02/2012.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, os senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras e Artur Silva Filho propuseram conjuntamente, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações aos novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), senhores Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Filho, Pedro Augusto Timbó Camelo e Edilberto Carlos Pontes Lima, empossados na data de ontem nos cargos, respectivamente, de Presidente, Vive-Presidente e Corregedor do TCE/CE, para o biênio 2012/2013, fazendo-se a devida comunicação aos homenageados. Associaram-se a esta proposição todos os senhores

Conselheiros presentes à sessão. Também por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras, Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao Promotor de Justiça, Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, por ter sido empossado no cargo de Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associaram-se a esta proposição todos os senhores Conselheiros presentes à sessão. Em seguida, os senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras, Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo propuseram conjuntamente, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações à ex-Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará, Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, pelo excelente e profícuo trabalho realizado ao longo dos últimos anos na condução do Ministério Público Estadual, fazendo-se a devida comunicação à homenageada. Associaram-se a esta proposição todos os senhores Conselheiros presentes à sessão. Ainda por proposta apresentada pelos senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras e Artur Silva Filho, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações à diretoria e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACERT), eleitos para o biênio 2012/2013, fazendo-se a devida comunicação aos homenageados, na pessoa do Presidente da ACERT, jornalista José Edilmar Norões Coelho. Associaram-se a esta proposição todos os senhores Conselheiros presentes à sessão. A seguir, os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e José Marcelo Feitosa apresentaram proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de votos de congratulações ao engenheiro civil Victor César da Frota Pinto, por ter sido empossado no cargo de Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará (CREA-CE), fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Logo após, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações aos senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Domingos Augusto Taufner, por terem tomado posse nos cargos, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), para o biênio 2012/2013, fazendo-se a devida comunicação aos homenageados. Associou-se a esta proposição o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras. Por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e José Marcelo Feitosa, foi aprovada, por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Anthony Saker, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Por proposta apresentada pelo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria do Socorro Novais Eleutério, genitora da Deputada Estadual Eliane Novais e do ex-Deputado Federal Sérgio Novais, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Prosseguindo, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Eduardo Ellery Coelho, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Finalizando, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras ressaltou que o número de processos apreciados e julgados pelo TCM/CE no ano de 2011 tinha sido bastante significativo, demonstrando uma excelente produtividade de todos os setores deste Tribunal, em especial dos gabinetes de todos os senhores Conselheiros e Auditores, tendo apresentado um crescimento superior a vinte por cento do número verificado no ano de 2010. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº01/2012- DIA 12 DE JANEIRO DE 2012

MUNICÍPIO: Abaiara	Tomada de Contas Especial	2011	29/12/2011
	Comunicação não processual	2012	10/01/2012
	Comunicação não processual	2012	28/12/2011
MUNICÍPIO: Acarape	Comunicação não processual	2012	10/01/2012
MUNICÍPIO: Acarau			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2009	26/12/2011
FUNDEF	Outros	2004	09/01/2012
SEC. DE Acao SOCIAL E EMPREENDEDORISMO	Justificativa	2009	30/12/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	30/12/2011
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Outros	2008	29/12/2011
	Recurso de Reconsideração	2008	05/01/2012
MUNICÍPIO: Acopiara			
SECRETARIA DE ADMNISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2010	29/12/2011
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Justificativa	2010	06/01/2012
	Justificativa	2011	27/12/2011
	Outros	2011	30/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Comunicação não processual	2012	05/01/2012
	Outros	2011	29/12/2011
MUNICÍPIO: Aiuaba			
	Justificativa	2011	03/01/2012
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Alcantaras			
FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2000	05/01/2012
MUNICÍPIO: Altaneira			
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Alto Santo			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	26/12/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. DOS SERVIDORE	Justificativa	2010	10/01/2012
	Outros	2011	03/01/2012
	Outros	2010	30/12/2011
	Outros	2011	30/12/2011
	Outros	2011	26/12/2011
MUNICÍPIO: Amontada			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2003	22/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2002	22/12/2011
	Justificativa	2006	22/12/2011
	Justificativa	2006	09/01/2012
MUNICÍPIO: Antonina do Norte			
	Outros	2010	04/01/2012
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Apuiaries			
	Justificativa	2008	03/01/2012
MUNICÍPIO: Aquiraz			
FUNDO EDUCACAO	Outros	2004	04/01/2012
SEC.DE FINANÇAS E EXECUCAO ORCAMENTARIA	Justificativa	2009	09/01/2012
	Justificativa	2000	03/01/2012
	Outros	2012	28/12/2011
	Outros	2005	09/01/2012
MUNICÍPIO: Aracati			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	10/01/2012
FUNDO MUN TURISMO E MEIO AMBIENTE	Outros	1998	04/01/2012
FUNDO MUN TURISMO E MEIO AMBIENTE	Tomada de Contas de Gestão	2009	09/01/2012
SEC.DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO	Tomada de Contas de Gestão	2009	06/01/2012
SEC.DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO	Tomada de Contas de Gestão	2009	09/01/2012
	Outros	2009	06/01/2012
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
FUNDO SAUDE	Outros	2001	06/01/2012
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Outros	2002	10/01/2012
SECRETARIA DE FINANÇAS	Outros	2008	09/01/2012
SECRET DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	Recurso de Reconsideração	2008	03/01/2012
FUNDEB	Justificativa	2007	27/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Ararendá			
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	26/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	22/12/2011
SECRETARIA DE Acao SOCIAL	Outros	2006	22/12/2011
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2005	22/12/2011
	Outros	2003	05/01/2012
	Outros	2002	22/12/2011
MUNICÍPIO: Araripe			
	Justificativa	2011	03/01/2012
	Outros	2008	22/12/2011
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Aratuba			
	Outros	2011	10/01/2012
	Outros	2008	22/12/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	06/01/2012
	Justificativa	2011	04/01/2012
	Outros	2012	27/12/2011
MUNICÍPIO: Arneiroz			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2006	29/12/2011
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Tomada de Contas de Gestão	2010	29/12/2011
	Outros	2005	10/01/2012
	Justificativa	2011	30/12/2011
	Justificativa	2011	04/01/2012

[illegible]

	Outros	2007	30/12/2011
	Outros	2008	30/12/2011
	Outros	2008	30/12/2011
MUNICÍPIO: Campos Sales			
SEC.DE GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS	Justificativa	2010	26/12/2011
SECRET DA JUV,CULT,LAZER,TURIS E DESPORT	Justificativa	2010	26/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
MUNICÍPIO: Caninde			
SEC. AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	Outros	1999	28/12/2011
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Revisão	2003	27/12/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	29/12/2011
	Outros	2011	23/12/2011
MUNICÍPIO: Capistrano			
FUNDO DEFESA DIRETOS CRIANCA/ADOLECENTE	Outros	2004	29/12/2011
FUNDO DEFESA DIRETOS CRIANCA/ADOLECENTE	Justificativa	2008	10/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	10/01/2012
MUNICÍPIO: Caridade			
	Justificativa	2009	03/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
MUNICÍPIO: Carire			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	23/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2007	26/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	04/01/2012
MUNICÍPIO: Caririacu			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2011	30/12/2011
	Denúncia	2011	03/01/2012
	Denúncia	2011	03/01/2012
	Denúncia	2011	23/12/2011
	Denúncia	2011	23/12/2011
MUNICÍPIO: Carius			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	29/12/2011
	Outros	2008	28/12/2011
	Outros	2008	28/12/2011
	Outros	2008	28/12/2011
MUNICÍPIO: Carnaubal			
SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	Outros	2009	30/12/2011
	Comunicação não processual	2012	09/01/2012
	Outros	2012	04/01/2012
	Outros	2008	05/01/2012
MUNICÍPIO: Cascavel			
SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	Recurso de Reconsideração	2009	26/12/2011
SECRETARIA DE CULTURA	Outros	2009	09/01/2012
SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/12/2011
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Recurso de Reconsideração	2009	26/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
MUNICÍPIO: Catarina			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	22/12/2011
	Justificativa	2009	22/12/2011
	Justificativa	2011	22/12/2011
MUNICÍPIO: Catunda			
	Outros	2009	04/01/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	06/01/2012
	Recurso de Reconsideração	2009	09/01/2012
	Outros	2012	10/01/2012
MUNICÍPIO: Caucaia			
FUNDEF	Outros	2006	22/12/2011
FUNDEF	Outros	2006	22/12/2011
SECRETARIA DE GESTAO E PROM. DA EDUCACAO	Justificativa	2008	02/01/2012
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE	Provocação	2011	22/12/2011
	Pensão	2012	10/01/2012
	Provocação	2012	10/01/2012
	Comunicação não processual	2012	10/01/2012
	Pensão	2011	22/12/2011
	Aposentadoria	2011	22/12/2011
MUNICÍPIO: Cedro			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	02/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
MUNICÍPIO: Chaval			
	Provocação	2011	02/01/2012
	Recurso de Reconsideração	2009	05/01/2012
	Justificativa	2011	29/12/2011
	Justificativa	2009	09/01/2012
MUNICÍPIO: Choro			
FUNDO MUN. PREVIDENCIA	Justificativa	2010	10/01/2012
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2008	30/12/2011
SECRETARIA DE COMUNICACAO	Outros	2009	26/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCI	Justificativa	2010	10/01/2012
	Aposentadoria	2011	04/01/2012
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Chorozinho			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	06/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2009	27/12/2011
FUNDEB	Outros	2009	29/12/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	06/01/2012
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2009	10/01/2012
MUNICÍPIO: Coreau			
FUNDEB	Justificativa	2008	09/01/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	29/12/2011
	Outros	2008	02/01/2012

[illegible]

	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Comunicação não processual	2011	26/12/2011
	Outros	2011	26/12/2011
	Comunicação não processual	2011	28/12/2011
	Pedido de Reexame	2008	23/12/2011
	Outros	2011	28/12/2011
	Outros	2011	27/12/2011
	Comunicação não processual	2012	10/01/2012
	Outros	2012	30/12/2011
	Comunicação não processual	2012	06/01/2012
	Outros	2012	05/01/2012
	Outros	2011	23/12/2011
	Comunicação não processual	2011	22/12/2011
	Outros	2011	30/12/2011
	Comunicação não processual	2011	30/12/2011
	Outros	2011	22/12/2011
	Outros	2011	22/12/2011
	Outros	2011	22/12/2011
	Outros	2012	06/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Justificativa	1996	09/01/2012
	Outros	2011	23/12/2011
	Comunicação não processual	2011	26/12/2011
	Outros	2011	27/12/2011
	Outros	2011	29/12/2011
	Outros	2011	29/12/2011
	Outros	2012	10/01/2012
MUNICÍPIO: Fortim			
FUNDO SAUDE	Outros	2007	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
	Justificativa	2009	28/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: General Sampaio			
FUNDEF	Outros	2002	29/12/2011
FUNDEF	Outros	1998	29/12/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	29/12/2011
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Tomada de Contas Especial	1999	09/01/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2008	29/12/2011
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2009	02/01/2012
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	Outros	2009	06/01/2012
SEC. DE GOVERNO, OUVIDORIA, ESPORTE E JUVENTUDE	Outros	2007	29/12/2011
	Outros	2009	29/12/2011
	Outros	2011	29/12/2011
	Outros	2008	29/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
MUNICÍPIO: Graca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	23/12/2011
SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPORTES E SERVICOS	Recurso de Reconsideração	2006	04/01/2012
MUNICÍPIO: Granja			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação não processual	2012	02/01/2012
	Outros	2009	03/01/2012
	Outros	2012	04/01/2012
MUNICÍPIO: Granjeiro			
	Tomada de Contas Especial	2011	03/01/2012
	Justificativa	2011	23/12/2011
	Justificativa	2011	05/01/2012
	Justificativa	2011	05/01/2012
MUNICÍPIO: Groairas			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2008	26/12/2011
GABINETE DA PREFEITA	Recurso de Reconsideração	2008	26/12/2011
	Justificativa	2009	27/12/2011

MUNICÍPIO: Guaiuba

Outros	2011	10/01/2012
Comunicação não processual	2012	10/01/2012
Outros	2006	29/12/2011
Outros	2006	29/12/2011
Outros	2006	29/12/2011
Outros	2012	28/12/2011
Outros	2012	28/12/2011
Justificativa	2009	10/01/2012

MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Outros	2008	23/12/2011
Justificativa	2009	28/12/2011
Outros	2011	30/12/2011
Outros	2012	04/01/2012

MUNICÍPIO: Guaramiranga

SECRET.ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa	2009	10/01/2012
Outros	2007	10/01/2012
Comunicação não processual	2012	05/01/2012

MUNICÍPIO: Horizonte

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Outros	2006	04/01/2012
Justificativa	2009	10/01/2012
Comunicação não processual	2012	06/01/2012
Outros	2012	27/12/2011
Outros	2000	09/01/2012
Recurso de Reconsideração	2010	04/01/2012
Provocação	2011	10/01/2012

MUNICÍPIO: Ibaretama

Outros	2012	06/01/2012
Outros	2011	06/01/2012
Justificativa	2011	09/01/2012
Outros	2012	26/12/2011

MUNICÍPIO: Ibicuitinga

Outros	2012	29/12/2011
--------	------	------------

MUNICÍPIO: Icapui

Recurso de Reconsideração	2010	26/12/2011
---------------------------	------	------------

MUNICÍPIO: Ico

Outros	2008	22/12/2011
Justificativa	2008	04/01/2012
Justificativa	2008	04/01/2012
Justificativa	2005	04/01/2012
Recurso de Reconsideração	2005	30/12/2011
Justificativa	2005	04/01/2012
Outros	2008	05/01/2012
Outros	2006	04/01/2012
Justificativa	2006	23/12/2011

MUNICÍPIO: Iguatu

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Justificativa	2009	27/12/2011
Justificativa	2009	29/12/2011
Recurso de Reconsideração	2009	22/12/2011
Outros	2012	27/12/2011

MUNICÍPIO: Indefinido

Consortio Publico de Saude do Macico de Baturite

Consortio Publico de Saude da Microrregiao de Taua

MUNICÍPIO: Independencia

Balancetes e Docum. Mensais	2011	26/12/2011
Balancetes e Docum. Mensais	2011	26/12/2011
Provocação	2011	02/01/2012
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2003	30/12/2011
Provocação	2011	10/01/2012

MUNICÍPIO: Ipaporanga

Outros	2012	23/12/2011
Outros	2012	06/01/2012
Outros	2012	30/12/2011

MUNICÍPIO: Ipaumirim

FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL

FUNDEB

Recurso de Reconsideração	2009	04/01/2012
Recurso de Reconsideração	2009	29/12/2011
Justificativa	2011	29/12/2011
Comunicação não processual	2011	29/12/2011

MUNICÍPIO: Ipu

IPM DO MUNICIPIO DE IPU

Prestação de Contas de Gestão	2011	06/01/2012
Outros	2012	29/12/2011
Outros	2012	29/12/2011
Outros	2012	29/12/2011
Justificativa	2011	09/01/2012

MUNICÍPIO: Ipueiras

Outros	2010	04/01/2012
Outros	2009	04/01/2012
Outros	2011	04/01/2012
Outros	2012	05/01/2012
Provocação	2005	06/01/2012
Provocação	2006	06/01/2012
Provocação	2007	06/01/2012
Provocação	2008	06/01/2012
Tomada de Contas Especial	2009	29/12/2011
Provocação	2011	09/01/2012
Provocação	2009	06/01/2012
Provocação	2010	06/01/2012

MUNICÍPIO: Iracema

Outros	2012	29/12/2011
--------	------	------------

MUNICÍPIO: Iraucuba

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Recurso de Reconsideração	2006	10/01/2012
Outros	2012	27/12/2011

MUNICÍPIO: Itaicaba GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2006	04/01/2012
	Justificativa	2011	29/12/2011
	Outros	2009	06/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Denúncia	2007	10/01/2012
	Denúncia	2010	10/01/2012
MUNICÍPIO: Itaitinga	Denúncia	2009	10/01/2012
	Outros	2007	09/01/2012
	Outros	2011	05/01/2012
	Aposentadoria	2012	05/01/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2008	09/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2008	09/01/2012
MUNICÍPIO: Itapaje FUNDO SAUDE CAIXA DE APOSENT.E PENSÃO MUNICIPAL SECRET. DES. RURAL E AGRIC. FAMILIAR	Justificativa	2011	10/01/2012
	Outros	2003	10/01/2012
	Outros	2011	27/12/2011
	Outros	2006	10/01/2012
	Justificativa	2011	28/12/2011
	Recurso de Reconsideração	2010	04/01/2012
	Justificativa	2006	27/12/2011
	Tomada de Contas de Gestão	2011	03/01/2012
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
MUNICÍPIO: Itapipoca FUNDEF SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE	Outros	2002	09/01/2012
	Recurso de Reconsideração	2005	29/12/2011
	Outros	2009	29/12/2011
	Justificativa	2009	26/12/2011
	Justificativa	2010	27/12/2011
	Justificativa	2010	29/12/2011
	Tomada de Contas Especial	1993	29/12/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	29/12/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	29/12/2011
	Provocação	2011	10/01/2012
	Justificativa	2011	28/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2008	04/01/2012
	Outros	2012	22/12/2011
	Outros	2011	22/12/2011
MUNICÍPIO: Itarema FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2005	26/12/2011
	Outros	2005	26/12/2011
MUNICÍPIO: Itatira SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	Recurso de Reconsideração	2003	04/01/2012
	Outros	2009	22/12/2011
MUNICÍPIO: Jaguaratama FUNDEF GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO	Outros	2005	09/01/2012
	Outros	2007	10/01/2012
	Outros	2008	10/01/2012
	Outros	2011	09/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	29/12/2011
	Justificativa	2011	09/01/2012
	Justificativa	2011	09/01/2012
	Outros	2009	09/01/2012
	Outros	2009	09/01/2012
	Outros	2009	09/01/2012
	Outros	2009	09/01/2012
	Outros	2009	09/01/2012
	Outros	2009	09/01/2012
MUNICÍPIO: Jaguaribara FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	27/12/2011
	Denúncia	2011	10/01/2012
	Tomada de Contas Especial	2008	09/01/2012
	Justificativa	2002	09/01/2012
	Justificativa	2002	09/01/2012
MUNICÍPIO: Jaguaribe	Outros	2011	06/01/2012
	Comunicação não processual	2012	05/01/2012
	Recurso de Reconsideração	2009	06/01/2012
	Outros	2011	06/01/2012
	Outros	2011	06/01/2012
	Justificativa	2009	09/01/2012
	Outros	2012	06/01/2012
	Outros	2010	09/01/2012
	Outros	2009	09/01/2012
	Outros	2011	09/01/2012
	Outros	2011	09/01/2012
MUNICÍPIO: Jaguaruana FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FUNDO MUNICIPAL DE ACAA SOCIAL	Justificativa	2009	05/01/2012
	Outros	2008	10/01/2012
	Outros	2003	26/12/2011
	Outros	2009	04/01/2012
	Outros	2009	04/01/2012
MUNICÍPIO: Jardim SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO - SAAEJ SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAA SOCIAL	Justificativa	2010	22/12/2011
	Justificativa	2010	22/12/2011
	Justificativa	2008	23/12/2011
	Justificativa	2011	04/01/2012
	Comunicação não processual	2012	28/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011

	Outros	2012	28/12/2011
	Outros	2012	28/12/2011
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
FUNDEF	Outros	2005	30/12/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	29/12/2011
	Justificativa	2011	05/01/2012
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	10/01/2012
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Outros	2001	30/12/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Justificativa	2009	22/12/2011
SEC.MUN.GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA ADM	Justificativa	2009	09/01/2012
SEC.MUN.GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA ADM	Provocação	2010	10/01/2012
SEC.MUN.DESENVOL.ECONOMICO, TRABALHO E AGRIC	Outros	2009	23/12/2011
SEC.MUN.DESENVOL.ECONOMICO, TRABALHO E AGRIC	Recurso de Reconsideração	2009	22/12/2011
	Justificativa	1989	22/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Aposentadoria	2011	27/12/2011
	Outros	2009	22/12/2011
	Justificativa	2009	04/01/2012
	Justificativa	1995	26/12/2011
	Outros	2012	22/12/2011
	Outros	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Lucas			
SAAE	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
	Comunicação não processual	2012	10/01/2012
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2010	09/01/2012
FUNDEB	Recurso de Reconsideração	2009	26/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Justificativa	2010	09/01/2012
	Provocação	2011	03/01/2012
	Outros	2009	02/01/2012
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
FUNDO SAÚDE	Provocação	2009	27/12/2011
FUNDO SAÚDE	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/12/2011
FUNDO SAÚDE	Outros	2008	10/01/2012
FUNDO SAÚDE	Outros	2005	10/01/2012
GABINETE DO PREFEITO	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/12/2011
SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JU	Justificativa	2009	22/12/2011
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIM	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/12/2011
	Justificativa	2009	10/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
MUNICÍPIO: Madalena			
SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Outros	2006	26/12/2011
	Outros	2006	22/12/2011
	Tomada de Contas Especial	2011	03/01/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	03/01/2012
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2012	29/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2009	26/12/2011
	Outros	2006	22/12/2011
	Outros	2009	09/01/2012
	Outros	2009	09/01/2012
	Justificativa	2006	26/12/2011
MUNICÍPIO: Maracanau			
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	Outros	2000	05/01/2012
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	Outros	1999	10/01/2012
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	Justificativa	2009	05/01/2012
GUARDA MUNICIPAL	Recurso de Reconsideração	2009	04/01/2012
SECRETARIA DE GOVERNO	Justificativa	2008	22/12/2011
SECRETARIA DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Recurso de Reconsideração	2009	04/01/2012
	Aposentadoria	2011	22/12/2011
	Aposentadoria	2011	22/12/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	06/01/2012
	Outros	2012	28/12/2011
MUNICÍPIO: Maranguape			
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMB.	Recurso de Reconsideração	2006	03/01/2012
	Outros	2005	27/12/2011
	Aposentadoria	2012	05/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2009	27/12/2011
	Justificativa	2011	10/01/2012
MUNICÍPIO: Marco			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Justificativa	2009	10/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DIR.CRIANÇA E ADOLESC.	Justificativa	2009	06/01/2012
SEC. DE AGRIC.REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	Justificativa	2009	06/01/2012
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2009	10/01/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Justificativa	2009	10/01/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	10/01/2012
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Martinopole			
	Outros	2010	10/01/2012

	Justificativa	2010	26/12/2011
	Justificativa	2010	26/12/2011
	Outros	2012	04/01/2012
MUNICÍPIO: Massape			
	Comunicação não processual	2012	23/12/2011
MUNICÍPIO: Mauriti			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2011	28/12/2011
	Outros	2009	04/01/2012
MUNICÍPIO: Meruoca			
	Outros	2005	30/12/2011
	Outros	2001	30/12/2011
	Outros	2011	30/12/2011
	Outros	2011	30/12/2011
MUNICÍPIO: Milagres			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	30/12/2011
	Provocação	2011	02/01/2012
	Justificativa	2010	26/12/2011
MUNICÍPIO: Milha			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2002	06/01/2012
	Justificativa	2009	23/12/2011
MUNICÍPIO: Missao Velha			
HOSPITAL GERAL DO MUNICIPIO DE MISSAO VELHA	Justificativa	2010	09/01/2012
	Outros	2012	23/12/2011
	Outros	2012	23/12/2011
	Outros	2011	05/01/2012
	Comunicação não processual	2012	05/01/2012
	Outros	2011	22/12/2011
MUNICÍPIO: Mombaca			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	10/01/2012
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2009	04/01/2012
SECRETARIA DE OBRAS	Justificativa	2010	10/01/2012
	Outros	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Tomada de Contas de Gestão	2008	06/01/2012
SEC. Acao Social e Desenvolvimento Social	Tomada de Contas de Gestão	2008	05/01/2012
SECRETARIA DE SAUDE	Tomada de Contas de Gestão	2008	03/01/2012
FUNDEB	Tomada de Contas de Gestão	2008	03/01/2012
	Outros	2011	26/12/2011
	Tomada de Contas de Gestão	2008	29/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Morada Nova			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2008	09/01/2012
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	10/01/2012
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE	Justificativa	2010	26/12/2011
	Outros	2011	27/12/2011
	Justificativa	2011	27/12/2011
	Pedido de Reexame	1997	30/12/2011
	Pensão	2012	23/12/2011
	Aposentadoria	2011	23/12/2011
MUNICÍPIO: Morrinhos			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	03/01/2012
	Justificativa	2011	10/01/2012
	Justificativa	2011	10/01/2012
	Recurso de Reconsideração	2010	26/12/2011
	Justificativa	2008	27/12/2011
	Justificativa	2011	10/01/2012
MUNICÍPIO: Mucambo			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Revisão	2009	04/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	22/12/2011
MUNICÍPIO: Mulungu			
FUNDO SAUDE	Outros	2005	22/12/2011
	Recurso de Reconsideração	2011	09/01/2012
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Nova Russas			
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Outros	2009	04/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2010	22/12/2011
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Outros	2007	30/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
MUNICÍPIO: Ocara			
FUNDO MUN. DEFESA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Justificativa	2010	09/01/2012
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	09/01/2012
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	09/01/2012
IPMO-INST.DE PREVIDENCIA DOS SERV.PUBLIC	Outros	2010	06/01/2012
	Outros	2009	30/12/2011
	Outros	2011	26/12/2011
	Justificativa	2010	06/01/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	06/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2009	30/12/2011
MUNICÍPIO: Oros			
FUNDEB	Recurso de Reconsideração	2009	30/12/2011
	Outros	2011	30/12/2011
MUNICÍPIO: Pacajus			
FUNDO MUN DE SAUDE	Justificativa	2009	06/01/2012
	Justificativa	2001	22/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011

	Outros	2012	30/12/2011
	Outros	2001	06/01/2012
	Comunicação não processual	2011	23/12/2011
MUNICÍPIO: Pacatuba			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2009	23/12/2011
	Denúncia	2011	10/01/2012
	Aposentadoria	2011	29/12/2011
	Aposentadoria	2011	29/12/2011
	Aposentadoria	2011	29/12/2011
	Outros	2009	22/12/2011
	Outros	2009	04/01/2012
	Outros	2011	09/01/2012
MUNICÍPIO: Pacoti			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	28/12/2011
SECRETARIA DE FINANÇAS	Outros	2009	09/01/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2010	22/12/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Outros	2010	26/12/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	28/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2010	28/12/2011
	Outros	2008	06/01/2012
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
MUNICÍPIO: Pacuja			
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Justificativa	2009	09/01/2012
	Justificativa	2011	10/01/2012
	Justificativa	2011	10/01/2012
MUNICÍPIO: Palhano			
	Outros	2010	04/01/2012
	Outros	2009	30/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Palmácia			
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2009	26/12/2011
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Justificativa	2010	09/01/2012
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Justificativa	2010	09/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	Justificativa	2010	09/01/2012
	Outros	2009	22/12/2011
MUNICÍPIO: Paracuru			
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2002	26/12/2011
	Outros	2002	26/12/2011
	Justificativa	2009	22/12/2011
MUNICÍPIO: Paraipaba			
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Outros	2008	28/12/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Outros	2008	28/12/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Outros	2008	28/12/2011
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Outros	2008	28/12/2011
MUNICÍPIO: Parambu			
	Outros	2010	23/12/2011
	Outros	2010	05/01/2012
	Recurso de Reconsideração	2010	05/01/2012
	Justificativa	2011	03/01/2012
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Outros	2012	29/12/2011
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
	Outros	2009	04/01/2012
	Recurso de Reconsideração	2006	30/12/2011
	Justificativa	2009	09/01/2012
MUNICÍPIO: Penaforte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Outros	2006	22/12/2011
	Outros	2007	30/12/2011
	Comunicação não processual	2011	22/12/2011
MUNICÍPIO: Pentecoste			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Outros	2007	06/01/2012
	Justificativa	2011	27/12/2011
	Outros	2008	27/12/2011
MUNICÍPIO: Pereiro			
	Outros	2009	30/12/2011
	Outros	2010	10/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Pindoretama			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Outros	2005	10/01/2012
	Outros	2012	30/12/2011
	Outros	2010	04/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro			
	Outros	2012	23/12/2011
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	Outros	2007	09/01/2012
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Outros	2009	09/01/2012
SEC. DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO	Outros	2009	04/01/2012
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Poranga			
FUNDEF	Provocação	1999	05/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outros	2008	06/01/2012
MUNICÍPIO: Porteiras			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Recurso de Reconsideração	2009	30/12/2011
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	Recurso de Reconsideração	2009	26/12/2011
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Recurso de Reconsideração	2009	26/12/2011

	Outros	2012	30/12/2011
	Outros	2009	03/01/2012
	Outros	2011	26/12/2011
MUNICÍPIO: Potengi			
	Comunicação não processual	2011	23/12/2011
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Potiretama			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	28/12/2011
	Outros	2009	26/12/2011
	Outros	2012	29/12/2011
	Outros	2012	09/01/2012
	Justificativa	2008	30/12/2011
MUNICÍPIO: Quixada			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	27/12/2011
SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	Recurso de Reconsideração	2008	30/12/2011
	Outros	2011	28/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Quixelo			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2010	28/12/2011
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2010	22/12/2011
SEC. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	Recurso de Reconsideração	2009	09/01/2012
	Outros	2012	22/12/2011
	Outros	2012	22/12/2011
	Outros	2012	22/12/2011
	Outros	2009	28/12/2011
	Outros	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Recurso de Reconsideração	2009	26/12/2011
INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM	Outros	2009	23/12/2011
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Recurso de Reconsideração	2004	23/12/2011
SEC.DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRACAO	Justificativa	2010	23/12/2011
AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP. RODOVIARIO	Justificativa	2010	28/12/2011
SEC. DE AGRICULTURA E REC. HIDRICOS	Justificativa	2010	27/12/2011
	Justificativa	2011	05/01/2012
	Outros	2010	02/01/2012
	Aposentadoria	2012	02/01/2012
	Aposentadoria	2012	02/01/2012
	Aposentadoria	2012	02/01/2012
	Aposentadoria	2012	02/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Aposentadoria	2012	02/01/2012
	Aposentadoria	2012	02/01/2012
	Aposentadoria	2012	02/01/2012
MUNICÍPIO: Quixere			
	Recurso de Reconsideração	2008	27/12/2011
MUNICÍPIO: Redencao			
INSTITUTO PREVIDENCIA SERVIDORES	Recurso de Reconsideração	2008	10/01/2012
	Outros	2012	23/12/2011
MUNICÍPIO: Reriutaba			
	Outros	2011	04/01/2012
	Outros	2011	28/12/2011
	Recurso de Reconsideração	2011	30/12/2011
MUNICÍPIO: Russas			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação não processual	2012	04/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2002	05/01/2012
CONSSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE R	Balancetes e Docum. Mensais	2011	28/12/2011
	Justificativa	2011	26/12/2011
MUNICÍPIO: Saboeiro			
	Comunicação não processual	2012	26/12/2011
MUNICÍPIO: Salitre			
	Justificativa	2011	03/01/2012
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
	Outros	2012	22/12/2011
	Outros	2012	22/12/2011
	Recurso de Reconsideração	2011	04/01/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	06/01/2012
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Outros	2011	03/01/2012
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Santa Quitéria			
	Outros	2011	22/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2008	09/01/2012
	Outros	2008	09/01/2012
	Outros	2011	09/01/2012
	Justificativa	2011	22/12/2011
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	04/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	04/01/2012
SEC.DE INFRA-ESTRUT.E DESENV.INDUSTRIAL	Justificativa	2009	02/01/2012
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	03/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Tomada de Contas Especial	2009	09/01/2012
FUNDEF	Justificativa	2002	30/12/2011
SEC. MUN.DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE	Justificativa	2010	27/12/2011

SEC. MUN.DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE	Justificativa	2010	27/12/2011
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Justificativa	2010	09/01/2012
SECRETARIA MUN.DA DEFESA PATRIMONIAL E CIDADADA	Outros	2009	09/01/2012
	Pensão	2011	28/12/2011
	Pensão	2012	06/01/2012
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2005	29/12/2011
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/12/2011
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/12/2011
	Outros	2010	28/12/2011
	Prestação de Contas de Gestão	2011	22/12/2011
	Outros	2008	09/01/2012
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	27/12/2011
SECRET.DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE	Recurso de Reconsideração	2008	30/12/2011
	Outros	2008	28/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Senador Sa			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	30/12/2011
	Justificativa	2009	06/01/2012
	Comunicação não processual	2011	26/12/2011
MUNICÍPIO: Sobral			
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2009	04/01/2012
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE	Outros	2005	06/01/2012
	Comunicação não processual	2011	23/12/2011
	Comunicação não processual	2012	23/12/2011
	Comunicação não processual	2012	09/01/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	06/01/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	06/01/2012
	Comunicação não processual	2012	03/01/2012
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	23/12/2011
MUNICÍPIO: Solonopole			
FUNDEB	Justificativa	2009	29/12/2011
	Outros	2012	30/12/2011
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLITICOS	Recurso de Reconsideração	2009	23/12/2011
	Outros	2008	10/01/2012
	Outros	2012	22/12/2011
	Outros	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Tamboril			
SECRETARIA DE SAUDE	Outros	2002	04/01/2012
MUNICÍPIO: Tarrafas			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação não processual	2010	28/12/2011
	Outros	2009	04/01/2012
	Outros	2008	04/01/2012
	Outros	2012	29/12/2011
	Recurso de Reconsideração	2009	22/12/2011
MUNICÍPIO: Taua			
SEC.DE AGRICULTA,MEIO AMB.E REC.HIDRICOS	Prestação de Contas de Gestão	2011	27/12/2011
SEC.DE AGRICULTA,MEIO AMB.E REC.HIDRICOS	Recurso de Reconsideração	2008	30/12/2011
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2009	06/01/2012
	Outros	2011	30/12/2011
	Outros	2010	30/12/2011
	Outros	2009	30/12/2011
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: TCM			
	Empenho Autônomo	2011	29/12/2011
	Outros	2011	29/12/2011
	Outros	2011	22/12/2011
	Outros	2011	22/12/2011
	Outros	2012	02/01/2012
	Outros	2012	03/01/2012
	Outros	2011	22/12/2011
	Outros	2011	22/12/2011
	Outros	2012	02/01/2012
	Outros	2011	02/01/2012
	Outros	2012	02/01/2012
	Outros	2012	02/01/2012
	Outros	2012	02/01/2012
	Outros	2011	26/12/2011
	Outros	2012	03/01/2012
	Outros	2012	02/01/2012
	Outros	2011	02/01/2012
	Outros	2012	09/01/2012
	Licitação	2012	09/01/2012
	Outros	2012	03/01/2012
	Outros	2012	03/01/2012
	Outros	2012	03/01/2012
	Outros	2012	03/01/2012
	Outros	2012	03/01/2012
	Outros	2012	04/01/2012
	Outros	2012	04/01/2012
	Licitação	2011	26/12/2011
	Comunicação não processual	2012	02/01/2012
	Outros	2012	03/01/2012
	Empenho Autônomo	2011	26/12/2011
	Outros	2012	04/01/2012
	Outros	2012	02/01/2012
	Outros	2012	02/01/2012

Outros	2012	02/01/2012
Outros	2012	02/01/2012
Outros	2012	02/01/2012
Outros	2012	02/01/2012
Empenho Autônomo	2012	02/01/2012
Empenho Autônomo	2012	02/01/2012
Empenho Autônomo	2012	04/01/2012
Outros	2012	03/01/2012
Outros	2012	04/01/2012
Outros	2012	02/01/2012
Empenho Autônomo	2011	29/12/2011
Empenho Autônomo	2012	03/01/2012
Outros	2011	29/12/2011
Outros	2012	05/01/2012
Outros	2012	05/01/2012
Outros	2012	05/01/2012
Outros	2012	05/01/2012
Outros	2012	05/01/2012
Outros	2012	04/01/2012
Outros	2012	05/01/2012
Outros	2012	06/01/2012
Outros	2012	03/01/2012
Outros	2011	30/12/2011
Outros	2012	06/01/2012
Outros	2012	06/01/2012
Outros	2012	06/01/2012
Outros	2012	06/01/2012
Outros	2012	09/01/2012
Outros	2012	09/01/2012
Outros	2012	09/01/2012
Outros	2012	09/01/2012
Outros	2012	09/01/2012
Outros	2012	09/01/2012
Outros	2012	09/01/2012
Outros	2012	09/01/2012
Outros	2012	10/01/2012
Outros	2012	10/01/2012
Outros	2012	09/01/2012
Outros	2012	03/01/2012
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Empenho Autônomo	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2012	10/01/2012
Outros	2012	10/01/2012
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2012	04/01/2012
Outros	2012	10/01/2012
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	26/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Comunicação não processual	2012	10/01/2012
Outros	2012	05/01/2012
Outros	2012	10/01/2012
Outros	2012	10/01/2012
Outros	2011	26/12/2011
Outros	2011	26/12/2011
Comunicação não processual	2012	10/01/2012
Comunicação não processual	2012	10/01/2012
Comunicação não processual	2012	10/01/2012
Comunicação não processual	2012	10/01/2012
Outros	2011	27/12/2011
Outros	2011	26/12/2011
Outros	2011	22/12/2011
Outros	2011	28/12/2011
Outros	2011	28/12/2011
Outros	2012	10/01/2012
Outros	2012	05/01/2012
Outros	2012	04/01/2012
Outros	2011	29/12/2011
Outros	2011	29/12/2011
Outros	2011	29/12/2011
Justificativa	2009	26/12/2011
Justificativa	2008	05/01/2012
Outros	2011	02/01/2012
Outros	2005	02/01/2012

MUNICÍPIO: Tianguá			
SEC.AGRICULTURA E DESENV.ECONOMICO	Outros	2005	05/01/2012
SEC.AGRICULTURA E DESENV.ECONOMICO	Outros	2006	05/01/2012
	Outros	2012	28/12/2011
	Outros	2012	28/12/2011
	Justificativa	2009	09/01/2012
	Outros	2009	09/01/2012
MUNICÍPIO: Trairi			
	Provocação	2012	10/01/2012
	Outros	2008	02/01/2012
	Comunicação não processual	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Tururu			
	Justificativa	2011	22/12/2011
MUNICÍPIO: Ubajara			
FUNDEF	Outros	2008	22/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2011	23/12/2011
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	Prestação de Contas de Gestão	2011	23/12/2011
	Outros	2011	23/12/2011
MUNICÍPIO: Umari			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2009	04/01/2012
	Outros	2011	23/12/2011
	Outros	2012	04/01/2012
MUNICÍPIO: Umirim			
	Comunicação não processual	2012	05/01/2012
MUNICÍPIO: Uruburetama			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2008	04/01/2012
MUNICÍPIO: Varjota			
	Outros	2011	04/01/2012
	Outros	2012	22/12/2011
	Outros	2012	22/12/2011
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Outros	2011	23/12/2011
	Outros	2002	22/12/2011
	Outros	2012	04/01/2012
	Outros	2012	04/01/2012
	Justificativa	2010	06/01/2012
MUNICÍPIO: Vicoso do Ceara			
	Tomada de Contas Especial	2011	29/12/2011
	Outros	2000	27/12/2011
	Outros	2000	27/12/2011
	Outros	2011	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2012	27/12/2011
	Outros	2011	09/01/2012
	Comunicação não processual	2011	30/12/2011
TOTAL DE PEÇAS:	489		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	1.050		

*** **

ATA Nº02/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2012**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, convocado pela Presidência nos termos do art.64, inciso I, letra "a" do Regimento Interno do TCM/CE, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº02/2012.

APRECIÇÕES E JULGAMENTOS**PROCESSO Nº13.270/06 - ACÓRDÃO Nº282/2012****INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.678/09****RESPONSÁVEL: SR. EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Euclides Andrade de Castro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$27.666,60 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Trairi, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Euclides Andrade de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa e de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº9.129/08 - ACÓRDÃO Nº283/2012**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.179/11****RESPONSÁVEL: SRA. MARX CARRIERI GUEDES MONTEIRO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marx Carrieri Guedes Monteiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Marx Carrieri Guedes Monteiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e

quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.914/09 - ACÓRDÃO Nº284/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.712/10

RESPONSÁVEL: SRA. SÔNIA LUZ MONTEIRO OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sônia Luz Monteiro Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Sônia Luz Monteiro Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.455/10 - ACÓRDÃO Nº285/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA DO ACARAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.641/11

RESPONSÁVEL: SR. THIAGO FELIPE VASCONCELOS PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Thiago Felipe Vasconcelos Pereira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Santana do Acarau, relativas ao período de outubro a dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Thiago Felipe Vasconcelos Pereira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.488/10 - ACÓRDÃO Nº286/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.293/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IATAGAN HOLANDA PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Iatagan Holanda Pinheiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor José Iatagan Holanda Pinheiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº14.378/11 - ACÓRDÃO Nº287/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2011 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.078/11

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO FERREIRA DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Expedito Ferreira da Costa, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO,

mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2011, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de fevereiro de 2011, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em razão da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.161/03 - ACÓRDÃO Nº288/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.019/11

RESPONSÁVEL: SRA. ELIANE MARIA CHAVES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Eliane Maria Chaves Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Eliane Maria Chaves Martins, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.831/06 - ACÓRDÃO Nº289/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.046/07

RESPONSÁVEL: SR. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ramiro César de Paula Barroso, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Ramiro César de Paula Barroso, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.977/07 - ACÓRDÃO Nº290/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº23.500/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA PAZ GADELHA DA CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Maria da Paz Gadelha da Cruz, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$8.085,95 (oito mil e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.869/08 - ACÓRDÃO Nº291/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE DE ACARAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº26.009/11

RESPONSÁVEL: SRA. LIDUÍNA FÁTIMA FREITAS DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Liduína Fátima Freitas

dos Santos, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº10.696/09 - ACÓRDÃO Nº292/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.609/11

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacoti, relativas ao período de 12 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

PROCESSO Nº10.814/09 - ACÓRDÃO Nº293/2012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.474/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIDIANE ALBUQUERQUE MOTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Elidiane Albuquerque Mota, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tururu, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Elidiane Albuquerque Mota, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.359/10 - ACÓRDÃO Nº294/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.678/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Pereira da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Luiz Pereira da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.871/10 - ACÓRDÃO Nº295/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

RECURSOS HÍDRICOS DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.933/11

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO BARROSO DE LIMA AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Roberto Barroso de Lima Aguiar, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Roberto Barroso de Lima Aguiar, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.384/09 – PARECER PRÉVIO Nº03/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Alcântaras, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Francisco de Paula Rocha Aguiar e devido as ausências dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.023/10; 2.262/05; 3.716/09; 4.051/09; 6.468/09; 6.497/07; 6.732/10; 7.578/09; 7.657/01; 7.716/09; 7.758/09; 7.778/10; 7.807/09; 7.902/10; 7.929/10; 7.978/09; 8.142/10; 8.214/08; 8.345/10; 8.524/09; 8.729/10; 9.153/04; 9.270/05; 9.285/10; 9.634/04; 9.658/08; 9.722/08; 10.021/04; 10.264/02; 10.340/03; 10.411/02; 10.444/10; 10.475/10; 10.529/07; 10.656/04; 10.697/09; 10.750/10; 10.757/10; 10.819/10; 10.867/10; 10.889/10; 10.914/04; 10.973/04; 11.078/10; 11.312/09; 11.316/10; 11.461/10; 11.725/09; 12.106/07; 12.117/08; 12.185/07; 12.340/07; 12.362/04; 12.504/05; 12.631/07; 12.741/11; 12.953/07; 13.113/06; 13.133/10; 13.911/10; 14.140/03; 14.420/10; 14.910/06; 15.463/11; 15.554/03; 15.946/09; 17.346/08; 19.071/10; 22.738/04; 24.392/09 e 27.820/06.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.090/08 8.158/09; 27.739/07 e 4.077/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 136/12; 558/12; 27.365/11; 30.378/11; 30.922/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 344/12; 371/12; 495/12; 30.719/11; 30.999/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 337/12; 505/12; 573/12; 583/12; 30.513/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 323/12; 30.324/11; 30.487/11; 30.628/11; 30.995/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 140/12; 556/12; 29.257/11; 30.957/11; 30.969/11; 30.971/11;

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS: 3.635/08; 6.730/10; 8.024/10; 8.314/09; 13.055/09; 14.080/07; 14.196/10; 16.560/10; 18.467/11; 22.614/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 396/12; 30.039/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 40/12; 41/12; 42/12; 30.019/11; 30.056/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 28.513/11; 28.604/11; 28.874/11; 29.520/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR: 194/12; 649/12; 897/12; 28.765/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 412/12; 26.762/11; 28.118/11; 28.573/11; 28.875/11; 29.412/11; 29.457/11; 29.458/11; 30.839/11; 30.840/11; 30.842/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 395/12; 397/12; 2.166/09; 8.552/10; 14.178/04; 14.515/10; 24.137/07; 28.557/11; 29.303/11; 30.271/09; 32.213/03;

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS: 574/12; 7.507/09; 8.300/11; 8.317/11; 9.113/07; 9.500/11; 9.501/11; 9.506/11; 9.508/11; 10.708/08; 10.815/02; 11.448/10; 11.765/10; 11.844/10; 12.405/11; 15.230/11; 17.515/10; 22.146/10; 23.003/11; 23.622/11; 23.669/11; 23.910/11; 23.977/10; 24.152/11; 24.156/11; 24.761/11; 25.770/11; 28.113/11; 28.470/11; 29.242/11; 29.455/07; 29.505/11;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 87/12; 28.484/11; 28.485/11; 28.487/11; 28.488/11; 28.489/11; 28.490/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 36

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 15

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 61

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 112

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 13.270/06 - Acórdão nº282/2012; 9.129/08 - Acórdão nº283/2012; 13.914/09 - Acórdão nº284/2012; 11.455/10 - Acórdão nº285/2012; 11.488/10 - Acórdão nº286/2012; 14.378/11 - Acórdão nº287/2012; 11.161/03 - Acórdão nº288/2012; 11.831/06 - Acórdão nº289/2012; 15.977/07 - Acórdão nº290/2012; 8.869/08 - Acórdão nº291/2012; 10.696/09 - Acórdão nº292/2012; 10.814/09 - Acórdão nº293/2012; 10.359/10 - Acórdão nº294/2012; 20.871/10 - Acórdão nº295/2012 e 9.384/09 - Parecer Prévio nº03/2012.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou que o TCM/CE estava iniciando uma nova fase do seu planejamento estratégico e que nos próximos dias 25, 26 e 27 do corrente mês será realizado evento visando elaborar o Plano Estratégico para o quadriênio 2012/2015, que contará com a participação de todos os servidores e quarenta representantes de todas as áreas do Tribunal em momentos específicos. A seguir, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Cecília Fiúza Montenegro, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associou-se a esta proposição o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº02/2012- DIA 19 DE JANEIRO DE 2012

MUNICÍPIO: Acarape	Outros	2008	02/02/2012
MUNICÍPIO: Acarau	Justificativa	2009	03/02/2012
	Outros	2010	07/02/2012
	Justificativa	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Acopiara	Provocação	2012	07/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
MUNICÍPIO: Altaneira	Provocação	2012	03/02/2012
MUNICÍPIO: Alto Santo	Outros	2010	03/02/2012
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENT	Justificativa	2010	06/02/2012
MUNICÍPIO: Antonina do Norte	Comunicação não processual	2011	06/02/2012
	Comunicação não processual	2011	06/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Apuiaries	Justificativa	2003	07/02/2012
MUNICÍPIO: Aquiraz	Outros	2004	03/02/2012
FUNDO EDUCACAO	Outros	2005	06/02/2012
	Outros	2003	06/02/2012
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Outros	2004	06/02/2012
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2008	06/02/2012
	Recurso de Reconsideração	2008	03/02/2012
	Recurso de Reconsideração	2006	06/02/2012
	Comunicação não processual	2009	03/02/2012
MUNICÍPIO: Aracati	Justificativa	2009	03/02/2012
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Outros	2009	02/02/2012
SEC.DE DESENV.ECONOMICO,AGRIC.E PESCA	Justificativa	2009	07/02/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2009	07/02/2012
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DO SERV PUBLICO	Recurso de Reconsideração	2000	02/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	02/02/2012
MUNICÍPIO: Aracoiaba	Outros	2008	02/02/2012
FUNDO EDUCACAO	Outros	2007	02/02/2012
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	Justificativa	2010	02/02/2012
SECRETARIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS			
MUNICÍPIO: Ararendá	Denúncia	2011	03/02/2012
MUNICÍPIO: Assare	Outros	2001	07/02/2012
MUNICÍPIO: Aurora			
FUNDO MUN. DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2010	07/02/2012

MUNICÍPIO: Barbalha	Outros	2008	02/02/2012
SEC.DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	Provocação	2012	07/02/2012
MUNICÍPIO: Barro	Outros	2012	06/02/2012
	Justificativa	2004	06/02/2012
MUNICÍPIO: Barroquinha	R.R. Execução Orçamentária	2011	07/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	07/02/2012
	Outros	2009	03/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	07/02/2012
	Tomada de Contas de Gestão	2009	07/02/2012
MUNICÍPIO: Baturite	Outros	2001	03/02/2012
	Outros	2012	02/02/2012
MUNICÍPIO: Beberibe	Outros	2010	03/02/2012
	Denúncia	2009	07/02/2012
	Outros	2008	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2005	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	1995	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	1995	07/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	02/02/2012
MUNICÍPIO: Boa Viagem	Relatório de Gestão Fiscal	2011	02/02/2012
	Outros	2004	06/02/2012
	Outros	2002	06/02/2012
	Outros	2003	06/02/2012
	Outros	2003	06/02/2012
	Outros	2001	06/02/2012
	Outros	2003	06/02/2012
	Outros	2001	06/02/2012
	Outros	2002	06/02/2012
	Outros	2003	06/02/2012
	Outros	2004	06/02/2012
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2006	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2010	02/02/2012
FUNDO DE HABITACAO INTERESSE SOCIAL	Justificativa	2010	02/02/2012
SERVICO AUTONOMO DE AQUA E ESGOTO	Outros	2012	02/02/2012
MUNICÍPIO: Camocim	Outros	2002	02/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Provocação	2012	07/02/2012
	R.R. Execução Orçamentária	2011	07/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	07/02/2012
	Outros	2007	02/02/2012
MUNICÍPIO: Campos Sales	Comunicação não processual	2012	06/02/2012
MUNICÍPIO: Caninde	Provocação	2009	06/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
	Justificativa	2011	02/02/2012
	Justificativa	2009	02/02/2012
	Comunicação não processual	2012	06/02/2012
MUNICÍPIO: Capistrano	Relatório de Gestão Fiscal	2011	03/02/2012
	R.R. Execução Orçamentária	2011	03/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	03/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	03/02/2012
	Outros	2000	02/02/2012
MUNICÍPIO: Caridade	Recurso de Reconsideração	2008	03/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Caririacu	Relatório de Gestão Fiscal	2011	07/02/2012
	R.R. Execução Orçamentária	2011	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Carius	Outros	2008	02/02/2012
	R.R. Execução Orçamentária	2011	07/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Comunicação não processual	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Carnaubal	Outros	2011	06/02/2012
MUNICÍPIO: Cascavel	Provocação	2012	07/02/2012
FUNDO MUN. EDUCACAO	Justificativa	2009	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2010	07/02/2012
MUNICÍPIO: Catarina	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Catunda	Justificativa	2005	06/02/2012
	Justificativa	2007	06/02/2012
FUNDEB	Prestação de Contas de Gestão	2011	06/02/2012
MUNICÍPIO: Caucaia	Prestação de Contas de Gestão	2011	06/02/2012
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2006	07/02/2012
SEC. DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO			

FUNDO SAUDE	Outros	2004	03/02/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2001	03/02/2012
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Justificativa	2010	07/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
SECRETARIA GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIR	Recurso de Revisão	2007	07/02/2012
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2009	02/02/2012
MUNICÍPIO: Chaval			
FUNDEF	Outros	2006	07/02/2012
	Outros	2010	07/02/2012
MUNICÍPIO: Choro			
FUNDO SAUDE	Outros	2007	03/02/2012
MUNICÍPIO: Coreau	Recurso de Reconsideração	2009	03/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
MUNICÍPIO: Crateus	Recurso de Reconsideração	2007	07/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
MUNICÍPIO: Crato			
FUNDEF	Justificativa	2006	03/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
SAAEC	Balancetes e Docum. Mensais	2011	02/02/2012
FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Outros	2006	03/02/2012
MUNICÍPIO: Croata			
FUNDEB	Outros	2008	02/02/2012
MUNICÍPIO: Cruz			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2006	06/02/2012
FUNDEF	Outros	2007	06/02/2012
	Outros	1998	06/02/2012
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	03/02/2012
MUNICÍPIO: Eusebio			
	Justificativa	2009	02/02/2012
MUNICÍPIO: Farias Brito			
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
	Justificativa	2007	06/02/2012
MUNICÍPIO: Forquilha			
	Justificativa	2006	06/02/2012
	Justificativa	2006	06/02/2012
	Justificativa	2006	06/02/2012
MUNICÍPIO: Fortaleza			
SER VI	Justificativa	2000	02/02/2012
SER V	Justificativa	2000	02/02/2012
SER V	Justificativa	2000	02/02/2012
FUNDO SAUDE	Outros	2008	03/02/2012
SER VI	Outros	2004	06/02/2012
	Outros	2007	06/02/2012
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Provocação	2011	07/02/2012
FUNDACAO DA CRIANCA DA CIDADE - FUNC	Balancetes e Docum. Mensais	2012	07/02/2012
EMLURB	Balancetes e Docum. Mensais	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Comunicação não processual	2012	03/02/2012
	Outros	2012	02/02/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Outros	2002	07/02/2012
	Justificativa	1998	07/02/2012
	Outros	2012	02/02/2012
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Tomada de Contas Especial	2010	07/02/2012
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Tomada de Contas Especial	2008	07/02/2012
CONSELHO DEFESA CRIANCA -COMDICA	Outros	2008	07/02/2012
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Outros	2008	07/02/2012
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Outros	2008	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Outros	2008	07/02/2012
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Outros	2007	07/02/2012
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Justificativa	2007	07/02/2012
SECRETARIA DE CULTURA	Justificativa	2010	07/02/2012
	Outros	2001	07/02/2012
MUNICÍPIO: Fortim			
	Outros	2011	02/02/2012
MUNICÍPIO: Graca			
	Outros	2011	03/02/2012
MUNICÍPIO: Granja			
FUNDEB	Justificativa	2009	06/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
FUNDEB	Justificativa	2009	07/02/2012
MUNICÍPIO: Groairas			
	Outros	2011	02/02/2012
FUNDO MUNIC. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO	Outros	2008	02/02/2012
	Justificativa	2009	02/02/2012
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
FUNDO MUN. DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	Outros	2009	02/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2007	02/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Hidrolandia			
	Outros	2011	06/02/2012
	Outros	2008	06/02/2012
MUNICÍPIO: Ibiapina			
	Justificativa	2011	07/02/2012
	Outros	2011	07/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2009	07/02/2012
	Comunicação não processual	2011	07/02/2012
	Comunicação não processual	2012	06/02/2012

MUNICÍPIO: Icapui	Aposentadoria	2012	03/02/2012
	Aposentadoria	2012	03/02/2012
MUNICÍPIO: Ico	Provocação	2012	07/02/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Provocação	2006	06/02/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Provocação	2006	06/02/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Provocação	2006	06/02/2012
SECRETARIA DE ESPORTE E DA JUVENTUDE	Justificativa	2010	07/02/2012
	Justificativa	2008	02/02/2012
	Justificativa	2008	02/02/2012
	Justificativa	2010	02/02/2012
GABINETE DO PREFEITO			
MUNICÍPIO: Ipu			
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Outros	2010	02/02/2012
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇAO SOCIAL	Outros	2010	02/02/2012
FUNDO DOS DIREITO DA CRIANCA E ADOLESC	Outros	2010	07/02/2012
SEC.DE AGRICULTURA PECUARIA E RECURSOS HIDRICO	Outros	2010	07/02/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Outros	2010	07/02/2012
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO	Outros	2010	07/02/2012
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Outros	2010	07/02/2012
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Outros	2010	07/02/2012
SEC. DE DESENV.ECONOMICO E TECNOLÓGICO	Outros	2010	07/02/2012
	Outros	2011	06/02/2012
SECRETARIA DO ESPORTE, TURISMO E LAZER	Outros	2009	06/02/2012
	Comunicação não processual	2012	03/02/2012
MUNICÍPIO: Iracema			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2009	06/02/2012
	Justificativa	2009	03/02/2012
	Justificativa	2009	07/02/2012
	Justificativa	2009	07/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2009	02/02/2012
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	03/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2001	03/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2006	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Itaicaba			
	Justificativa	2011	02/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2007	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2010	07/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	02/02/2012
MUNICÍPIO: Itapipoca			
	Provocação	2012	07/02/2012
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Outros	2010	06/02/2012
MUNICÍPIO: Itapiuna			
SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa	2009	06/02/2012
MUNICÍPIO: Itarema			
	Justificativa	2004	03/02/2012
MUNICÍPIO: Itatira			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2003	02/02/2012
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	03/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	02/02/2012
	Provocação	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Jardim			
	Justificativa	2011	07/02/2012
	Justificativa	2011	06/02/2012
	Justificativa	2011	06/02/2012
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Justificativa	2011	06/02/2012
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	02/02/2012
	Outros	2012	03/02/2012
	Comunicação não processual	2008	03/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Justificativa	2009	02/02/2012
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
	Outros	2012	02/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2007	07/02/2012
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
	Provocação	2012	07/02/2012
FUNDO SAUDE	Tomada de Contas Especial	2009	07/02/2012
MUNICÍPIO: Madalena			
SECRETARIA DE CULTURA	Justificativa	2010	03/02/2012
MUNICÍPIO: Maracanau			
	Provocação	2012	07/02/2012
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Outros	2000	07/02/2012
MUNICÍPIO: Maranguape			
	Recurso de Reconsideração	2008	06/02/2012
	Recurso de Reconsideração	2008	06/02/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2010	07/02/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2010	07/02/2012
	Outros	2008	07/02/2012
FITEC	Justificativa	2010	07/02/2012
MUNICÍPIO: Marco			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	06/02/2012
	Outros	2012	02/02/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Tomada de Contas Especial	2009	07/02/2012
MUNICÍPIO: Martinopole			
	Outros	2009	02/02/2012
	Outros	2011	02/02/2012

MUNICÍPIO: Massape	R.R. Execução Orçamentária	2011	07/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	07/02/2012
	Comunicação não processual	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Meruoca	Justificativa	2009	02/02/2012
MUNICÍPIO: Milagres	Outros	2010	06/02/2012
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	02/02/2012
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTUTURA E DESENV	R.R. Execução Orçamentária	2011	02/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	02/02/2012
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	02/02/2012
MUNICÍPIO: Milha	Relatório de Gestão Fiscal	2011	03/02/2012
	R.R. Execução Orçamentária	2011	03/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	06/02/2012
MUNICÍPIO: Mombaca	Justificativa	2010	06/02/2012
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Relatório de Gestão Fiscal	2011	06/02/2012
MUNICÍPIO: Morada Nova	R.R. Execução Orçamentária	2011	06/02/2012
	Comunicação não processual	2012	02/02/2012
	Justificativa	2003	06/02/2012
MUNICÍPIO: Morrinhos	Justificativa	2008	03/02/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Outros	2003	03/02/2012
MUNICÍPIO: Mucambo	Provocação	2011	06/02/2012
	Comunicação não processual	2012	03/02/2012
MUNICÍPIO: Mulungu	Tomada de Contas de Gestão	2005	07/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2004	02/02/2012
MUNICÍPIO: Nova Olinda	Outros	2009	07/02/2012
SECRETARIA DE EDUCACAO	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Nova Russas	Outros	2011	06/02/2012
MUNICÍPIO: Ocara	Outros	2011	06/02/2012
MUNICÍPIO: Oros	Recurso de Reconsideração	2009	03/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2004	03/02/2012
FUNDEF	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Pacajus	Provocação	2012	07/02/2012
FUNDO MUN DE SAUDE	Outros	2009	07/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
	Justificativa	1995	07/02/2012
	Comunicação não processual	2011	02/02/2012
MUNICÍPIO: Pacatuba	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Palmacia	Justificativa	2010	02/02/2012
SECRETARIA E INDUSTRIA E COMERCIO	Recurso de Reconsideração	2007	03/02/2012
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Outros	2007	02/02/2012
MUNICÍPIO: Paracuru	Outros	2008	07/02/2012
FUNDO MUN.DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Justificativa	2009	06/02/2012
MUNICÍPIO: Paraipaba	Justificativa	2011	02/02/2012
MUNICÍPIO: Parambu	Justificativa	2009	07/02/2012
	Justificativa	2011	06/02/2012
MUNICÍPIO: Paramoti	Recurso de Reconsideração	2009	06/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCAIL	Outros	2004	02/02/2012
SECRETARIA DE OBRAS,TRANS,E SERV.PUBLICIC	Outros	2001	02/02/2012
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Pedra Branca	Outros	2008	07/02/2012
MUNICÍPIO: Pentecoste	Recurso de Reconsideração	2008	03/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Representação	2005	06/02/2012
MUNICÍPIO: Pindoretama	Justificativa	2009	07/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2008	06/02/2012
FUNDO MUN.DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLES	Tomada de Contas Especial	1999	07/02/2012
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2009	02/02/2012
MUNICÍPIO: Potengi	Provocação	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Quiterianopolis	Recurso de Reconsideração	2011	03/02/2012
MUNICÍPIO: Quixada	Aposentadoria	2012	06/02/2012
FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP	Aposentadoria	2012	06/02/2012
	Justificativa	2010	03/02/2012
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2011	07/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP	Outros	2008	02/02/2012

[illegible]

	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	03/02/2012
	Comunicação não processual	2012	03/02/2012
	Comunicação não processual	2012	06/02/2012
	Comunicação não processual	2012	06/02/2012
	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	03/02/2012
	Outros	2012	03/02/2012
	Empenho Autônomo	2012	03/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	02/02/2012
	Outros	2012	03/02/2012
	Empenho Autônomo	2012	07/02/2012
	Empenho Autônomo	2012	06/02/2012
	Empenho Autônomo	2012	02/02/2012
	Empenho Autônomo	2012	07/02/2012
	Outros	2012	06/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Outros	2012	07/02/2012
	Comunicação não processual	2012	06/02/2012
	Empenho Autônomo	2012	07/02/2012
	Licitação	2012	03/02/2012
MUNICÍPIO: Tejuçuoca			
	Outros	2005	07/02/2012
MUNICÍPIO: Tiangua			
	Provocação	2012	07/02/2012
MUNICÍPIO: Trairi			
FUNDO SAUDE	Outros	2008	03/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
MUNICÍPIO: Tururu			
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Relatório de Gestão Fiscal	2011	07/02/2012
	R.R. Execução Orçamentária	2011	07/02/2012
	Comunicação não processual	2011	07/02/2012
	Recurso de Reconsideração	2006	02/02/2012
MUNICÍPIO: Umari			
	Tomada de Contas Especial	2011	07/02/2012
MUNICÍPIO: Umirim			
	Outros	2012	02/02/2012
MUNICÍPIO: Uruburetama			
	Justificativa	2009	06/02/2012
MUNICÍPIO: Uruoca			
	Outros	2012	02/02/2012
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Outros	2011	02/02/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	06/02/2012
	Outros	2009	03/02/2012
	Outros	2011	02/02/2012
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2008	02/02/2012
	Comunicação não processual	2012	07/02/2012
MUNICÍPIO: Viosa do Ceara			
	Pensão	2012	06/02/2012
	Pensão	2012	06/02/2012
	Justificativa	2011	07/02/2012
	Provocação	2012	07/02/2012
	Comunicação não processual	2011	07/02/2012
	Justificativa	2011	02/02/2012
TOTAL DE PEÇAS:	209		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	451		

*** **

ATA Nº03/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2012**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS****SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, convocado pela Presidência nos termos do art.64, inciso I, letra “a” do Regimento Interno do TCM/CE, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas.

Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo e informou que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº03/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº12.631/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2006 da Câmara Municipal de Ipú, em sede de incidente de nulidade absoluta). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs 10.340/03 (Prestação de Contas de Gestão de 2002 do Fundo Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, em sede de recurso de reconsideração) e 6.497/07 (Tomada de Contas Especial de 2005 da Prefeitura Municipal de Senador Sá, em sede de recurso de reconsideração). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº03/2012.

APRECIACÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº7.758/09 – PARECER PRÉVIO Nº04/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GIDALBERTO RODRIGUES PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Missão Velha, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Gidalberto Rodrigues Pinheiro, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.978/09 – PARECER PRÉVIO Nº05/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008
RESPONSÁVEL: SR. ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Mauriti, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Isaac Gomes da Silva Junior, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.902/10 – PARECER PRÉVIO Nº06/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Barbalha, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor José Leite Gonçalves Cruz, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.142/10 – PARECER PRÉVIO Nº07/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009
RESPONSÁVEL: SR. ALEX SANDRO RODRIGUES OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Senador Sá, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Alex Sandro Rodrigues Oliveira, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, tendo o mesmo participado da apreciação e julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº8.729/10 – PARECER PRÉVIO Nº08/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2009
RESPONSÁVEL: SR. EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Quixeramobim, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Edmilson Correia de Vasconcelos Junior, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº12.362/04 - ACÓRDÃO Nº445/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.895/11

RESPONSÁVEL: SRA. AIRAM TEIXEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Iniciado o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Relator Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, tendo, a seguir, a palavra sido facultada à senhora Airam Teixeira Lima, para realizar sustentação oral de defesa, tendo esta dito, em síntese, que as obras tratadas nos presentes autos tinham sido executadas no ano de 2003 e que somente no exercício de 2005 o TCM tinha vistoriado as mesmas in loco, sem o seu acompanhamento e o seu conhecimento. Explicou, ainda, que quase sete anos depois da realização das aludidas obras, ou seja, no ano de 2009, tomou ciência do resultado da vistoria promovida pelo TCM, quando foi citada para apresentar defesa nos autos, e que tinha ficado bastante surpresa com o fato dos técnicos deste Tribunal terem chegado à conclusão de que tais construções não haviam sido realizadas em toda a sua plenitude. afirmou que, de fato, todas as obras mencionadas na decisão recorrida tinham sido completamente concluídas ainda no ano de 2003 e que os itens dados como “faltosos” pelos técnicos do TCM/CE tinham sido dilapidados pelos próprios usuários desses equipamentos ou deteriorados pela ação do tempo. Para comprovar que as citadas obras tinham sido realizadas em conformidade com os respectivos contratos, estava apresentando juntamente com o memorial que distribuiu para os senhores Conselheiros nesta oportunidade uma declaração da ex-diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação de Aracoiaba, atestando que as mesmas foram concluídas e passaram a funcionar ainda no segundo semestre de 2003. Sobre as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) reclamadas como ausentes pelo órgão instrutivo do TCM/CE, disse que tentou obter essa documentação na própria Prefeitura de Aracoiaba, mas não alcançou o êxito pretendido, diante da desorganização que imperava naquela edilidade, razão porque se dirigiu agora no ano de 2011 ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Ceará (CREA/CE), onde teve acesso ao documento reclamado, cuja cópia acompanhava também o memorial oferecido. Ao concluir, reiterou que os objetivos sociais de todas as obras envolvidas tinham sido plenamente atingidos e que as referidas edificações se encontravam em pleno funcionamento, não existindo qualquer vício ou dano que impedisse a sua funcionalidade, motivo pelo qual rogava que o recurso de reconsideração interposto fosse provido em todos os seus termos, determinando-se, em consequência, a exclusão do débito, da multa e da nota de improbidade administrativa, e que as presentes contas fossem

aprovadas. Em seguida, a palavra foi facultada à senhora Procuradora Geral de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta dito, em síntese, que alguns argumentos levantados no memorial ora apresentado estavam chegando tardiamente, porquanto após o encerramento da devida instrução, motivo pelo qual não poderia considerá-los nesta oportunidade, até mesmo porque a grande parte deles não integrava os autos em apreço. Por esta razão, não lhe restava outra alternativa senão ratificar o parecer já emitido no processo, considerando sanada apenas a irregularidade relacionada a não aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF com os profissionais do magistério, excluindo-se, conseqüentemente, a correspondente multa aplicada, mantendo-se todos os demais termos da decisão recorrida. A seguir, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior disse, primeiramente, que não poderia acolher o memorial oferecido pela recorrente em razão da sua extemporaneidade, daí porque sua análise iria se restringir aos elementos colacionados ao processo. Explicou que estava considerando sanada a irregularidade relativa a não aplicação dos 60% dos recursos do Fundef com gastos com o pessoal do magistério e determinando a exclusão da multa de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e mantendo todas as demais irregularidades anotadas durante a instrução, por não terem sido consideradas sanadas pelo órgão técnico do TCM/CE. Afora isto, estava propondo também a exclusão da nota de improbidade administrativa, tendo em vista que os itens tidos como “faltosos” nas obras em relevo somavam quantia inferior a quarenta mil reais e que, pelo critério atualmente adotado por este Tribunal, não se enquadravam nas situações em que o TCM/CE estava impondo a imputação de nota de improbidade administrativa. Ao concluir, afirmou que o seu voto era no sentido de conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo-se todos os demais termos da decisão recorrida, notadamente a desaprovação das contas e o débito imputado no montante de R\$36.435,99 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos). Não havendo quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Airam Teixeira Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Airam Teixeira Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito à responsável no valor de R\$36.435,99 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.657/01 - ACÓRDÃO Nº446/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.795/09

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO BARBOSA MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Roberto Barbosa Moreira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$1.916,15 (um mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos) e R\$3.817,71 (três mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Roberto Barbosa Moreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.140/03 - ACÓRDÃO Nº447/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº28.160/09

RESPONSÁVEL: SR. EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Everardo Cavalcante Domingos, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Municipal de Educação de Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Everardo Cavalcante Domingos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.264/02 - ACÓRDÃO Nº448/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº15.354/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ERIVALDO DA SILVA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Erivaldo da Silva Costa, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor José Erivaldo da Silva Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$10.304,58 (dez mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.153/04 - ACÓRDÃO Nº449/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.094/11

RESPONSÁVEL: SR. JORGE STÊNIO MACEDO OSTERNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jorge Stênio Macedo Osterno, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.426,91 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Jorge Stênio Macedo Osterno, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.021/04 - ACÓRDÃO Nº450/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE REVISÃO Nº22.905/11

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bela Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$26.176,86 (vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.656/04 - ACÓRDÃO Nº451/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº30.647/09

RESPONSÁVEL: SRA. KÉLVIA MARIA GONÇALVES VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Kélvia Maria Gonçalves Viana, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,39 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Kélvia Maria Gonçalves Viana, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$65.892,53 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), além do reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.914/04 - ACÓRDÃO Nº452/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.879/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE PAIVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado pela senhora Maria das Graças Cordeiro de Paiva, porque inexistentes os requisitos legitimadores do elastecimento, previstos no art.6º da Resolução nº02/2002 do TCM/CE, mantendo-se a decisão prolatada através do Acórdão nº94/2.010 em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Cordeiro de Paiva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$35.540,94 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa e do reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.270/05 - ACÓRDÃO Nº453/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE REVISÃO Nº25.717/11

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe

PROVIMENTO PARCIAL, para, diante do erro de cálculo, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tururu, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Barroso Bonfim, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.504/05 - ACÓRDÃO Nº454/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.413/10

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Fernandes de Almeida Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$60.121,65 (sessenta mil, cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) e excluir o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Fernandes de Almeida Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$617.635,83 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.113/06 - ACÓRDÃO Nº455/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.854/07

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL MARIA MAGALHÃES DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Isabel Maria Magalhães de Freitas, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$28.730,70 (vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Isabel Maria Magalhães de Freitas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº11.535/07 - ACÓRDÃO Nº456/2012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº20.726/11

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Regina Lúcia de Oliveira Abreu, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e,

no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Eusébio, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Regina Lúcia de Oliveira Abreu, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.106/07 - ACÓRDÃO Nº457/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE ASSARÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº19.355/11

RESPONSÁVEL: SR. ANÍSIO COELHO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Anísio Coelho Mota, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Assaré, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Anísio Coelho Mota, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.185/07 - ACÓRDÃO Nº458/2012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.301/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OÉLES RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Oéles Rodrigues Pereira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Oéles Rodrigues Pereira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.340/07 - ACÓRDÃO Nº459/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.021/10

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR ROGÉRIO LIMA CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor César Rogério Lima Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$9.045,30 (nove mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos) e R\$73.636,50 (setenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor César Rogério Lima Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.953/07 - ACÓRDÃO Nº460/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.735/11

RESPONSÁVEL: SRA. TERESACRISTINA AGUIAR GOMES DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Apuiarés, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.214/08 - ACÓRDÃO Nº461/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº19.612/11

RESPONSÁVEL: SR. EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Euclides Andrade de Castro, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Trairi, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Euclides Andrade de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.123/08 - ACÓRDÃO Nº462/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.908/11

RESPONSÁVEL: SRA MARIA DA PIEDADE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria da Piedade Abreu, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Moraújo, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria da Piedade Abreu, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.658/08 - ACÓRDÃO Nº463/2011

INTERESSADO: GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº25.466/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor José Arimá Rocha Brito, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$27.666,60 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.722/08 - ACÓRDÃO Nº464/2012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.253/10

RESPONSÁVEL: SRA. ANA SILVÂNIA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Silvana Gomes, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) e excluir o débito imputado no montante de R\$1.024.226,57 (um milhão, vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB do Município de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade pela senhora Ana Silvana Gomes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.468/09 - ACÓRDÃO Nº465/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUCÁS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.126/11

RESPONSÁVEL: SRA. AÍDA MARIA GOMES LUNA DE MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Aída Maria Gomes Luna de Melo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Jucás, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Aída Maria Gomes Luna de Melo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.578/09 - ACÓRDÃO Nº466/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.759/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CHAVES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Chaves Sobrinho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$5.328,48 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria

Municipal de Saúde de Salitre, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Chaves Sobrinho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.524/09 - ACÓRDÃO Nº467/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.953/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILSON DUARTE DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Wilson Duarte de Sousa, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Acarape, relativas ao período de janeiro a março do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Wilson Duarte de Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.697/09 - ACÓRDÃO Nº468/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.835/10

RESPONSÁVEL: SRA. TICIANA DOS SANTOS FONSECA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Tician dos Santos Fonseca, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Tician dos Santos Fonseca, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.924/09 - ACÓRDÃO Nº469/2012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.865/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Aiustrong Paz Paiva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.287,82 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Aratuba, relativas ao período de 04 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Antônio Aiustrong Paz Paiva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.312/09 - ACÓRDÃO Nº470/2012

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº19.417/11

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO VASCONCELOS SANTANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Sérgio Vasconcelos Santana, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Sérgio Vasconcelos Santana, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.716/09 – PARECER PRÉVIO Nº09/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Arneiroz, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº11.043/03 - ACÓRDÃO Nº471/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 15 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.636/11

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANDRÉ AGUIAR TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos André Aguiar Teixeira, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$869,35 (oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Aracoiaba, relativas ao período de 15 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Carlos André Aguiar Teixeira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.068/07 - ACÓRDÃO Nº472/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.046/11

RESPONSÁVEL: SR. INALDO SIQUEIRA BRINGEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Inaldo Siqueira Bringel, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Inaldo Siqueira Bringel, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.190/07 - ACÓRDÃO Nº473/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.910/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZÉLIA DE AQUINO PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Zélia de Aquino Pinho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Zélia de Aquino Pinho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.339/07 - ACÓRDÃO Nº474/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.458/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WAINER CARLOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Wainer Carlos Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Antônio Wainer Carlos Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.533/09 - ACÓRDÃO Nº475/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.833/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ADELAÍDE RODRIGUES MENDES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Adelaíde Rodrigues Mendes de Souza, face à não apresentação do instrumento procuratório, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Potengi, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria Adelaíde Rodrigues Mendes de Souza, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,69 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº19.318/08 - ACÓRDÃO Nº476/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.218/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GUILHERME MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria da Conceição Guilherme Martins, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Guilherme Martins, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.778,82 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e dois centavos), com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº28.614/08 - ACÓRDÃO Nº477/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06 DE OUTUBRO A 02 DE NOVEMBRO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.092/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RUI FERREIRA MACHADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Rui Ferreira Machado, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.418,80 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), excluir a imputação de débito no montante de R\$7.014.349,43 (sete milhões, quatorze mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura de Caucaia, relativas ao período de 06 de outubro a 02 de novembro do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Rui Ferreira Machado, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.330/10 - ACÓRDÃO Nº478/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.853/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELÍCIO CAVALCANTE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Elício Cavalcante Abreu, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Elício Cavalcante Abreu, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.879/10 - ACÓRDÃO Nº479/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDIMENTO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.908/11

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ALEXANDRE LEITE GUIMARÃES NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fernando Alexandre Leite Guimarães Nunes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendimento de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Fernando Alexandre Leite Guimarães Nunes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.011/10 - ACÓRDÃO Nº480/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.583/11

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Batista Fernandes, face à

sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor João Batista Fernandes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.087/10 - ACÓRDÃO Nº481/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRO NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.150/11

RESPONSÁVEL: SRA. JOSILENE DIAS TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Josilene Dias Tavares, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Josilene Dias Tavares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.447/10 - ACÓRDÃO Nº482/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.045/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PLÁCIDO HENRIQUE DA SILVA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Plácido Henrique da Silva Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Plácido Henrique da Silva Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.900/09 - ACÓRDÃO Nº483/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.255/11

RESPONSÁVEL: SRA. VERÔNICA MARIA CAVALCANTE HOLANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Verônica Maria Cavalcante Holanda, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaiuba, relativas ao período de janeiro a julho do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Verônica Maria Cavalcante Holanda, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.448/11 - ACÓRDÃO Nº484/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.737/11

RESPONSÁVEL: SR. LUCIANO DE CASTRO CHAVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luciano de Castro Chaves, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Luciano de Castro Chaves, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.853/11 - ACÓRDÃO Nº485/2012

INTERESSADO: OUVIDORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE MAIO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.953/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CRUZ LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Cruz Landim, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção da Tomada de Contas de Gestão da Ouvidoria Pública do Município de Juazeiro do Norte, relativa ao período de 01 de janeiro a 02 de maio do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor José Cruz Landim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº15.242/11 - ACÓRDÃO Nº486/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.972/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Maciel Oliveira, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM do RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.564/09 – PARECER PRÉVIO Nº10/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. EDVALDO ASSIS DE JESUS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação dada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Edvaldo Assis de Jesus, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº12.923/11 - ACÓRDÃO Nº487/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.720/11

RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Samuel Vilar de Alencar Araripe, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao meses de novembro e dezembro de 2010, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em virtude da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.618/09 - ACÓRDÃO Nº488/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE ABRIL DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.103/11

RESPONSÁVEIS: SR. (AS) VILMA BARBOSA DE ALMEIDA, PATRICK MELO CAVALCANTE, EMERSON NIEREMBERG PESSOA MARTINS E ANTÔNIO JEAN PIRES CAMILO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vilma Barbosa de Almeida e pelos senhores Patrick Melo Cavalcante, Emerson Nieremberg Pessoa Martins e Antônio Jean Pires Camilo, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), sendo 1.862,19 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) para o senhor Emerson Nieremberg Pessoa Martins e R\$443,37 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) para cada um dos membros da CPL, senhora Vilma Barbosa de Almeida e senhores Patrick Melo Cavalcante, Antônio Jean Pires Camilo, e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Uruoca, relativas ao período de 01 de janeiro a 03 de abril do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Emerson Nieremberg Pessoa Martins, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.888/09 - ACÓRDÃO Nº489/2012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.101/11

RESPONSÁVEL: SRA. IRACILDA CARVALHO DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Iracilda Carvalho da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Iracilda Carvalho da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.857/09 - ACÓRDÃO Nº490/2012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.219/11

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Carlos Ribeiro, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Ribeiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.502/10 - ACÓRDÃO Nº491/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE MOMBAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.509/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMAR PINHEIRO FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edmar Pinheiro Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2009 de responsabilidade do senhor José Edmar Pinheiro Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.386/10 - ACÓRDÃO Nº492/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.178/11

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CÉLIA ROCHA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Célia Rocha de Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo de Cedro, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Maria Célia Rocha de Araújo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.684/06 - ACÓRDÃO Nº493/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2000 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.344/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO MAGALHÃES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Carmo Magalhães, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2000, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face

da admissão sem concurso público de servidor municipal no ano de 2000. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº20.914/03 - ACÓRDÃO Nº494/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.678/04

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALDENIR FARIAS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

Iniciado o julgamento do processo acima citado, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Relator David Santos Matos procedeu a leitura do relatório e expôs suas razões de voto, tendo, a seguir, a matéria sido posta em discussão, ocasião em que o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior disse que iria acompanhar o voto emitido pela relatoria, no sentido de determinar o arquivamento do feito, mas sob outra fundamentação, no caso a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante do falecimento do responsável, por ter restado prejudicado o exercício da ampla defesa e do contraditório. Sobre o assunto, o senhor Conselheiro Presidente Manoel Beserra Veras aproveitou a oportunidade para afirmar que muitos desses processos de ex-gestores falecidos, cuja única penalidade aplicada pelo TCM/CE tenha sido multa, foram encaminhados à Presidência após os seus julgamentos, para que fosse dado o devido encaminhamento da matéria, e que, diante das reiteradas decisões prolatadas pelo Colegiado deste órgão, no sentido de determinar o arquivamento desses feitos de responsabilidade de ex-gestores falecidos que tenham sido condenados apenas com multa, iria adotar, com a devida permissão do Pleno, esta mesma medida com relação aos processos acima especificados, no que todos concordaram. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo arquivamento do feito, tendo em vista o falecimento do gestor responsável pelas contas em apreço, bem como em razão das irregularidades apontadas na decisão vergastada ensejarem na aplicação de multa de cunho pessoal e intransferível, não ultrapassando da pessoa do condenado, nos termos do art.5º, inciso XLV da CF. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº37.025/06

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.941/08

RESPONSÁVEIS: SRS. JURACIR VIEIRA DE MAGALHÃES E ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

Após o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Relator David Santos Matos proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº11.725/09 - ACÓRDÃO Nº495/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.791/11

RESPONSÁVEL: SRA. FILOMENA BARBOSA DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Filomena Barbosa de Alencar, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Antonina do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Filomena Barbosa de Alencar, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº17.346/08 - ACÓRDÃO Nº496/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE ABRIL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.428/11

RESPONSÁVEL: SRA. CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixeramobim, relativas ao período de 01 de janeiro a 01 de abril do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da senhora Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo por esta razão participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº7.929/10 - ACÓRDÃO Nº497/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.208/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE PAULA FIEL DOS SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco de Paula Fiel dos Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Chaval, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco de Paula Fiel dos Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo por esta razão participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº9.285/10 - ACÓRDÃO Nº498/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.172/11

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA FÁTIMA PINHEIRO NOBRE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Fátima Pinheiro Nobre, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibicuitinga, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Francisca Fátima Pinheiro Nobre, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo por esta razão participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº10.080/10 - ACÓRDÃO Nº499/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.975/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JOCELIN DE MELO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Jocelin de Melo Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor José Jocelin de Melo Cavalcante, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo por esta razão participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº10.444/10 - ACÓRDÃO Nº500/2012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.901/11

RESPONSÁVEL: SR. DIÓGENES DE SOUSA LUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Diógenes de Sousa Luz, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Diógenes de Sousa Luz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, não tendo por esta razão participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº10.475/10 - ACÓRDÃO Nº501/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.094/11

RESPONSÁVEL: SRA. GERALDINA LOPES BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Geraldina Lopes Braga, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Desporto de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Geraldina Lopes Braga, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, não tendo por esta razão participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº10.757/10 - ACÓRDÃO Nº502/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCÁS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.708/11

RESPONSÁVEL: SRA. LILIAN DE SOUZA HOLANDA FACUNDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de

Reconsideração interposto pela senhora Lilian de Souza Holanda Facundo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jucás, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Lilian de Souza Holanda Facundo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, não tendo por esta razão participado da discussão e votação deste processo. PROCESSO Nº10.819/10 - ACÓRDÃO Nº503/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.837/11

RESPONSÁVEL: SR. JÂNIO CHARLES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Jânio Charles da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), excluir o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Jânio Charles da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, não tendo por esta razão participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº10.867/10 - ACÓRDÃO Nº504/2012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.899/11

RESPONSÁVEL: SRA. IONARA LEITE TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ionara Leite Tavares, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Porteiros, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Ionara Leite Tavares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.889/10 - ACÓRDÃO Nº505/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONOMIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.007/11

RESPONSÁVEL: SR. MAILTON BEZERRA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Mailton Bezerra de Almeida, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agronomia, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Mailton

Bezerra de Almeida, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator

PROCESSO Nº11.078/10 - ACÓRDÃO Nº506/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAUMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.326/11

RESPONSÁVEL: SRA. SÔNIA MARIA NERY ARAÚJO FRANCO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sônia Maria Nery Araújo Franco, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipaumirim, relativas ao período de setembro a dezembro do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da senhora Sônia Maria Nery Araújo Franco, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.316/10 - ACÓRDÃO Nº507/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.279/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SIMÃO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Simão da Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte de Quixelô, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor José Simão da Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.461/10 - ACÓRDÃO Nº508/2012

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.670/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WIRES SEVERO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Wires Severo Bezerra, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor José Wires Severo Bezerra, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.485/10 - ACÓRDÃO Nº509/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº28.050/11

RESPONSÁVEL: SR. MARCÍLIO MARQUES BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Márcilio Marques Bezerra, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Márcilio Marques Bezerra, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.911/10 - ACÓRDÃO Nº510/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.215/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Inácio dos Santos, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Antônio Inácio dos Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$52.134,35 (cinquenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.420/10 - ACÓRDÃO Nº511/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.976/11

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Vieira Costa Filho, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,08 (setecentos e noventa e oito reais e oito centavos) e excluir o reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Quiterianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.392/09 - ACÓRDÃO Nº512/2012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 03 DE JUNHO DE 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.303/11

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor César Carlos Rodrigues Lima, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do

Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativas ao período de 01 de março a 03 de junho do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.117/08 - ACÓRDÃO Nº513/2011

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.121/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DALBERTO ROCHA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Dalberto Rocha Silva, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Canindé, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor José Dalberto Rocha Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.051/09 - ACÓRDÃO Nº514/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 25 DE FEVEREIRO DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO Nº21.780/11

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MARCOS XIMENES DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Antônio Marcos Ximenes de Carvalho, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Alcântaras, relativa ao período de 01 de janeiro a 25 de fevereiro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Antônio Marcos Ximenes de Carvalho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.702,56 (um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº3.716/09 - ACÓRDÃO Nº515/2012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DE ERERÊ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.110/10

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Romilton Cavalcante, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.852,54 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Planejamento e Gestão Pública de Ererê, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Romilton Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.910/06 - ACÓRDÃO Nº516/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.925/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Carmo Magalhães, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2001, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da admissão sem concurso público de servidor municipal no ano de 2001. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº15.554/03 - ACÓRDÃO Nº517/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 – RECURSO DE REVISÃO Nº22.903/11

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Eliésio Rocha Adriano, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2002, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.679,23 (nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), em face da não remessa ao TCM no prazo legal do RGF e do RREO, relativos, respectivamente, ao 2º semestre e 6º bimestre de 2002. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº27.820/06 - ACÓRDÃO Nº518/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.543/11

RESPONSÁVEIS: SRA. SANDRA MARIA PINTO MONTEIRO E SILVA E SR. ELIU BATISTA CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sandra Maria Pinto Monteiro e Silva, face à sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2003, com aplicação de multa ao senhor Eliu Batista Cordeiro no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e imputação de débito à senhora Sandra Maria Pinto Monteiro e Silva no montante de R\$1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais), em face da constatação de irregularidades no pagamento de diárias no ano de 2003. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.732/10 - ACÓRDÃO Nº519/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº925/11

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Maria Gomes Pereira, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.547,00 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais), em face da constatação de irregularidades em procedimento licitatório promovido no ano de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da

municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.133/10 - ACÓRDÃO Nº520/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.619/11

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMÉTRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ritelza Cabral Demétrio, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da admissão sem concurso público de servidor municipal no ano de 2005. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº15.946/09 - ACÓRDÃO Nº521/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.068/11

RESPONSÁVEIS: SRAS. PALOMA TIMBÓ ARAÚJO E ANTÔNIA GOMES XIMENES E SRS. JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR, JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA, JOÃO PAULO PEREIRA VIEIRA, GUILHERME JONH MELO ANGELIM E ELIZALDO FURTADO MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores José Ramiro Teixeira Júnior, José Jeová Souto Mota, João Paulo Pereira Vieira, Guilherme Jonh Melo Angelim e Elizaldo Furtado Melo e senhoras Paloma Timbó Araújo e Antônia Gomes Ximenes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2006, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), sendo R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) ao senhor José Jeová Souto Mota, R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) ao senhor José Ramiro Teixeira Júnior e R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) individualmente aos senhores João Paulo Pereira Vieira, Guilherme Jonh Melo Angelim e Elizaldo Furtado Melo e as senhoras Paloma Timbó Araújo e Antônia Gomes Ximenes, em face da constatação de irregularidades em procedimento licitatório realizado no ano de 2006. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.488/11 - ACÓRDÃO Nº522/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2009 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.190/11

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL MARTINS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Martins Alves, face à sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2009. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.741/11 - ACÓRDÃO Nº523/2012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.316/11

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Henrique Sávio Pereira Pontes, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa fora do prazo legal ao TCM dos disquetes do SIM, relativos ao mês de dezembro de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº15.463/11 - ACÓRDÃO Nº524/2012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2010 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.663/11

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS MARQUES ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Marques Araújo, face à sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2010, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em face da remessa fora do prazo legal do RGF, relativo ao 2º semestre de 2010. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar, Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos e devido as ausências dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.023/10; 2.262/05; 3.143/09; 7.778/10; 7.807/09; 8.345/10; 9.634/04; 10.411/02; 10.529/07; 10.538/04; 10.750/10; 10.973/04; 11.002/10; 11.358/96; 19.071/10 e 22.738/04.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.090/08 8.158/09; 27.739/07 e 4.077/07.

DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 255/12; 271/12; 393/12; 632/12; 1.013/12; 1.031/12; 28.481/11; 28.581/11; 28.582/11;

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 70/12; 736/12; 1.000/12; 1.018/12; 29.479/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 442/12; 735/12; 850/12; 997/12;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 636/12; 741/12; 996/12; 30.488/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 233/12; 810/12; 988/12; 1.045/12; 30.556/11;

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS: 372/12; 3.183/11; 6.869/10; 8.042/09; 8.627/10;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 16/12; 259/12; 734/12; 834/12; 928/12; 1.027/12; 1.081/12; 27.420/11; 27.983/11; 30.743/11; 30.752/11; 30.776/11; 30.843/11;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 11/12; 258/12; 260/12; 427/12; 484/12; 565/12; 567/12; 569/12; 832/12; 833/12; 927/12; 28.996/11; 30.558/11; 30.559/11; 30.560/11; 30.756/11; 30.760/11; 30.779/11;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 10/12; 257/12; 478/12; 651/12; 653/12; 672/12; 929/12; 993/12; 1.147/12; 1.184/12; 1.185/12; 30.769/11; 30.777/11; 30.783/11; 31.039/11;

AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR: 6/12; 8/12; 12/12; 13/12; 350/12; 409/12; 867/12; 930/12; 2.412/09;

10.043/09; 30.568/11; 30.733/11; 30.755/11; 30.757/11;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 7/12; 9/12; 14/12; 15/12; 256/12; 572/12; 581/12; 642/12; 869/12; 870/12; 1.074/12; 7.491/11; 28.114/11; 28.117/11; 30.579/11; 30.580/11; 30.742/11; 30.750/11; 30.759/11; 30.841/11;

CONSELHEIRO ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR: 609/12; 760/12; 761/12; 762/12; 791/12; 1.057/12; 1.075/12; 1.136/12; 1.172/12; 1.193/12; 12.522/07; 17.423/10; 25.936/09; 29.571/11; 30.427/11;

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS: 4/12; 261/12; 435/12; 482/12; 645/12; 654/12; 983/12; 1.937/10; 3.270/11; 8.239/08; 10.919/09; 12.373/07; 16.095/06; 16.781/11; 27.038/10; 27.714/04; 27.866/11; 29.607/10; 30.121/07; 30.726/11; 30.736/11; 30.770/11;

AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE: 5/12; 411/12; 428/12; 483/12; 537/12; 559/12; 868/12; 931/12; 1.028/12; 1.196/12; 28.486/11; 30.569/11; 30.735/11; 30.751/11; 30.763/11; 30.775/11;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 32

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 60

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 73

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 165

DEVOLUÇÃO

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Francisco de Paula Rocha Aguiar e o Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos devolveram lavrados e assinados os processos seguintes: 12.362/04 - Acórdão nº445/2012; 7.657/01 - Acórdão nº446/2012; 14.140/03 - Acórdão nº447/2012; 10.264/02 - Acórdão nº448/2012; 9.153/04 - Acórdão nº449/2012; 10.021/04 - Acórdão nº450/2012; 10.656/04 - Acórdão nº451/2012; 10.914/04 - Acórdão nº452/2012; 9.270/05 - Acórdão nº453/2012; 12.504/05 - Acórdão nº454/2012; 13.113/06 - Acórdão nº455/2012; 11.535/07 - Acórdão nº456/2012; 12.106/07 - Acórdão nº457/2012; 12.185/07 - Acórdão nº458/2012; 12.340/07 - Acórdão nº459/2012; 12.953/07 - Acórdão nº460/2012; 8.214/08 - Acórdão nº461/2012; 9.123/08 - Acórdão nº462/2012; 9.658/08 - Acórdão nº463/2012; 9.722/08 - Acórdão nº464/2012; 6.468/09 - Acórdão nº465/2012; 7.578/09 - Acórdão nº466/2012; 8.524/09 - Acórdão nº467/2012; 10.697/09 - Acórdão nº468/2012; 10.924/09 - Acórdão nº469/2012; 11.312/09 - Acórdão nº470/2012; 11.043/03 - Acórdão nº471/2012; 12.068/07 - Acórdão nº472/2012; 12.190/07 - Acórdão nº473/2012; 12.339/07 - Acórdão nº474/2012; 11.533/09 - Acórdão nº475/2012; 19.318/08 - Acórdão nº476/2012; 28.614/08 - Acórdão nº477/2012; 10.330/10 - Acórdão nº478/2012; 10.879/10 - Acórdão nº479/2012; 11.011/10 - Acórdão nº480/2012; 11.087/10 - Acórdão nº481/2012; 11.447/10 - Acórdão nº482/2012; 25.900/09 - Acórdão nº483/2012; 6.448/11 - Acórdão nº484/2012; 8.853/11 - Acórdão nº485/2012; 15.242/11 - Acórdão nº486/2012; 12.923/11 - Acórdão nº487/2012; 9.618/09 - Acórdão nº488/2012; 10.888/09 - Acórdão nº489/2012; 13.857/09 - Acórdão nº490/2012; 10.502/10 - Acórdão nº491/2012; 11.386/10 - Acórdão nº492/2012; 11.684/06 - Acórdão nº493/2012; 20.914/03 - Acórdão nº494/2012; 11.725/09 - Acórdão nº495/2012; 17.346/08 - Acórdão nº496/2012; 7.929/10 - Acórdão nº497/2012; 9.285/10 - Acórdão nº498/2012; 10.080/10 - Acórdão nº499/2012; 10.444/10 - Acórdão nº500/2012; 10.475/10 - Acórdão nº501/2012; 10.757/10 - Acórdão nº502/2012; 10.819/10 - Acórdão nº503/2012; 10.867/10 - Acórdão nº504/2012; 10.889/10 - Acórdão nº505/2012; 11.078/10 - Acórdão nº506/2012; 11.316/10 - Acórdão nº507/2012; 11.461/10 - Acórdão nº508/2012; 11.485/10 - Acórdão nº509/2012; 13.911/10 - Acórdão nº510/2012; 14.420/10 - Acórdão nº511/2012; 24.392/09 - Acórdão nº512/2012; 12.117/08 - Acórdão nº513/2012; 4.051/09 - Acórdão nº514/2012; 3.716/09 - Acórdão nº515/2012; 14.910/06 - Acórdão nº516/2012; 15.554/03 - Acórdão nº517/2012; 27.820/06 - Acórdão nº518/2012; 6.732/10 - Acórdão nº519/2012; 13.133/10 - Acórdão nº520/2012; 15.946/09 - Acórdão nº521/2012; 7.488/11 - Acórdão nº522/2012; 12.741/11 - Acórdão nº523/2012; 15.463/11 - Acórdão nº524/2012; 7.758/09 - Parecer Prévio nº04/2012; 7.978/09 - Parecer Prévio nº05/2012; 07.902/10 - Parecer Prévio nº06/2012; 8.142/10 - Parecer Prévio nº07/2012; 729/10 - Parecer Prévio nº08/2012; 7.716/09 - Parecer Prévio nº09/2012; e 8.564/09 - Parecer Prévio nº10/2012.

COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, os senhores Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Artur Silva Filho propuseram em conjunto, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de

congratulações ao empresário Alberto Targino, por ter completado cem anos de existência, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado e sua família. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº03/2012- DIA 26 DE JANEIRO DE 2012

MUNICÍPIO: Acarape	Justificativa	2010	24/01/2012
SECRETARIA DE CULTURA	Outros	2010	24/01/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2010	19/01/2012
MUNICÍPIO: Acarau			
SEC. DO TRAB., ACAO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO	Justificativa	2009	23/01/2012
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Provocação	2010	24/01/2012
	Provocação	2012	24/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2002	20/01/2012
MUNICÍPIO: Acopiara			
	Justificativa	2011	23/01/2012
	Pensão	2012	24/01/2012
	Aposentadoria	2012	24/01/2012
	Comunicação não processual	2012	19/01/2012
MUNICÍPIO: Aiuaaba			
	Outros	2012	24/01/2012
MUNICÍPIO: Alcantaras			
	Justificativa	2011	24/01/2012
MUNICÍPIO: Aquiraz			
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
MUNICÍPIO: Aracati			
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
MUNICÍPIO: Aracoiaba			
	Outros	2012	23/01/2012
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPI	Justificativa	2010	23/01/2012
SECRETARIA DE CONTROLADORIA	Justificativa	2010	23/01/2012
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	20/01/2012
	Comunicação não processual	2012	19/01/2012
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2010	24/01/2012
	Justificativa	2011	19/01/2012
MUNICÍPIO: Aratuba			
	Outros	2010	23/01/2012
MUNICÍPIO: Armeiroz			
	Outros	2012	19/01/2012
MUNICÍPIO: Baixo			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	20/01/2012
MUNICÍPIO: Barbalha			
	Recurso de Reconsideração	2011	24/01/2012
MUNICÍPIO: Barreira			
FUNDO SAUDE	Outros	2000	19/01/2012
MUNICÍPIO: Barro			
	Provocação	2009	23/01/2012
	Provocação	2006	23/01/2012
	Provocação	2007	23/01/2012
	Provocação	2008	23/01/2012
MUNICÍPIO: Barroquinha			
	Justificativa	2009	24/01/2012
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
	Outros	2009	19/01/2012
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2009	20/01/2012
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Justificativa	2010	19/01/2012
MUNICÍPIO: Campos Sales			
	Outros	2012	23/01/2012
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Outros	2009	23/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2010	24/01/2012
SECRET DA JUV,CULT,LAZER,TURIS E DESPORT	Outros	2008	20/01/2012
	Outros	2002	20/01/2012

MUNICÍPIO: Caninde			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	1999	24/01/2012
	Outros	2000	24/01/2012
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2000	24/01/2012
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Provocação	2009	23/01/2012
MUNICÍPIO: Caridade			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2010	20/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
MUNICÍPIO: Caririacu			
	Outros	2007	24/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
MUNICÍPIO: Carius			
	Comunicação não processual	2012	24/01/2012
	Outros	2009	24/01/2012
	Outros	2009	24/01/2012
	Outros	2009	24/01/2012
	Outros	2009	24/01/2012
	Outros	2009	24/01/2012
MUNICÍPIO: Caucaia			
	Aposentadoria	2012	23/01/2012
	Aposentadoria	2012	23/01/2012
	Pensão	2012	23/01/2012
	Pensão	2012	23/01/2012
	Aposentadoria	2012	23/01/2012
	Provocação	2010	23/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2009	19/01/2012
MUNICÍPIO: Cedro			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2010	23/01/2012
MUNICÍPIO: Choro			
SECRETARIA MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	Outros	2010	20/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
SECRETARIA DE ADMINIST.PLANEJAMENTO E FINANCA	Justificativa	2010	24/01/2012
	Justificativa	2011	20/01/2012
	Justificativa	2011	20/01/2012
SECRETARIA DE ADMINIST.PLANEJAMENTO E FINANCA	Justificativa	2010	20/01/2012
MUNICÍPIO: Chorozinho			
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOR	Outros	2006	19/01/2012
MUNICÍPIO: Coreau			
	Outros	2011	20/01/2012
MUNICÍPIO: Crateus			
SECRETARIA EDUCACAO CULTURA E DESPORTO	Outros	2002	24/01/2012
FUNDEF	Recurso de Revisão	2004	19/01/2012
MUNICÍPIO: Cruz			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2004	23/01/2012
SECRETARIA DO DESPORTO	Provocação	2011	20/01/2012
MUNICÍPIO: Eusebio			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2003	24/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
MUNICÍPIO: Forquilha			
	Justificativa	2006	19/01/2012
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Justificativa	2006	19/01/2012
MUNICÍPIO: Fortaleza			
SER V	Justificativa	2000	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
	Outros	2008	24/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
FMS - SECRETARIA REGIONAL III	Justificativa	2010	23/01/2012
FMS - SECRETARIA REGIONAL V	Justificativa	2010	24/01/2012
FMS - SECRETARIA REGIONAL V	Outros	2010	24/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
	Comunicação não processual	2012	23/01/2012
	Comunicação não processual	2012	20/01/2012
SER VI	Outros	2003	20/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Comunicação não processual	2012	20/01/2012
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Outros	2003	20/01/2012
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Outros	2001	20/01/2012
FUNCET - FUNDACAO CULTURA ESPORTE TURISMO	Justificativa	2010	19/01/2012
SER VI	Justificativa	2000	20/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
MUNICÍPIO: General Sampaio			
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2006	24/01/2012
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2006	24/01/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	Justificativa	2009	24/01/2012
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2006	24/01/2012
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2005	20/01/2012
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2006	19/01/2012
MUNICÍPIO: Granja			
	Outros	2008	24/01/2012
MUNICÍPIO: Guaramiranga			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2009	23/01/2012
MUNICÍPIO: Horizonte			
	Denúncia	2011	24/01/2012

MUNICÍPIO: Icapui	Prestação de Contas de Gestão	2011	23/01/2012
	Outros	2011	20/01/2012
MUNICÍPIO: Iguatu	Outros	2012	24/01/2012
FUNDO EDUCACAO	Outros	2003	19/01/2012
MUNICÍPIO: Indefinido			
Consorcio Publico de Saude do Macico de Baturite	Balancetes e Docum. Mensais	2011	19/01/2012
MUNICÍPIO: Iporanga	Outros	2008	24/01/2012
	Outros	2008	24/01/2012
MUNICÍPIO: Ipu	Justificativa	2009	24/01/2012
	Justificativa	2009	24/01/2012
	Justificativa	2009	24/01/2012
	Justificativa	2008	19/01/2012
MUNICÍPIO: Ipueiras			
SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	Justificativa	2007	19/01/2012
MUNICÍPIO: Iraucuba	Aposentadoria	2012	19/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	20/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2008	20/01/2012
MUNICÍPIO: Itaitinga	Pensão	2012	23/01/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	Outros	2009	20/01/2012
MUNICÍPIO: Itapaje			
FUNDO EDUCACAO	Outros	2003	24/01/2012
MUNICÍPIO: Itapipoca	Outros	2005	24/01/2012
	Justificativa	2011	20/01/2012
MUNICÍPIO: Itapiuna			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2006	20/01/2012
FUNDO SAUDE	Outros	2005	24/01/2012
	Outros	2008	19/01/2012
MUNICÍPIO: Itatira	Comunicação não processual	2012	20/01/2012
MUNICÍPIO: Jaguaratama	Justificativa	2009	19/01/2012
FUNDEF			
MUNICÍPIO: Jaguaribara	Outros	2002	24/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
MUNICÍPIO: Jaguaruana	Recurso de Reconsideração	2009	20/01/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Outros	2012	19/01/2012
MUNICÍPIO: Jardim	Justificativa	2011	24/01/2012
	Outros	2008	24/01/2012
	Outros	2008	24/01/2012
MUNICÍPIO: Jati			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2008	24/01/2012
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
SECRETARIA DE TURISMO E ROMEIRO	Provocação	2010	20/01/2012
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira	Outros	2009	24/01/2012
MUNICÍPIO: Madalena	Outros	2012	24/01/2012
MUNICÍPIO: Maracanau	Outros	2012	20/01/2012
	Aposentadoria	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
MUNICÍPIO: Maranguape	Outros	2012	24/01/2012
	Pedido de Reexame	2008	24/01/2012
MUNICÍPIO: Marco			
SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	Justificativa	2009	23/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2001	24/01/2012
MUNICÍPIO: Meruoca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2009	24/01/2012
MUNICÍPIO: Milagres	Outros	2008	24/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2011	24/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
MUNICÍPIO: Miraima	Justificativa	2011	19/01/2012
MUNICÍPIO: Mombaca			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Justificativa	2010	23/01/2012
GABINETE DO VICE-PREFEITO	Justificativa	2010	23/01/2012
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2010	23/01/2012
	Justificativa	2010	20/01/2012
	Justificativa	2010	20/01/2012
	Justificativa	2010	20/01/2012
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa	Comunicação não processual	2012	23/01/2012
MUNICÍPIO: Morada Nova	Outros	2011	24/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
MUNICÍPIO: Morrinhos	Outros	2001	24/01/2012
MUNICÍPIO: Mulungu	Outros	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
FUNDO SAUDE	Outros	2008	24/01/2012

MUNICÍPIO: Nova Olinda	Outros	1994	19/01/2012
MUNICÍPIO: Ocara			
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL	Justificativa	2010	23/01/2012
MUNICÍPIO: Oros			
FUNDO EDUCACAO	Outros	2002	24/01/2012
FUNDO EDUCACAO	Outros	2002	24/01/2012
	Outros	2004	19/01/2012
MUNICÍPIO: Pacajus			
	Recurso de Reconsideração	2006	23/01/2012
MUNICÍPIO: Pacatuba			
SEC.MUNIC.DESENV.URBANO INFRA-ESTRUTURA	Outros	2005	19/01/2012
MUNICÍPIO: Pacuja			
SEC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Recurso de Reconsideração	2010	23/01/2012
MUNICÍPIO: Palhano			
	Outros	2011	24/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	Justificativa	2009	24/01/2012
MUNICÍPIO: Palmacia			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2010	24/01/2012
SECRETARIA E ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Outros	2005	24/01/2012
SECRETARIA DE CULTURA	Justificativa	2010	19/01/2012
MUNICÍPIO: Paracuru			
	Outros	2012	24/01/2012
	Outros	2011	24/01/2012
	Outros	2011	24/01/2012
MUNICÍPIO: Paraipaba			
	Provocação	2009	19/01/2012
MUNICÍPIO: Parambu			
	Outros	2012	24/01/2012
MUNICÍPIO: Paramoti			
	Outros	2012	24/01/2012
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
	Outros	2011	23/01/2012
MUNICÍPIO: Pentecoste			
	Justificativa	2009	19/01/2012
MUNICÍPIO: Poranga			
	Recurso de Reconsideração	2004	20/01/2012
MUNICÍPIO: Porteirais			
	Outros	2012	24/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	1999	24/01/2012
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Outros	2002	24/01/2012
MUNICÍPIO: Potiretama			
	Outros	2011	23/01/2012
MUNICÍPIO: Quixada			
FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP	Outros	2010	23/01/2012
	Outros	2011	23/01/2012
FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP	Outros	2010	23/01/2012
FUNDO SAUDE	Outros	2003	24/01/2012
MUNICÍPIO: Quixelo			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2010	23/01/2012
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE	Justificativa	2010	24/01/2012
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Outros	2012	24/01/2012
	Aposentadoria	2012	19/01/2012
	Aposentadoria	2012	19/01/2012
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2004	19/01/2012
MUNICÍPIO: Quixere			
	Outros	2011	19/01/2012
	Outros	2011	19/01/2012
MUNICÍPIO: Redencao			
	Pensão	2012	19/01/2012
	Aposentadoria	2012	19/01/2012
	Pensão	2012	19/01/2012
MUNICÍPIO: Russas			
CONSORCIO PUB. DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE R	Prestação de Contas de Gestão	2011	23/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Outros	2005	24/01/2012
	Outros	2009	24/01/2012
	Justificativa	2011	20/01/2012
DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO E RODOVIARIO	Justificativa	2010	19/01/2012
MUNICÍPIO: Saboeiro			
	Justificativa	2011	23/01/2012
	Justificativa	2009	19/01/2012
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Comunicação não processual	2012	19/01/2012
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Justificativa	2011	24/01/2012
MUNICÍPIO: Santa Quiteria			
	Outros	2002	24/01/2012
	Outros	2005	19/01/2012
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Justificativa	2010	24/01/2012
MUNICÍPIO: Tarrafas			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2009	24/01/2012
MUNICÍPIO: Taua			
	Outros	2012	24/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	24/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	24/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012

	Outros	2012	23/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
	Outros	2012	23/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	24/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	23/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	23/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	23/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Licitação	2012	24/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Licitação	2012	19/01/2012
	Outros	2012	19/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Empenho Autônomo	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
	Outros	2012	20/01/2012
MUNICÍPIO: Tejuoca			
	Outros	2010	23/01/2012
SECRETARIA DE EDUCACAO	Outros	2008	23/01/2012
MUNICÍPIO: Tiangua			
FUNDEB	Justificativa	2009	23/01/2012
	Justificativa	2011	23/01/2012
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2007	24/01/2012
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros	2008	24/01/2012
MUNICÍPIO: Trairi			
	Outros	2011	24/01/2012
	Outros	2012	24/01/2012
	Outros	2011	24/01/2012
MUNICÍPIO: Ubajara			
	Outros	2012	24/01/2012
MUNICÍPIO: Umirim			
	Outros	2002	23/01/2012
SECRETARIA DE FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2009	24/01/2012
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, VIACAO E	Recurso de Reconsideração	2008	19/01/2012
MUNICÍPIO: Uruoca			
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Outros	2008	24/01/2012
	Justificativa	2009	19/01/2012
	Justificativa	2009	19/01/2012
	Justificativa	2009	19/01/2012
	Justificativa	2009	19/01/2012
	Justificativa	2009	19/01/2012
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Justificativa	2010	24/01/2012
	Denúncia	2008	19/01/2012
	Denúncia	2010	19/01/2012
MUNICÍPIO: Vicoso do Ceara			
	Denúncia	2011	23/01/2012
	Denúncia	2011	23/01/2012
TOTAL DE PEÇAS:	163		
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:	300		

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2012

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.68, II e III, da Lei Estadual nº12.160/93, considerando o Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010, o Edital nº008/2010, datado de 28 de junho de 2010, publicado no DOE de 29 de junho de 2010, contendo o resultado final do referido concurso, homologado pela Resolução nº03/2010, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOE em 30 de agosto de 2010, e o Edital nº001/2012, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE em 08 de fevereiro de 2012, com as alterações decorrentes da Decisão Judicial, em regime liminar, exarada através do Processo nº0100345-83.2010.8.06.000, para efeito de provimento de vagas no cargo de Analista de Controle Externo, na especialidade de Inspeção Governamental, RESOLVE: I - **CONVOCAR** 1 (um) **CANDIDATO** aprovado no referido Concurso Público de Provas e Títulos, observada a lista de classificação constante do Edital nº01/2012, datado de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE em sua edição de 08 de fevereiro de 2012. II - Estabelecer a relação dos candidatos convocados, nos termos do Anexo Único deste Edital, obedecendo

a ordem de classificação do Anexo Único do Edital nº01/2012 de Divulgação do Resultado Final do Concurso Público, em cumprimento ao disposto no sub-item 2.2 do item 2 do Capítulo V, e item 1 do Capítulo XIII do Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº001/2010, publicado na edição do DOE de 26 de janeiro de 2010; III - Informar que o candidato deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, situado na Rua General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, CEP nº60822-325, em Fortaleza - CE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da circulação do Diário Oficial do Estado com a publicação deste Edital, nos horários de 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, para a adoção dos procedimentos visando à nomeação para o respectivo cargo, de acordo com os critérios que se seguem, munido dos seguintes documentos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, art.12, da Constituição Federal; b) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; c) estar em dia com as obrigações eleitorais; d) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; e) comprovante da escolaridade e demais pré-requisitos previstos no item 1 do Capítulo II do Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº01/2010, que consta de: - para o cargo de Analista de Controle Externo - especialidade de Inspeção Governamental - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de graduação plena, excluídos os cursos sequenciais, em qualquer área de formação, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); f) certidão de nascimento ou casamento; g) título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação eleitoral; h) certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino; i) cédula de Identidade; j) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº8.730/1993 e Lei nº8.429/1992; k) cadastro de Pessoa Física - CPF; l) documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver; m) quatro fotos 3x4, recentes; n) declaração de acumulação lícita de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa de acumulação; o) declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos; p) relação das funções e cargos de direção que exerça ou tenha exercido nos dois anos anteriores em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no Exterior, se for o caso; q) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município; r) comprovante de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, por Junta Médica da Coordenadoria de Perícia Médica - COPEM, situada na Avenida Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, mediante apresentação pelo candidato à Junta Médica dos seguintes exames: 1. Raio X do tórax em PA, com Laudo; 2. Acuidade Visual com Laudo; 3. Acuidade Auditiva com Laudo; 4. Sumário de Urina; 5. Eletrocardiograma com Laudo, para os candidatos cuja idade seja superior a 40 anos; 6. VDRL e Machado Guerreiro. s) Comprovante de residência. IV - Informar que o candidato portador de deficiência deve submeter-se à perícia médica, antes da posse no cargo e durante o estágio probatório a ser realizada por Equipe Multiprofissional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ou por ele credenciada, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art.4º do Decreto Federal nº3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo/Especialidade a ser ocupado, observadas as seguintes disposições: a) A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo art.43 do Decreto Federal nº3.298/99 e suas alterações; b) A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 5 do capítulo V do Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de janeiro de 2010, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. V - Estabelecer que não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias. VI - Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, no momento do recebimento dos documentos para a nomeação, deverá afixar no Cartão de Autenticidade Digital - CAD uma foto 3x4 do candidato e, na sequência, colher sua assinatura e proceder à autenticação digital no cartão, para confirmação dos dados. VII - Definir que o candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal, terá o ato de nomeação tornado sem efeito. VIII - Determinar que, no caso de tornado sem efeito o ato de nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados,

observada a ordem classificatória. IX - Estabelecer que os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, ou, no que couber, à Presidência. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro José Marcelo Feitosa
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2012

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
ESPECIALIDADE: INSPEÇÃO GOVERNAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
104	000619b	ERICO NEGRINI

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº22/2012 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
Processo nº 15646/10 - Processo transformado nº3763/10
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2010 Recurso de Reconsideração: 21342/11
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Responsável: CICERO GONÇALVES VIANA
Responsável: FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOUSA
Responsável: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SOUSA
Responsável: NEUCÍLIA DOMINGOS CRISPIM
Processo nº 20437/08
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008 Recurso de Reconsideração: 23037/11
Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOLONOPOLÉ
Responsável: MARLA PINHEIRO SILVEIRA
Relator: Cons. Ernesto Sabóia
Processo nº 12440/10
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 300/12
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
Responsável: FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
Relator: Cons. Marcelo Feitosa
Processo nº 8171/09
Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2008
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE
Responsável: RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Processo nº 11617/06
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 2542/11
Órgão: FUNDO MUNICIPIO DE SAUDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA
Responsável: ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Relator: Cons. Pedro Ângelo
Processo nº 3179/10
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 115/12
Órgão: FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
Responsável: MANOEL ALMEIDA GONCALVES JUNIOR
Processo nº 8971/10
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 583/12
Órgão: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DE MORADA NOVA
Responsável: WAGNER LIMA DE ANDRADE
Processo nº 17191/09
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 Recurso de Reconsideração: 29219/11
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE
Responsável: NADIA BRITO CAMELO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27-fevereiro-2012.
Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº19/2012 1ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos
 Processo nº 10229/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: C.T.C. DE FORTALEZA
 Responsável: JOAO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
 Processo nº 10328/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE CRUZ
 Responsável: EDILSON VANTAS DO NASCIMENTO
 Processo nº 11734/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDEB DE BAIXIO
 Responsável: GLORIA ISABEL PIRES FERREIRA
 Advogado: ALANNA CASTELO B. ALENCAR
 Advogado: LYANNA MAGALHÃES CASTELO BRANCO
 Advogado: TIAGO RIBEIRO REBOUÇAS
 Relator: Auditor Fernando Uchoa
 Processo nº 10193/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISM DE IGUATU
 Responsável: FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGAO
 Processo nº 24752/11 - Processo transformado nº21920/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
 Responsável: PAULO NEY MARTINS
 Relator: Cons. Pedro Ângelo
 Processo nº 5791/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
 Responsável: FRANCISCO JEOVA MADEIRO CAVALCANTE
 Processo nº 7959/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJA
 Responsável: ERALDO RODRIGUES AGUIAR
 Processo nº 8051/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: HOSPITAL MUN.ITAREMA NATERCIA RIOS HMI. DE ITAREMA
 Responsável: LIDUINA FATIMA FREITAS DOS SANTOS
 Processo nº 8330/07 - Processo transformado nº2085/07
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2006
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUCUOCA
 Responsável: EDILARDO EUFRASIO DA CRUZ
 Processo nº 10001/11
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRO
 Responsável: LUCIANA CARTAXO DE ARAUJO TAVARES
 Processo nº 11267/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: SECRETARIA DE ASSUNTOS POLITICOS DE TABULEIRO DO NORTE
 Responsável: MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
 Processo nº 20702/11
 Natureza: Representação - 2008
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 Reclamante: URIAS ALVES MOREIRA
 Reclamado: JOANA DARCI BATISTA
 Processo nº 27028/11 - Processo transformado nº24358/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARE
 Responsável: FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
 Processo nº 27419/11 - Processo transformado nº24560/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
 Responsável: GEORGE LOPES VALENTIM
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27-fevereiro-2012.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº22/2012 2ª. CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº 8065/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU
 Responsável: MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE
 Processo nº 8961/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE MORADA NOVA
 Responsável: WASHINGTON LUIZ BRAGA DE VASCONCELOS
 Processo nº 10686/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
 Responsável: EUGENIO PACELE DE VASCONCELOS
 Processo nº 34778/05 - Processo transformado nº31837/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE
 Responsável: JOAO HELIO MOISES DE MELO
 Relator: Cons. Ernesto Sabóia
 Processo nº 7062/11
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
 Responsável: MARIA JAQUELINA LUCENA DA SILVA SA
 Processo nº 7673/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE UMIRIM
 Responsável: FERNANDO ANTONIO BEZEERA DA SILVA
 Processo nº 9452/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
 Responsável: JERONIMO NETO BRANDAO
 Processo nº 10242/09
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
 Responsável: CLAUDIO CESAR MENDES MESQUITA
 Relator: Auditor Manasses Pedrosa
 Processo nº 10944/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORANGA
 Responsável: MARIA ALDENIR CARREIRO DE MELO PINHO
 Processo nº 11710/10
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009
 Órgão: SEC. DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO DE GUARAMIRANGA
 Responsável: JOSE ANILSON ALVES DE SOUZA
 Processo nº 24764/11 - Processo transformado nº21898/11
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
 Responsável: ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27-fevereiro-2012.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público o Resultado Da Tomada de Preços Nº 2012.01.31.02, cujo Objeto é: Aquisição de Materiais Agrícolas destinados a Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura Familiar do Município de Piquet Carneiro. **Empresa Vencedora:** ANTONIO SÁ FERNANDES. **Valor Contratado:** R\$ 59.135,00 (cinquenta e nove mil cento e trinta e cinco reais). **Piquet Carneiro, 16 de fevereiro de 2012. À Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - AVISO DE CANCELAMENTO. A Prefeitura de Paraipaba/ Secretaria de Saúde/Educação, torna público o Cancelamento do **Edital de Tomada de Preço Nº 2012.02.15-02TP** cujo **Objeto Aquisição de Material de Expediente e Limpeza destinados as Secretarias de Saúde e Educação** por determinação das Secretarias, face a mudança de Modalidade. **28 de Fevereiro de 2012- Jordania Maria De Paulo Moreira – Presidente.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – DECRETO Nº 008, DE 24 DE JANEIRO DE 2012. ALTERA O DECRETO Nº 003 DE 31/01/11, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA AVENIDA MARTINS SOARES MORENO. O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso V, do artigo 66, da lei Orgânica do Município de Iguatu. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam alterados os incisos X, XI, XII e XV do Art. 1º do Decreto nº 003, de 31/01/11 cujas redações passam a serem as seguintes: “X – Um terreno urbano, localizado na Vila Joaquim Carneiro, nº. 77, esquina com a Rua Martins Soares Moreno, Iguatu, Ceará, com área total de 50,18m² (cinquenta vírgula dezoito metros quadrados), de propriedade do ESPÓLIO DO SR. AGENOR CARNEIRO, limitando-se com os seguintes confinantes: NORTE – com a Rua Martins Soares Moreno, medindo 0,00m; SUL – com a Rua de Acesso, medindo 6,99m; LESTE – com a Rua Martins Soares Moreno, medindo 15,82m; OESTE – com a residência de nº. 73, medindo 14,36m; XI – Um terreno urbano com edificação existente, localizado na Vila Joaquim Carneiro, nº. 73, Iguatu, Ceará, com área total de 76,34m² (setenta e seis vírgula trinta e quatro metros quadrados), de propriedade do ESPÓLIO DO SR. AGENOR CARNEIRO, limitando-se com os seguintes confinantes: NORTE – com a Rua Martins Soares Moreno, medindo 7,31m; SUL – com a Rua de Acesso, medindo 4,10m; LESTE – com a residência de nº 77, medindo 14,36m; OESTE – com a residência de nº. 69, medindo 20,89m; XII – Um terreno urbano com edificação existente, localizado na Vila Joaquim Carneiro, nº 69, Iguatu, Ceará, com uma área total de 84,77m² (oitenta e quatro vírgula setenta e sete metros quadrados), de propriedade do ESPÓLIO DO SR. AGENOR CARNEIRO, limitando-se com os seguintes confinantes: NORTE – com terreno de propriedade do Município de Iguatu, medindo 4,03m; SUL – com a Rua de Acesso, medindo 3,70m; LESTE – com a residência de nº 73, medindo 20,89m; OESTE – com a residência de nº. 61, medindo 21,57m; ... XV – Um terreno urbano com edificação existente, localizado na Rua Martins Soares Moreno, nº. 74, Iguatu, Ceará, com uma área total de 62,54m² (sessenta e dois vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), de propriedade do SR. JOSÉ ARNALDO DE FREITAS, limitando-se com os seguintes confinantes: NORTE – com a residência de nº. 78, medindo 16,85m; SUL – com a residência de nº 70, medindo 9,53m; LESTE – com a Rua Martins Soares Moreno, medindo 4,40m; OESTE – com terreno de propriedade do Município de Iguatu, medindo 8,70m;” **Art. 2º.** Ficam acrescentados os incisos XIX e XX ao Art. 1º do Decreto nº 003/11, passando a vigorar com as seguintes redações: XIX – Um terreno urbano com edificação existente, localizado na Vila Joaquim Carneiro, nº. 61, Iguatu, Ceará, com área total de 102,50m² (cento e dois vírgula cinquenta metros quadrados), de propriedade do ESPÓLIO DO SR. AGENOR CARNEIRO, limitando-se com os seguintes confinantes: NORTE – com terreno de propriedade do Município de Iguatu, medindo 4,54m; SUL – com a Rua de Acesso, medindo 4,69m; LESTE – com a residência de nº. 65, medindo 22,02m; OESTE – com terreno de propriedade do Espólio do Sr. Agenor Carneiro, medindo 22,53m; XX – Um terreno urbano com edificação existente, localizado na Vila Joaquim Carneiro, nº. 65, Iguatu, Ceará, com área total de 87,18m² (oitenta e sete vírgula dezoito metros quadrados), de propriedade do ESPÓLIO DO SR. AGENOR CARNEIRO, limitando-se com os seguintes confinantes: NORTE – com terreno de propriedade do Município de Iguatu, medindo 4,03m; SUL – com a Rua de Acesso, medindo 4,00m; LESTE – com a residência de nº. 69, medindo 21,57m; OESTE – com a residência de nº. 61, medindo 22,02m. **Art. 3º.** Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº. 003/11. **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 24 de janeiro de 2012. AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012-SEDUC. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que estará recebendo, até às 10:00h do dia 12 de Março de 2012, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Silva Jardim Nº 436 – Centro – Viçosa do Ceará-Ce., a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial 03/2012-SEDUC – Aquisição de Livros Didáticos para a Educação Infantil e Projeto nas Ondas da Leitura. O edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. **Viçosa do Ceará, 28 de Fevereiro de 2012. Carla Maria Oliveira Timbó – Pregoeira.**

*** **

Pelo presente Aviso e em cumprimento às Leis Nº 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Coreaú comunica aos interessados que realizará no dia 12/03/12, às 08:00h, na Av. Dom José, Nº 55, Centro, Coreaú, Estado do Ceará, o Pregão Presencial Nº 02/2012-EDUC, para a Contratação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino de responsabilidade deste Município. Demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Coreaú/CE, 28 de Fevereiro de 2012. Ismael Marques da Silva – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coreaú.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – DECRETO Nº 057/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis abaixo descritos. O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1941, e suas modificações. **CONSIDERANDO** a necessidade de construção de um Complexo Educacional, Bairro Cocobó, Município de Iguatu. **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis seguintes: I – Imóvel tipo galpão industrial com área total de 1.208,00m² (um mil, duzentos e oito metros quadrados), localizado na Avenida Dário Rabelo, nº. 896 e fundos para Rua Promotor Antônio Chaves, Bairro Cocobó, Iguatu, pertencente à TELMA MÔNICA ALVES DOS SANTOS, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com terreno adquirido pelo Município de Iguatu, medindo 60,40m; AO SUL: com terreno de Telma Mônica Alves dos Santos, medindo 60,40m; AO LESTE: com a Avenida Dário Rabelo, medindo 30,99m; e AO OESTE: com a Rua Promotor Antônio Chaves, medindo 36,59m. II – Imóvel residencial em pavimento superior (sobre Galpão Industrial) com área de 69,00m² (sessenta e nove metros quadrados), localizado na Avenida Dário Rabelo, nº. 896/B, Bairro Cocobó, Iguatu, pertencente à TELMA MÔNICA ALVES DOS SANTOS, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com telhado do galpão industrial da mesma proprietária, medindo 17,25m; AO SUL: com terreno de Telma Mônica Alves dos Santos, medindo 60,40m; AO LESTE: com a Avenida Dário Rabelo, medindo 30,99m; AO OESTE: com telhado do galpão industrial da mesma proprietária, medindo 36,59m. III – Terreno urbano próprio para construção com área de 2.040,74m² (dois mil e quarenta vírgula setenta e quatro metros quadrados), localizado nas Avenidas Ailton Alexandre (ex-Avenida Cruzeiro do Sul), Avenida Dário Rabelo e Rua Promotor Antônio Chaves, Bairro Cocobó, Iguatu, pertencente à TELMA MÔNICA ALVES DOS SANTOS, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com edificações pertencentes a Telma Mônica Alves dos Santos, medindo 60,40m; AO SUL: com a Avenida Joaquim Ailton Alexandre, medindo 60,66m; AO LESTE: com a Avenida Dário Rabelo, medindo 30,99m; AO OESTE: com a Rua Promotor Antônio Chaves, medindo 36,59m. **Art. 2º.** O presente imóvel passa a ser objeto de procedimento de desapropriação pública promovido pelo município de Iguatu segundo a supremacia do interesse público sobre o particular e o disposto no item XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/41, e suas alterações, por razão de utilidade pública configurado na necessidade de construção de um Complexo Educacional, Bairro Cocobó, Município de Iguatu. **Art. 3º.** Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Infra-Estrutura a tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de desapropriação por utilidade pública. **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 25 de Novembro de 2009. JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - DECRETO LEGISLATIVO Nº 023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre a aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim- CE – Exercício de 2000 e dá outras providências. Considerando o flagrante equívoco do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos autos do **Processo nº 2000.QXM.PCS.11869/01**, referente às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim do exercício financeiro de 2000, ao atribuir ao Prefeito a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, quando já havia norma regulamentando a descentralização administrativa – art. 1º e 3º, do **Decreto Municipal nº 2.037-A/99** -, que delega aos Secretários Municipais a incumbência da gestão e da ordenação de despesas das Unidades Gestoras. No caso do Fundo Municipal de Assistência Social, a gestão é de competência da Secretária de Ação Social, – Sra. MARIA NEIDE DE SIQUEIRA LIMA – e não do Prefeito Municipal, Cirilo Antônio Pimenta Lima, como por manifesto lapso entendeu o TCM/CE. Considerando ser privativo da Câmara Municipal a competência para aprovação ou desaprovação das contas do Prefeito Municipal nos termos dos artigos 25, 31, 49 e 71, da Constituição Federal, art. 35, VII da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo: **Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/Ce, de responsabilidade do Ex-Prefeito Cirilo Antônio Pimenta Lima, referente ao exercício financeiro de 2000, constantes da manifestação do Tribunal Pleno no Processo nº 2000.QXM.PCS.11869/01, de 02 de agosto de 2007, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. **Art. 2º** - Caberá ao TCM/CE apurar as eventuais impropriedades atribuídas à Sra. MARIA NEIDE DE SIQUEIRA LIMA, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretária de Ação Social, exercício de 2000. **Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. **Plenário Fenelon Augusto Câmara, Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2011. Carlos Roberto Mota Almeida – Presidente; Fátima Liduina Pinheiro Leite - 1ª. Secretária.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – DECRETO Nº 010, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1941, e suas modificações. CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea m do art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, os imóveis seguintes: I – Um terreno urbano, situado à Rua Amália Brasil, Vila Moura, Iguatu, Ceará, com área total de 9.090,00m² (nove mil e noventa metros quadrados) e perímetro de 389,79m, de propriedade do Sr. FRANCISCO MURILO ANDRADE BRAGA, limitando-se com os seguintes confinantes: NORTE – com a Rua São Gabriel, medindo 90,73m; LESTE – com terreno de propriedade do Sr. José Teixeira, medindo 90,84m; SUL – com a Rua Amália Brasil, medindo 92,90m; OESTE – com terreno de propriedade da Sra. Maria Alba Araújo Widimann, medindo 115,32m; II – Um terreno urbano, situado à Rua Amália Brasil, Vila Moura, Iguatu, Ceará, com área total de 11.678,52m² (onze mil seiscentos e setenta e oito vírgula cinquenta e dois metros quadrados) e perímetro de 433,35m, de propriedade de MARIA ALBA ARAÚJO WIDIMANN, limitando-se com os seguintes confinantes: NORTE – com a Rua São Gabriel, medindo 91,26m; LESTE – com o terreno de propriedade do Sr. Francisco Murilo Andrade Braga, medindo 115,32m; SUL – com a Rua Amália Brasil, medindo 87,91m; OESTE – com Escola Alba Araújo, medindo 138,86m. **Art. 2º.** O presente imóvel passa a ser objeto de procedimento de desapropriação pública promovido pelo Município de Iguatu segundo a supremacia do interesse público sobre o particular e o disposto no item XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/41, e suas alterações, por razão de utilidade pública configurado na necessidade de construção de Escola Profissionalizante na Vila Moura. **Art. 3º.** Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Infra-Estrutura a tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de desapropriação por utilidade pública. **Art. 4º.** Fica revogado o Decreto nº 026, de 06 de junho de 2011. **Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura. **Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 06 de fevereiro de 2012. JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – DECRETO Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2012. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS TERRENOS ABAIXO DESCRITOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1941, e suas modificações. CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea m do art. 5º do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação os seguintes terrenos: I – Terreno Rural localizado no Sítio Cardoso, Iguatu, Ceará, com área total de 6.143,33m² (seis mil cento e quarenta e três vírgula trinta e três metros quadrados), de propriedade de JOSÉ ILO ALVES DANTAS, com os seguintes confinantes: NORTE – com terreno pertencente ao Sr. José Ilo Alves Dantas, medindo 182,85m; LESTE – com área habitada, medindo 0,00m; SUL – com terreno pertencente aos Herdeiros do Sr. Miguel Gonçalves, medindo 166,84m; OESTE – com área habitada, medindo 73,66m; II – Terreno Rural localizado no Sítio Cardoso, Iguatu, Ceará, com área total de 14.373,57m² (quatorze mil trezentos e setenta e três vírgula cinquenta e sete metros quadrados), de propriedade dos HERDEIROS DO SR. MIGUEL GONÇALVES, com os seguintes confinantes: NORTE – com terreno pertencente ao Sr. José Ilo Alves Dantas, medindo 166,84m; LESTE – com área habitada, medindo 122,94m; SUL – com estrada vicinal que liga Iguatu/Barro Alto, medindo 178,97m; OESTE – com área habitada, medindo 50,00m. **Art. 2º.** O presente imóvel passa a ser objeto de procedimento de desapropriação pública promovido pelo Município de Iguatu segundo a supremacia do interesse público sobre o particular e o disposto no item XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/41, e suas alterações, por razão de utilidade pública configurado na necessidade de construção de Escola naquela localidade. **Art. 3º.** Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Infra-Estrutura a tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de desapropriação por utilidade pública. **Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 16 de janeiro de 2012. JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - DECRETO LEGISLATIVO Nº 024, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre a aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim- CE – Exercício de 2000 e dá outras providências. Considerando o flagrante equívoco do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos autos do **processo nº 2000.QXM.PCS.11870/01**, referente às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim do exercício financeiro de 2000, ao atribuir ao Prefeito a gestão de várias Secretarias Municipais, quando já havia norma regulamentando a descentralização administrativa – art. 1º e 3º, do **Decreto Municipal nº 2.037-A/99** -, que delega aos Secretários Municipais a incumbência da gestão e da ordenação de despesas das Unidades Gestoras. No caso a gestão das Secretarias é de competência do Secretário e não do Prefeito Municipal, Cirilo Antônio Pimenta Lima, como por manifesto lapso entendeu o TCM/CE. Considerando ser privativa da Câmara Municipal a competência para aprovação ou desaprovação das contas do Prefeito Municipal nos termos dos artigos 25, 31, 49 e 71, da Constituição Federal, art. 35, VII, da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/Ce, de responsabilidade do Ex-Prefeito Cirilo Antônio Pimenta Lima, referente ao exercício financeiro de 2000, constantes da manifestação do Tribunal Pleno no Processo nº processo nº 2000.QXM.PCS.11870/01, de 14 de junho de 2007, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Art. 2º - Caberá ao TCM/CE apurar as eventuais impropriedades quando da apreciação da prestação de contas das Secretarias Municipais, cujos gestores forem responsáveis pela falhas formais consignadas na manifestação do Tribunal de Contas. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Fenelon Augusto Câmara, Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2011. Carlos Roberto Mota Almeida – Presidente; Fátima Liduína Pinheiro Leite - 1ª. Secretária.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre a aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim- CE – Exercício de 1999 e dá outras providências. Considerando o flagrante equívoco do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos autos do processo nº 1999.QXM.TCS. 9672/05, referente às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim do exercício financeiro de 1999, ao atribuir ao Prefeito a gestão de várias Secretarias Municipais, quando já havia norma regulamentando a descentralização administrativa – art. 1º e 3º, do Decreto Municipal nº 2.037-A/99 -, que delega aos Secretários Municipais a incumbência da gestão e da ordenação de despesas das Unidades Gestoras. No caso a gestão das Secretarias é de competência do Secretário e não do Prefeito Municipal, Cirilo Antônio Pimenta Lima, como por manifesto lapso entendeu o TCM/CE. Considerando ser privativa da Câmara Municipal a competência para aprovação ou desaprovação das contas do Prefeito Municipal nos termos dos artigos 25, 31, 49 e 71, da Constituição Federal, art. 35, VII, da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/Ce, de responsabilidade do Ex-Prefeito Cirilo Antônio Pimenta Lima, referente ao exercício financeiro de 1999, constantes da manifestação do Tribunal Pleno no Processo nº 1999.QXM.TCS. 9672/05, de 23 de julho de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Art. 2º - Caberá ao TCM/CE apurar as eventuais impropriedades quando da apreciação da prestação de contas das Secretarias Municipais, cujos gestores forem responsáveis pela ordenação das despesas consignada na manifestação do Tribunal de Contas. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Fenelon Augusto Câmara, Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2011. Carlos Roberto Mota Almeida – Presidente; Fátima Liduína Pinheiro Leite -1ª. Secretária.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.02.28. 0001. A Prefeitura Municipal de Eusébio, por seu Pregoeiro Oficial, torna público que às 11:30 horas do dia 13 de Março de 2012, na sala da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Eusébio - CE, situada à Rua Edmilson Pinheiro, 150, Bairro Autódromo, Eusébio - CE, realizar-se-á Sessão Pública para recebimento dos envelopes de Proposta comercial e Documentos de Habilitação, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Eusébio. O edital poderá ser lido e obtido junto a Comissão de Licitação, situado à Rua Edmilson Pinheiro, Nº 150, Bairro autódromo, Eusébio - CE, no horário de 08:00 às 13:00 horas. **A Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ – CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre a aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim- CE – Exercício de 1998 e dá outras providências. Considerando o flagrante equívoco do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos autos do Processo nº 1999.QXM.PCS.06834/99, referente às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim do exercício financeiro de 1998, ao atribuir ao Prefeito a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, quando já havia norma legal, lei nº 1.613/95, que criou o FMAS e delegou ao Secretário de Ação Social a competência para administrá-lo. No caso do Fundo Municipal de Assistência Social, a gestão é de competência da Secretaria de Ação Social, – Sra. MARIA NEIDE DE SIQUEIRA LIMA – e não do Prefeito Municipal, Cirilo Antônio Pimenta Lima, como por manifesto lapso entendeu o TCM/CE. Considerando ser privativo da Câmara Municipal a competência para aprovação ou desaprovação das contas do Prefeito Municipal nos termos dos artigos 25, 31, 49 e 71, da Constituição Federal, art. 35, VII, da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/Ce, de responsabilidade do Ex-Prefeito Cirilo Antônio Pimenta Lima, referente ao exercício financeiro de 1998, constantes da manifestação do Tribunal Pleno no Processo nº 1999.QXM.PCS.06834/99, de 23 de julho de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Art. 2º - Caberá ao TCM/CE apurar as eventuais impropriedades atribuídas à Sra. MARIA NEIDE DE SIQUEIRA LIMA, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria de Ação Social, exercício 1998. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Fenelon Augusto Câmara, Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2011. Carlos Roberto Mota Almeida – Presidente; Fátima Liduina Pinheiro Leite - 1ª. Secretária.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre a aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim- CE – Exercício de 1997 e dá outras providências. Considerando o flagrante equívoco do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos autos do processo nº 3202/98, referente às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim do exercício financeiro de 1997, ao atribuir ao ex-gestor violação à Resolução nº 13/98, que determinava a rescisão de contrato de Assessoria Jurídica celebrado por inexistência de licitação, quando se constata que não houve desobediência à Resolução reportada, tendo em vista que o contrato de assessoria jurídica teve o seu término no ano de 1997, antes da vigência da Resolução que foi editada no ano de 1998, como se pode constatar na manifestação do TCM. Não se pode rescindir contrato que não mais existia no ano de 1998 e, por isso, impossível torna a desobediência à Resolução reportada. Considerando ser privativo da Câmara Municipal a competência para aprovação ou desaprovação das contas do Prefeito Municipal nos termos dos artigos 25, 31, 49 e 71, da Constituição Federal, art. 35, VII da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/Ce, de responsabilidade do Ex-Prefeito Cirilo Antônio Pimenta Lima, referente ao exercício financeiro de 1997, constantes da manifestação do Tribunal Pleno no Processo nº 3202/98, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Fenelon Augusto Câmara, Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2011. Carlos Roberto Mota Almeida – Presidente; Fátima Liduina Pinheiro Leite - 1ª Secretária.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - EXTRATO DO CONTRATO Nº 0810.12.02.13.01. Concorrência Pública Nº 08.001/2012-CP. Contratante: Prefeitura de Maracanaú, Ceará/Secretaria de Educação. Contratada: Samar Construções Ltda – EPP. Data da Assinatura do Contrato: 13 de fevereiro de 2012. Valor Global do Contrato: R\$ 259.317,02 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos). Procedimento Licitatório: Concorrência Pública. Objeto: Contratação de Empresa para Executar os Serviços de adequação das Instalações Elétricas para Climatização da EMEIEF Ana Beatriz Macedo Tavares Marques no Bairro Alto da Mangueira e EMEIEF Governador César Cals de Oliveira Filho, no Bairro Alto Alegre, no Município de Maracanaú, Ceará. Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Origem dos Recursos: 0890.1236100441.122 – 4.4.90.51 – 0/103. Assina(m) pelo (a) Contratado (a): Márcio Helius Pinto Bilhar – Sócio Responsável. Assina(m) pelo(a) Contratante: José Marcelo Farias Lima – Secretário de Educação. Maracanaú/Ce, em 28 de fevereiro de 2012. Edson Pereira de Sousa – Presidente da Comissão Central de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre a aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim- CE – Exercício de 2004 e dá outras providências. Considerando o flagrante equívoco do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos autos do processo nº 30850/04, referente às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim do exercício financeiro de 2004, ao atribuir ao ex-gestor a concessão irregular de incentivos fiscais a empresa Vinilex Nordeste Produtos Sintéticos Ltda, quando na realidade esses questionamentos já foram objeto de processo judicial, inclusive, tendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará julgado legal a norma municipal e o procedimento efetivado pela administração municipal no que pertine a concessão de benefícios fiscais. Considerando ser privativo da Câmara Municipal a competência para aprovação ou desaprovação das contas do Prefeito Municipal nos termos dos artigos 25, 31, 49 e 71, da Constituição Federal, art. 35, VII da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/Ce, de responsabilidade do Ex-Prefeito Cirilo Antônio Pimenta Lima, referente ao exercício financeiro de 2004, constantes da manifestação do Tribunal Pleno no Processo nº 30852/04, de 09 de maio de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Fenelon Augusto Câmara, Quixeramobim, 15 de Dezembro de 2011. Carlos Roberto Mota Almeida – Presidente; Fátima Liduina Pinheiro Leite - 1ª. Secretária.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - GESTÃO HOSPITALAR - A Comissão de Licitação torna público o resultado da abertura de propostas referente à **Concorrência Nº 12-0212.01/2011**, Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar. A Empresa: **Comercial Valfarma Ltda-ME** foi vencedora parcial pelo valor total de R\$ 239.927,40 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); **Fortalmed Equipamentos Hospitalares Ltda** foi vencedora parcial pelo valor total de R\$ 120.025,30 (cento e vinte e cinco e cinco reais e trinta centavos); **Naypharma Produtos Hospitalares Ltda** foi vencedora parcial pelo valor total de R\$ 254.601,62 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e um real e sessenta e dois centavos); **Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda** foi vencedora parcial pelo valor total de R\$ 630.050,84 (seiscentos e trinta mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos); **PJS Distribuidora** foi vencedora parcial pelo valor total de R\$ 44.842,80 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); **Prohospital Comercio e Representações Holanda Ltda** foi vencedora parcial pelo valor total de R\$ 19.119,78 (dezenove mil e cento e dezenove reais e setenta e oito centavos); **Superfio Com de Produtos Medicos e Hospitalares Ltda ME** foi vencedora parcial pelo valor total de R\$ 71.361,21 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavo). Fica aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b”. Ad’na de Souza Paulino. Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.02.24.0002. A Prefeitura Municipal de Eusébio, por seu Pregoeiro Oficial, torna público que às 09:00 horas do dia 13 de Março de 2012, na sala da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Eusébio - CE, situada à Rua Edmilson Pinheiro, 150, Bairro Autódromo, Eusébio - CE, realizar-se-à Sessão Pública para recebimento dos envelopes de Proposta comercial e Documentos de Habilitação, para a Contratação de empresa especializada para serviço de lavagem de roupas para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Eusébio. O edital poderá ser lido e obtido junto a Comissão de Licitação, situado à Rua Edmilson Pinheiro, Nº 150, Bairro autódromo, Eusébio - CE, no horário de 08:00 às 13:00 horas. **A Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.02.28.02 – SECRETARIA DE SAÚDE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Lavras da Mangabeira, localizada na Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, CEP: 63.300-000 Tel.: (88) 3536 – 2028, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Presencial Nº 2012.02.28.02, cujo Objeto é a Contratação de Serviços de Especialidades Médicas para suprir as necessidades de Saúde no Município, sendo realizada no dia 13/03/2012 a partir das 16:00 horas. O Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 08:00 às 12:00, no endereço acima citado. **Lavras da Mangabeira – CE, 28 de fevereiro de 2012. Thobias Batista Martins - Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público o Resultado Da Tomada de Preços Nº 2012.01.31.01, cujo Objeto é: Aquisição de Material Elétrico e Hidráulico destinados a Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria de Infra Estrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro. Empresas Vencedoras: CARLOS DEON ALVES DE LACERDA, vencedor nos itens 01,02,03, 04,05,06,07,08,09,10,11,12, 13, 14,15,20,21,22,23, 24, 25, 26,27, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 41,42,43,44,45, 46, 47, 48, 49, 50, 51,52,53, 54,55, 56,57, 58, 59,60,61,62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, perfazendo o valor total de R\$ 151.401,50(Cento e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Um Reais e Cinquenta Centavos), ANTONIO SÁ FERNANDES, vencedor nos itens 16, 17,18,19, 31, 32,33, 34, 35,39,40, perfazendo o valor total de R\$ 25.295,00(Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais), ALBANIZA AMARO AIRES – ME, vencedor nos itens 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91,92,93,94, perfazendo o valor total de R\$ 159.180,00(Cento e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Oitenta Reais). **Piquet Carneiro, 16 de fevereiro de 2012. À Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.02.28.001P. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão nº 2012.02.28.001P, do tipo Presencial, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo do tipo passeio, conforme descrição neste termo de referência, para a manutenção das atividades da Central do Cadastro Único e Programa Bolsa Família sob responsabilidade da Secretaria do Trabalho Desenvolvimento Social Esporte e Juventude deste Município de Araripe/CE, conforme especificações contidas no termo de referência, tipo Menor Preço, com data de abertura no dia 13 de março de 2012, às 08:00 horas. Na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Centro – Araripe/CE, Maiores Informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3530-1245/1266, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Araripe – CE, 28 de Fevereiro de 2012. Cláudio Ferreira dos Santos – Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.02.28.001S. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão nº 2012.02.28.001S, do tipo Presencial, cujo objeto é a Aquisição de materiais e equipamentos de informática, bens permanentes, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores administrativos, deste Município de Araripe-CE, conforme especificações contidas no termo de referência, tipo Menor Preço, com data de abertura no dia 13 de março de 2012, às 10:00 horas. Na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Centro – Araripe/CE, Maiores Informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3530-1245, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Araripe/CE, 28 de Fevereiro de 2012. Cláudio Ferreira dos Santos – Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - AVISO DE RETIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, torna público a Retificação do Edital que circulou neste jornal dia 28/02/12, onde lia-se: Pregão Presencial Nº 2012.02.28.02 é Pregão Presencial Nº 2012.02.29.01, de Objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Composição da Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (PNAE – EJA, PNAE – Fundamental, PNAE – Pré-Escolar E PNAE – Creche), de responsabilidades da Secretaria de Educação do Município de Mombaça, onde lia-se à ser realizado no dia 07 de março de 2012, é dia 09 de março de 2012 às 09:00hs na sede da PMM, o edital poderá ser adquirido na PMM das 08:00hs às 12:00hs. **Mombaça – CE, 28 de Fevereiro de 2012. Darci J. Pinheiro - Pregoeira.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Itaitinga comunica aos interessados que no dia 01/03/2012, às 8h30m, na Avenida Cel. Virgílio Távora, 1710, Centro, Itaitinga, Ceará, dará continuidade ao Pregão Presencial Nº 2.3.1/2012, cujo objeto é locação de veículos destinados ao transporte escolar do Município de Itaitinga/CE, para realizar a fase de Lances Verbais e abertura de Habilitação da vencedora. Demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Itaitinga/CE, 28 de fevereiro de 2012. Patrícia Campos Queiroz – Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Itaitinga.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2012-01-SE. O Pregoeiro do Município de Crato-CE, Sr. José Wilson Marques Junior, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13 Março de 2012, às 09:00hs, na Sede da Comissão de Licitação, localizada no Largo Júlio Saraiva S/N, Centro, Crato-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote, para a Aquisição de Lanches, Refeições, Kit Formação (Material Didático), Material Escolar (para o Aluno), Material Didático (Alfabetizador), Gêneros Alimentícios e Serviços Gráficos (Xerox e Reprodução de Material), Contratação de Pessoa Jurídica para realização dos Serviços Técnicos de Formação Inicial e Continuada de 100 Alfabetizadores, 14 Coordenadores, destinados ao Programa Brasil Alfabetizado, junto a Secretaria de Educação, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato-CE, no horário de 08:00h às 14:00h. **O Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - RESULTADO DA HABILITAÇÃO - LICITAÇÃO MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.01.16.2. A Prefeitura Municipal de Paraipaba comunica ao interessados que o Resultado da Habilitação do Tomada de Preços supra cujo Objeto Contratação de Profissional para Prestação de Serviços nos Cargos de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo para atender ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Presente Edital, foi o seguinte: **HABILITADAS:** FRANCISCA ANGE-LINE DAMASCENO PAIVA, KATIANE MAGALHÃES CARVALHO, ANA IZABELA SABINO. **INABILITADAS:** Claudia Cordeiro Lima, não atendeu o edital no seu item 3.1.4 – Qualificação Técnica. Ficando aberto assim o prazo recursal conforme Art.109 parágrafo I “ alínea a “, maiores informações pelo fone: 8533631112 em horário comercial. **PARAIPABA, 27 de fevereiro de 2012. A comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Unidade Administrativa: Secretaria de Administração e Finanças. Procedimento Administrativo: Pregão Presencial nº 15PP01/2012. Objeto: contratação de empresa especializada em produção artística e/ou locação de Infraestrutura para promoção do carnaval 2012 do Município de Santa Quitéria. Contratada(S): Francisco do Carmo Filho Publicidades – Me. Data da Assinatura do Contrato: 31/01/2012. Valor Global Do Contrato: R\$ 493.812,60. Vigência Do Contrato: até 31/12/2012. Origem Dos Recursos: Erário Municipal. Dotações Orçamentárias: 1501.1339203072.086. Elemento De Despesas: 33.90.39.00. Assina Pela Contratante: Antônio Arnóbio Gomes Lobo Parente. Cargo: Ordenador De Despesas. Assina Pela Contratada: Francisco Do Carmo Filho. Função: Proprietário. Santa Quitéria, 28 de Fevereiro de 2012. Francisco Mardo Martins Parente - Secretário de Administração e Finanças.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - TERMO DE CONVOCAÇÃO - PARAIPABA/CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2012. Prezado Senhor, Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que a TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.10.28.4, cujo objeto foi CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NOS QUADROS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, derogada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie, atendido o prazo recursal, **ADJUDICADA e HOMOLOGADA** pelos Ordenadores, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do contrato, atendido os prazos e condições exigidos no referido TOMADA DE PREÇOS. Atenciosamente, JORDÂNIA MARIA DE PAULO MOREIRA - Presidente. A Proponente: CONSEP-CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA. Endereço: RUA: ARLINDO NOGUEIRA, 333 SALA 309 - CENTRO.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0902.01/2012. Objeto: Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município de cariré, conforme projeto e orçamento em anexo. Contratada: D.B. FRANKLIM ENGENHARIA EPP. Valor: R\$ 644.323,77 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos). Data De Assinatura Do Contrato: 27 de fevereiro de 2012. Assina Pela Contratada: Danisio Braga Franklin. Assina Pela Contrante: Aguiela Rodrigues Martins. Cariré - CE, 28 de fevereiro de 2012. Valcineide Brandão Brito Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA CE
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA CE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO Para venda de 01 HILUX 3.0 CD 4X4 ANO 06/06, 02 HILUX CD 4X4 ANO 05/06, 01 HILUX 3.0 2CD ANO 98/99, 01 CELTA 04 PTAS ANO 04/04, 01 GOL SPECIAL ANO 01/02 01 MICROONIBUS M BENZ 0321 ANO 85/85, MILHARES DE LUMINARIAS, BRAÇOS DE LUMINARIAS, REATORES, material de informática, cadeiras escolares, etc 10:00 do Dia 16 de Março de 2012, na Garagem da Prefeitura, sito a Rua Jerônimo Amaral, 346 Centro- Caucaia Ce, através do leiloeiro publico oficial Sr JOAO LOPES CAVALCANTE, com escritório a av José Bastos 5712 sala 101 Demócrito Rocha em Fortaleza Ce Fone (085) 3292.8888. Demais informações e editais no escritório do leiloeiro ou na Prefeitura Municipal de CAUCAIA CE..

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU – RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº C-001/2012-SEDUC. Objeto: Contratação de Obras e Serviços de engenharia para: Lote I – Cobertura para 02 (duas) Quadras; Lote II – Construção de 03 (três) Creches Pró-Infância Tipo B; Lote III – Construção de 01 (uma) Quadra Coberta, de Responsabilidade da Secretaria de Educação, conforme Projetos e Planilhas de Orçamento e Cronogramas Físicos Financeiros, em Anexo. Tipo: Menor Preço por Lote, empreitada no Regime de Execução Indireta. A Comissão de Licitação torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação. Empresas Habilitadas: Ferraz Engenharia Ltda, JMD Construções Ltda e Construtora Adle Ltda. Maiores informações através do fone (0xx88) 3566-7922 das 07:30 às 11:30 horas. **Iguatu – CE., 13 de fevereiro de 2012. Eriton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1402.01/2012-SEASTC. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **Contratada:** Construtora Justo Junior Ltda; **Valor Contratado:** R\$ 233.810,28 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos); **Objeto:** Construção do Centro De Referência Especializado De Assistência Social-CREAS, neste Município de Juazeiro do Norte-CE; **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1612.01/2011-SEINE/ SEASTC; **Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias; **Dotação Orçamentária:** 1301.0812200242.042; **Elemento de Despesas:** 4.4.90. 51.00 - obras e instalações; Assina pela Contratante: Alyné Rodrigues Alencar da Silva; Assina pela Contratada: Francisco de Freitas Justo Junior; **Data da Assinatura:** 14 de fevereiro de 2012. Alyné Rodrigues Alencar da Silva. Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1402.01/2012-SEINE. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Contratada:** Construtora Justo Junior Ltda; **Valor Contratado:** R\$ 313.435,21 (trezentos e treze mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos); **Objeto:** Construção da Praça da Marquise Branca e Construção da Praça da Odorina, neste Município de Juazeiro do Norte-CE; **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº. 1612.01/2011-SEINE/SEASTC; **Prazo de Vigência:** 60 (SESSENTA) dias; **Dotação Orçamentária:** 0701.15 45100471.010; **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00 - obras e instalações; Assina Pela Contratante: Rafael Apolinário Macedo Santana; **Assina Pela Contratada:** Francisco de Freitas Justo Junior; **Data da Assinatura:** 14 de fevereiro de 2012. Rafael Apolinário Macedo Santana. Secretário Municipal de Infraestrutura.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012-SEINFRA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé comunica aos interessados que estará recebendo até às 09:00h do dia 16 de Março de 2012, na sala de reuniões, situada à Rua Major Joaquim Alexandre Nº 140 – Centro – Itapajé-Ce., a documentação de habilitação e propostas de preços para a Tomada de Preços Nº 01/2012-SEINFRA – Serviços de Elaboração de Projetos Executivos do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do Município. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. Informações (85) 3346.1169. **Itapajé, 28 de Fevereiro de 2012. José Ednaldo Alves de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.02.24.001FG. A Prefeitura Municipal de Salitre torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade Tomada de Preços Nº 2012.02.24.001FG, cujo Objeto é a Contratação de empresa para execução de obra de Construção de Praças no âmbito do Município de Salitre, conforme especificações contidas no anexo I do edital. Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 16 de março de 2012 às 08:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça São Francisco, S/N. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da comissão de licitação, no horário de 08:00 às 15:00 horas, ou através do telefone (0xx88) 3537.1196. **Salitre - Ce., 28 de fevereiro de 2012. Carla Maria Barbosa de Oliveira - Presidente da comissão de licitação**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.02.28.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Lavras da Mangabeira, localizada na Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, CEP: 63.300-000 Tel.: (88) 3536 – 2028, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Presencial Nº 2012.02.28.01, cujo Objeto é a Contratação de Serviços em Frete de Veículos destinados ao Transporte Escolar da Rede de Ensino Público do Município de Lavras da Mangabeira - CE, sendo realizada no dia 13/03/2012 a partir das 09:00 horas. O Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 08:00 às 12:00, no endereço acima citado. **Lavras da Mangabeira – CE, 28 de fevereiro de 2012. Thobias Batista Martins - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU - RESULTADO DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2011.11.15.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paracuru, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado de Preços verificados na Abertura das Propostas para a Licitação acima referida, cujo o **Objeto** é a Contratação de Empresa para Construção de Escola de Educação Infantil - Proinfância, na Sede do Município de Paracuru-CE, conforme Projeto Básico em Anexo ao Edital. Foi declarada Vencedora da presente Licitação a **Empresa:** Construtora Impacto Comércio e Serviços Ltda, com o Valor Global de R\$ 1.481.308,54 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Fica aberto o prazo recursal. **Paracuru-CE, 23 de Fevereiro de 2012. Romerio Cavalcante Moreira - Presidente CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU – RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº C-002/2012-SEDUC. Objeto: Contratação de Obras e Serviços de engenharia para a Construção de 02 (duas) Escolas Modelo Padrão com 06 Salas de Aula, de responsabilidade da Secretaria de Educação, conforme, Projetos e Planilhas de Orçamento e Cronogramas físicos financeiros em anexo. Tipo: Menor Preço por Lote, empreitada no Regime de Execução Indireta. A Comissão de Licitação torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação. Empresas Habilitadas: JMD Construções Ltda e Construtora Adle Ltda. Maiores informações através do fone (0xx88) 3566-7922 das 07:30 às 11:30 horas. **Iguatu – CE., 14 de fevereiro de 2012. Eriton George Sales Bernardo - Presidente da CPL/PMI.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2012 – SESA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara - Ceará torna público aos interessados, que no dia 12/03/2012 às 10h30min, estará realizando licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 002/2012-SESA, tipo menor preço **Objeto: Aquisição de Móveis, Material de Cozinha e Equipamentos Eletro-Eletrônico para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** do Município de Ubajara – Ceará. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação à Rua José Rufino Pereira nº 100 - Centro no horário das 08h00min às 12h00min ou através do site www.ubajara.ce.gov.br maiores informações fone (88)3634-1300. **Ubajara - CE, 28 de fevereiro de 2012. Cícero Tarcísio de Alencar - Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERA-MOBIM - EDUCAÇÃO - A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados no horário de 08:00 às 12:00h o Edital de Pregão Presencial Nº 14-2302.02/2012, cujo objeto: Contratação de engenheiro agrônomo para prestar serviços, que realizar-se-á no dia 13/03/2012, às 14:30horas. Ad'na de Souza Paulino - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Convocação para Abertura das Propostas. À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pentecoste - Ce, vem através deste convocar os licitantes habilitados e a quem interessar, para abertura dos envelopes Propostas de Preço da Tomada de Preços nº 2012.01.23.01-TP-ADM, cujo Objeto é: Contratação de Prestação de Serviço para publicação na imprensa oficial e comum de aviso de licitação, de interesse deste Município, que se realizará no dia 07 de Março de 2012 às 10:00hs, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro, Estado do Ceará, maiores informações pelo telefone (85) 3352-2617. Pentecoste-CE, 28 de Fevereiro de 2012. Maria Fabiola Alves Pessoa - Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.02.28-01PP. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente e Limpeza destinados as Secretarias de Saúde e Educação. **TIPO:** Menor preço (LOTE). O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paraipaba, torna público que o Recebimento dos Documentos acontecerá no dia 13 de Março de 2012 às 09:00, na sala das sessões da Prefeitura de Paraipaba, localizada a Rua Joaquim Braga, Nº 296, receberá propostas para o Objeto acima na Modalidade Pregão Presencial. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Paraipaba-CE, 28 de fevereiro de 2012 - Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 1901.01/2012. Objeto: URBANIZAÇÃO DA LAGOA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ. **CONTRATADA:** TECMOM - TECNOLOGIA DE MONTAGEM MECANICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **VALOR:** R\$ 1.515.556,69 (um milhão quinhentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de FEVEREIRO de 2012. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Auci Lucindo Vidal. **ASSINA PELA CONTRANTE:** AGUIDA RODRIGUES MARTINS. Cariré - CE, 28 de fevereiro de 2012. Valcineide Brandão Brito Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012. A Prefeitura Municipal de Umirim comunica a Chamada Pública Nº 001/2012, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação conforme Lei 11.947 de 16/07/2009 e Resolução Nº 38 do FNDE, evento está marcado para o dia 09 de Março de 2012 às 10h00, outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30, na Prefeitura Municipal de Umirim. Umirim - CE, 29 de Fevereiro de 2012. Hugo Sombra Segundo F. de Paula - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Massapê, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi, Adiado para o dia 13 de Março de 2012 às 10:00 horas a Licitação na Modalidade Pregão Nº 2012.02.14.01-PP-FME, do tipo Menor Preço por lote, cujo Objeto é o Frete de Veículos destinado ao Transporte de Estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino deste Município. Maiores informações na Rua Major José Paulino 191, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (88) 3643.1066. Massapê-CE, 27 de Fevereiro de 2012. Francisco Djane Nascimento Costa - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERA-MOBIM - INFRA - A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados no horário de 08:00 às 12:00h o Edital de Pregão Presencial Nº 07-2302.01/2012, cujo objeto: Contratação dos serviços de um profissional da área de geologia, que realizar-se-á no dia 13/03/2012, às 08:30 horas. Ad'na de Souza Paulino - Presidente da CPL.

*** **

GRANITOS S/A-NIRE:23300018184-CNPJ:23.445.513/0001-01 - AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos senhores acionistas da GRANITOS S/A, que se encontram à sua disposição na sede social da companhia na Rodovia Anel Viário Km 20 S/N.º - Zona Rural - Caucaia - Ce, os documentos a que se refere o art.º 133 da Lei n.º 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2011. Fortaleza - Ce, 17/02/2012.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012. O Município de Quixadá, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados, que no dia 13/03/2012 às 09h30min, estará realizando licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. O Edital completo poderá ser obtido com a Comissão de Licitação na Travessa José Jorge Matias, 13, Campo Velho, no horário das 7:30 às 11:30 horas. Quixadá-CE, 28 de fevereiro de 2012. O Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012. O Município de Quixadá, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados, que no dia 13/03/2012 às 14h00min, estará realizando licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. O Edital completo poderá ser obtido com a Comissão de Licitação na Travessa José Jorge Matias, 13, Campo Velho, no horário das 7:30 às 11:30 horas. Quixadá-CE, 28 de fevereiro de 2012. O Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL. Comunicamos a Empresa: Ceacon Construções Ltda, o interesse em proceder à Rescisão Amigável e Administrativa do Contrato derivado da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 1006.01/2008 - SMTc, motivada pela Paralisação e Abandono da Obra, sem Justa Causa e Prévia Comunicação à esta Prefeitura. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, para quaisquer manifestações da Empresa supra, conforme Art. 109, inciso "e", da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Fortim-CE, 28 de Fevereiro de 2012. Maria Cleangela Moreira de Macêdo - Presidente da CPL.

*** **

AVISO DE ADIAMENTO EDITAL PREGÃO -1502001-PP-SEDES

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de General Sampaio, comunica que o pregão de número -1502001 que ocorreria no dia 29 de fevereiro de 2012 às 08h00 horas, esta sendo adiado para o dia 05 de março de 2012 às 9:00 horas, por motivo de conveniências administrativas. Salientando que as demais informações contidas no aviso inicial permanecem inalteradas.

General Sampaio, 28 de fevereiro de 2012.

KENNEDY RODRIGUES DO NASCIMENTO CARDOSO
PREGOEIRO OFICIAL

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-001/2012-SEDUC. **Objeto:** Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para a Reforma em diversas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Educação, conforme Projetos e Planilhas de Orçamento, em Anexo. **Tipo:** Menor Preço Global, empreitada no Regime de Execução Indireta. A Comissão comunica aos interessados que o Certame acima citado foi **Deserto**. Maiores informações através do fone: (88 3566.7922), das 07:30 às 11:30 horas. Eriton George Sales Bernardo - Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0902.01/2012. Objeto: Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município de Cariré, conforme projeto e orçamento em anexo. **Vencedora:** D.B. Franklim Engenharia Epp. **Valor:** R\$ 644.323,77 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), conforme proposta de preço anexada aos autos do processo. Homologo a Licitação na forma da Lei 8666/93. Cariré - CE, 27 de fevereiro de 2012. Aguida Rodrigues Martins - Ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERA-MOBIM - A Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados no horário de 08:00 às 12:00h o Edital de Tomada de Preços Nº 2302.01/2012, cujo objeto: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, destinado às Secretarias, que realizar-se-á no dia 16/03/2012, às 08:30 horas. Ad'na de Souza Paulino - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 1901.01/2012. **Objeto:** URBANIZAÇÃO DA LAGOA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ. **VENCEDORA:** TECMOM - TECNOLOGIA DE MONTAGEM MECANICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **VALOR:** R\$ 1.515.556,69 (um milhão quinhentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme proposta de preço anexada aos autos do processo. Homologo a Licitação na forma da Lei 8666/93. **Cariré - CE, 27 de fevereiro de 2012. Aguida Rodrigues Martins - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.02.27.002. O Município de Aquiraz, através de sua Pregoeira, torna público que no dia 14 de Março de 2012 às 10h00min, dará início ao Pregão Presencial Nº 2012.02.27.002, que tem como **Objeto** a Aquisição de Água Mineral em Garrafão Retornável de 20 litros para suprir as necessidades dos diversos setores das secretarias de Educação e de Saúde e de Gás de Cozinha Envasado (GLP) para suprir as necessidades dos diversos setores da Secretaria de Saúde. Informações de 08h00 às 12h00min à Rua João Lima, 259 - Centro. **Aquiraz - CE, 28 de Fevereiro de 2012. Vânia de Souza Pinheiro - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.02.27.001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** O Município de Aquiraz, através de sua Pregoeira, torna público que no dia 13 de Março de 2012 às 14h00min, dará início ao Pregão Presencial Nº 2012.02.27.001, que tem como Objeto a Aquisição de Material Bibliográfico destinado aos Alunos Infantil IV e V da Rede Municipal de Ensino. Informações de 08h00 às 12h00min à Rua João Lima, 259 - Centro. **Aquiraz - CE, 28 de Fevereiro de 2012. Vânia de Souza Pinheiro - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. A Prefeitura Municipal de Jaguaretama, comunica a Chamada Pública Nº 001/2012, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar com dispensa de Licitação conforme Lei 11.947 de 16/07/2009 e Resolução Nº 38 do FNDE, evento está marcado para o dia 07 de Março de 2012 às 10:00 horas na Comissão de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal. **Jaguaretama - Ce., 28 de fevereiro de 2012. José Giliardo Almeida - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2001.01/2012- SEJU. A Comissão de Licitação torna público o Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços Nº 2001.01/2012- SEJU, onde a EMPRESA Largem Incorporações, Locações e Eventos LTDA foi declarada a única habilitada. A partir desta data está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. **Juazeiro do Norte - CE, 29 de Fevereiro de 2012. Maria Aparecida Alves da Silva - Presidente da CPL.**

*** **

DESTINADO(A)